



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 19 - N° 1.043 - QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2014

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, de 04 de junho de 2014.

Dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas e o processo eletrônico de concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Capítulo I

DAS PREMISSAS NORTEADORAS E DOS CONCEITOS APLICÁVEIS

Seção I

Dos Preceitos Orientadores

Art. 1º O registro, a inscrição, alteração e a concessão do Alvará de Licença para localização e permanência às pessoas físicas e jurídicas no Município de Joinville obedecerão aos seguintes preceitos:

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos relativos aos cadastros das empresas ou a ela equiparáveis no município de Joinville;

II - cadastrar as pessoas físicas – na qualidade de autônomos ou equiparáveis –, jurídicas ou a ela equiparáveis que exerçam atividades econômicas ou não econômicas, no município e manter atualizadas as informações pertinentes;

III - Fomentar o empreendedorismo e a geração de empregos, respeitados os limites da legislação, federal estadual ou municipal;

IV - Simplificar rotinas, fluxos e procedimentos;

V - Promover a unicidade cadastral no âmbito municipal, com a adoção da classificação nacional das atividades econômicas (CNAE), com vistas à integração com as demais esferas governamentais;

VI - Promover a entrada única de dados e padronização das informações entre os órgãos municipais;

VII - Atribuir celeridade nas análises, registros e expedição de alvarás, obedecidas as legislações pertinentes;

VIII - Promover a integração e a tramitação eletrônica dos processos;

IX - Desenvolver e implementar o Atendimento Centralizado (Espaço Atender).

Seção II

Dos Conceitos Jurídicos Aplicáveis

Art. 2º Para fins da outorga do alvará de localização e permanência, as atividades econômicas ou não econômicas, serão classificadas de acordo com grau de risco.

§1º Para fins desta lei considera-se:

I - Poder de polícia: atividade do Município voltada para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, desempenhada pelos órgãos competentes nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder;

II - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;

IV - Consulta de viabilidade econômica: ato pelo qual a admi-

nistração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, nos termos da lei de uso e ocupação do solo, sendo esta requisito essencial para se estabelecer e funcionar;

V - Atividade econômica de baixo grau de risco (grau I): atividade desenvolvida sem a necessidade de estabelecimento físico e que não implique na comercialização de produtos regulados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), cujo endereço registrado seja residencial e/ou somente para fins de contato, que não implique atendimento ao público e aglomeração de pessoas, cuja indicação deverá constar no respectivo alvará;

VI - Atividade econômica de médio grau de risco (grau II): atividade que dispensa a realização de vistorias prévia e licenças sanitárias e ambientais, cujo alvará de localização e permanência deve ser liberado nos termos desta lei, observado as disposições da lei complementar nº 84/2000, no que couber;

VII - atividade econômica de alto grau de risco (grau III): atividade econômica que apresenta nível de perigo à integridade física, à saúde humana, ao meio ambiente e ao patrimônio, assim entendidas aquelas:

relacionadas aos estabelecimentos de ensinos, de saúde e de alimentação;

relativas a materiais inflamáveis, explosivos, radioativos, dentre outros semelhantes;

que impliquem em aglomeração de pessoas;

que causem qualquer tipo de poluição, na forma da Lei.

VIII - Atividade de apoio à empresa: são aquelas atividades que não integram o objeto social da pessoa jurídica, no entanto são desenvolvidas em seu interior em proveito dos auxiliares e/ou colaboradores, seja voluntariamente, seja em atendimento à legislação trabalhista (berçário, ambulatório, refeitório, cozinha industrial e congêneres).

§2º Os estabelecimentos que também tenham atividade de apoio à empresa, para fins da outorga do alvará de localização e permanência, serão classificados como atividade de alto grau de risco (grau III).

Seção III

Comitê de Desburocratização

Art. 3º Fica instituído o Comitê Permanente de Desburocratização – CPD, ao qual caberá propor políticas públicas para o aperfeiçoamento e otimização das rotinas administrativas relativas à concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Avaliar o fluxo e o trâmite dos processos relativos à inscrição, alteração e baixa de empresas ou a ela equiparáveis no âmbito do município de Joinville;

II – Avaliar o fluxo e o trâmite dos processos relativos à outorga de licenças ou alvarás de localização e permanência, decorrente do regular exercício de poder de polícia;

III – Avaliar a regularidade e performance dos prazos para fins do trâmite e outorga de licenças e alvarás de localização e permanência;

IV – Propor a simplificação de rotinas e documentos a serem exigidos pelos órgãos de poder de polícia;

V – Propor alteração na legislação municipal em relação ao procedimento administrativo relativo à outorga de licenças e concessão de alvará de localização e permanência.

Art. 4º O Comitê Permanente de Desburocratização – CPD será constituído por 09 (nove) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, preferencialmente do Cadastro Mobiliário;

II – Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico do Município de Joinville – SIDE;

III – Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Joinville – SEINFRA;

IV – Vigilância Sanitária Inspeção Veterinária do Município de Joinville;

V – Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;

VI – Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa – AJORPEME;

VII – Associação Empresarial de Joinville – ACIJ;

VIII – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX – Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

§1º Os órgãos e entidades descritos neste artigo indicarão seus representantes os quais serão nomeados através de decreto do Prefeito.

§2º Os representantes dos órgãos públicos serão indicados exclusivamente dentre os servidores de carreira.

§3º O mandato dos membros do Comitê Permanente de Desburocratização – CPD será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§4º O Comitê Permanente de Desburocratização – CPD será presidido, alternadamente, por membro indicado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil.

§5º Quando a presidência couber ao membro indicado pelo Poder Público, esta será exercida pelo representante da Secretaria da Fazenda do Município de Joinville.

Art. 5º As deliberações expedidas pelo Comitê Permanente de Desburocratização – CPD serão aprovadas por ¾ (três quartos) dos membros que o integram, devendo ser publicadas no Jornal do Município de Joinville.

§1º As deliberações aprovadas pelo Comitê Permanente de Desburocratização – CPD vinculam os órgãos que participam do procedimento tendente à concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência.

§2º O Comitê Permanente de Desburocratização – CPD não tem competência para suspender ou revogar lei ou declará-la inconstitucional ou mesmo reconhecer a ilegalidade de qualquer outro ato normativo expedido pelo Município de Joinville.

Art. 6º Os membros do Comitê Permanente de Desburocratização – CPD elaborarão e aprovarão seu Regimento Interno por decisão sufragada pela maioria de ¾ (três quartos) dos votos, cuja ratificação será feita por decreto do Prefeito.

Capítulo II

DO REGISTRO E DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos de Registros

Art. 7º A inscrição das pessoas jurídicas será efetuada via sistema eletrônico que promova a integração e a tramitação de dados ou informações entre o Município de Joinville e os seguintes Órgãos:

I - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

II - Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas;

III - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§1º Nos termos do convênio, é vedado aos órgãos descritos neste artigo promover o registro e o arquivamento dos atos constitutivos e/ou alteração contratual sem que a consulta de viabilidade econômica tenha sido deferida.

§2º Fica dispensada a consulta de viabilidade econômica às alterações contratuais cujo objeto não verse sobre alteração de endereço, acréscimo ou alteração de atividade econômica.

§3º Fica dispensada a consulta de viabilidade econômica para as atividades enquadradas de baixo grau de risco (grau I), nos termos desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os órgãos relacionados no artigo anterior para os fins do cumprimento desta lei.

Seção II

Do Sistema Integrador Municipal

Art. 9º Para fins da celeridade na análise e vistorias dos estabelecimentos será instituído sistema integrador municipal, o qual deverá ser parametrizado de modo a respeitar a competência de cada órgão responsável pela análise da consulta de viabilidade econômica e pelo regular exercício do poder de polícia.

Art. 10. O sistema integrador municipal primará pela unicidade do processo de registro e legalização das pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do município, articulando as competências próprias da Coordenadoria do Cadastro Mobiliário com aquelas dos demais membros responsáveis pela análise e liberação para o funcionamento, buscando compatibilizar e integrar procedimentos e impedir a duplicidade de exigências.

Art. 11. Será assegurado entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos envolvidos no processo.

Art. 12. O sistema integrador municipal de que trata esta seção será regulamentado, observando-se o seguinte:

I – Protocolização da documentação necessária à abertura, alteração ou encerramento das atividades via peticionamento eletrônico;

II – Comunicações ao interessado, seu contador na condição de preposto, representante legal ou procurador devidamente constituído por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se sua publicação no jornal do município e o envio por aviso de recebimento postal.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe este artigo, considerar-se-á:

I – Pessoa a comunicação feita na forma prevista no inciso II, deste artigo;

II – Válida a ciência perpetrada por meio do sistema de que trata o “caput”, desde que promovida via certificação digital ou código de acesso, pelo próprio interessado, seu contador na condição de preposto, representante legal ou procurador devidamente constituído;

III - Realizada a comunicação na data em que o interessado, seu contador na condição de preposto, representante legal ou procurador devidamente constituído efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

IV – Realizada no primeiro dia útil seguinte a comunicação que se efetivar em dia não útil na repartição competente.

V – Realizada a comunicação com a consequente ciência do interessado, seu contador na condição de preposto, representante legal ou procurador devidamente constituído quando passados 10 (dez) dias corridos da disponibilização da respectiva comunicação no sistema integrador municipal.

Art. 13. Caberá ao regulamento dispor sobre a forma de utilização do sistema integrador e os documentos a serem exigidos.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá se instalar ou exercer atividade no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, sem se registrar junto a Secretaria da Fazenda Municipal e sem o devido Alvará de Licença para Localização e Permanência expedido em conformidade com esta Lei e com a Lei Complementar nº 84/2000.

§1º A Secretaria da Fazenda Municipal é o órgão responsável pelo registro e expedição do Alvará de Licença para Localização e Permanência, sendo sua atuação instrumental, posto que alicerçada nas manifestações dos órgãos de fiscalização competentes, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 84/2000.

§2º Os processos administrativos que visem à anulação, cassação ou revogação do Alvará de Licença para Localização, serão instaurados e tramitarão, de forma independente, em cada um dos órgãos municipais, de acordo com suas competências e atribuições, assegurado aos particulares a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e a razoável duração do processo.

§3º Nos termos do parágrafo anterior, após a decisão final proferida na esfera administrativa, o órgão ou entidade prolator da decisão, encaminhará relatório circunstanciado e cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda que fará o registro da decisão nos sistemas informatizados, com a emissão de documento a fim de informá-la ao contribuinte.

Art. 15 Os requisitos para os fins de registro e concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência serão racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e encerramento dos estabelecimentos, no âmbito de suas competências.

Art. 16 Os processos de inscrição, alteração e outorga de licenças e alvará de localização e permanência, tramitarão observando o grau de risco da atividade, pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Fazenda;

II - Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA);

III - Vigilância Sanitária e Inspeção Veterinária;

IV – Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA);

V – Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (CBVJ).

Seção II

Da Secretaria da Fazenda

Art. 17. Compete à Coordenadoria do Cadastro Mobiliário da Secretaria da Fazenda Municipal efetuar a análise, a homologação e a inscrição cadastral dos requerimentos de inscrição, alteração e baixas junto ao Cadastro Mobiliário das pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18. A Coordenadoria do Cadastro Mobiliário, órgão integrante da Secretaria da Fazenda, tem por competência:

I - registrar no cadastro mobiliário de contribuintes as informações relativas a inscrição, alteração e baixa das pessoas físicas e jurídicas, para fins de lançamento e arrecadação dos tributos municipais, bem como expedição de certidões de regularidade fiscal;

II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Cadastro Municipal de Contribuintes;

III - solucionar dúvidas decorrentes da interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o Cadastro Municipal de Contribuintes, baixando instruções normativas para esse fim;

IV - exercer ampla fiscalização jurídica sobre o Cadastro Municipal de Contribuintes, representando às autoridades administrativas atos, abusos e infrações das respectivas normas e requerendo o que for necessário ao seu cumprimento;

V - estabelecer normas e procedimentos de arquivamento pertinentes ao cadastro municipal de Contribuintes;

VI - promover ou providenciar, supletivamente, no plano administrativo, medidas tendentes a suprir ou corrigir ausências, falhas ou deficiências do procedimento de inscrição, alteração e baixa das pessoas físicas e jurídicas, para fins de lançamento e arrecadação tributária;

VII - organizar e manter o sistema integrador atualizado de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VIII - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Cadastro Municipal de Contribuintes e a desburocratização dos procedimentos a ele inerentes;

IX - promover a integração do cadastro mobiliário de contribuintes com o cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Os serviços de Cadastro Municipal de Contribuinte – CMC – serão exercidos de maneira uniforme, harmônica e interdependente, garantindo a integridade e confiabilidade das informações recebidas e armazenadas.

Art. 19. A Coordenadoria do Cadastro Mobiliário manterá, no âmbito de suas atribuições, à disposição dos usuários, de forma consolidada, na rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos quanto à viabilidade do registro ou inscrição, alteração e baixa de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria do Cadastro Mobiliário ou quando as situações fático operacionais não permitirem a disponibilização por meio eletrônico, poderão as informações, orientações e instrumentos quanto à viabilidade do registro ou inscrição, alteração e baixa de pessoas físicas e jurídicas ser disponibilizadas de forma física junto ao setor de Cadastro Mobiliário.

Subseção I

Da inclusão no Cadastro Mobiliário

Art. 20. A inscrição no cadastro mobiliário de contribuinte relativa às pessoas físicas ou jurídicas, ou a ela equiparáveis, cuja atribuição competirá à coordenação do Cadastro Mobiliário e seus servidores, que procederão à avaliação e homologação das informações prestadas, deverá ser instruída com a documentação a seguir indicada:

Original da consulta prévia emitida em meio físico, ou eletrônico, devidamente aprovada pelos órgãos competentes;

Cópia digitalizada dos documentos e atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de SC, ou transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Entidade ou Conselho de Classe;

Informação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Cópia autenticada da procuração ou instrumento de mandato, quando a inscrição for solicitada por procurador.

§1º É admitida a entrega dos documentos físicos perante a Coordenadoria do Cadastro Mobiliário de Contribuintes na ocorrência de problemas técnicos no sistema integrador devidamente atestados pela Secretaria da Fazenda do Município de Joinville.

§2º As declarações prestadas pelo contribuinte, seu contador na condição de preposto, representante legal ou procurador devidamente constituído são de sua inteira responsabilidade, não implicando sua aceitação pela Secretaria da Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§3º Comprovada, a qualquer tempo, a falsificação em instrumento ou documento apresentado e arquivado perante o Cadastro Mobiliário, por iniciativa de parte, de terceiro interessado, representante, preposto, procurador ou dos próprios servidores municipais, o Alvará de Licença para Localização e Permanência será cancelado administrativamente e o fato será levado ao conhecimento da autoridade competente para a tomada das medidas legais cabíveis.

§4º Constatada a falsidade das informações apresentadas pelo contribuinte, seu contador na condição de preposto, representante legal ou procurador devidamente constituído, responderão estes pelos prejuízos causados ao poder público e a terceiros.

§5º Para efeito de inscrição e alteração, fica instituída para os profissionais contábeis, a “Declaração de Responsabilidade” pelos documentos entregues, documento indispensável para liberação de senha de acesso para o sistema informatizado de protocolo de processos administrativos tendentes à inscrição e alteração de pessoas jurídicas no município, conforme modelo a ser disciplinado em regulamento e disponibilizado nos meios eletrônicos próprios da Administração Fazendária.

§6º Os requerimentos tramitarão eletronicamente, podendo ser dispensada a composição física dos processos, desde que assegurada a integridade e validade da informação.

Art. 21. É vedado aos órgãos envolvidos no processo de instalação e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas, ou a ela equiparáveis, para fins da outorga de alvarás de localização e permanência e licenças, solicitar apresentação de quaisquer documentos analisados e homologados pela Secretaria da Fazenda.

§1º Excetua-se do disposto no caput os documentos estritamente previstos na legislação específica de cada órgão e que deverá ser especificada na solicitação, os quais poderão ser apresentados eletronicamente.

§2º Para fins da celeridade e tramitação dos processos de requerimentos de alvarás de licença para localização e permanência, sanitário e meio ambiente, a Secretaria da Fazenda disponibilizará instrumento eletrônico para fins de consulta das informações e/ou visualização de documentos digitalizados.

Art. 22. A inscrição no cadastro mobiliário, que não vincula a liberação do Alvará de Licença para Localização e Permanência, será efetuada imediatamente após o registro nos órgãos previstos no art. 2º desta lei, nos termos da lei de uso e ocupação do solo.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo as inscrições efetuadas na condição ex officio, nos termos da legislação tributária.

§2º A inscrição no cadastro mobiliário não dispensa o cumprimento das demais exigências legais incidentes para que o contribuinte possa se estabelecer e funcionar no município de Joinville.

Subseção II

Do Exame das Formalidades

Art. 23. Todo ato, documento ou instrumento apresentado à Secretaria Municipal da Fazenda será objeto de exame pelo setor de Cadastro Mobiliário, quanto ao cumprimento das formalidades legais.

§1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em pendência para regularização pelo interessado.

§2º O processo com pendência em análise fica dispensado do pagamento de nova taxa de protocolo.

§3º O processo com pendência não regularizada dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Cadastro Mobiliário será extinto, sendo vedada ao interessado a restituição da quantia paga a título de taxa de protocolo.

Art. 24. Em despachos, decisões e outros atos relativos aos serviços de Cadastro Mobiliário, as assinaturas deverão ser expressamente identificadas com indicação dos nomes completos e número da matrícula dos signatários, em letra de forma legível ou com a aposição de carimbo.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 25. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ou a ela equiparável, poderá se estabelecer ou funcionar, com ou sem estabelecimento, sem a outorga do alvará de localização e permanência, observadas as disposições desta lei, da Lei Complementar nº 84/2000 e demais normas atinentes ao poder de polícia do município.

§1º A inobservância do disposto no caput deste artigo sujeita

o infrator à penalidade de exclusão do Simples Nacional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades da Lei Complementar nº 84/2000.

§2º Os órgãos e entidades responsáveis pelo regular exercício do poder de polícia, para fins da outorga do Alvará de Licença para Localização e Permanência, realizarão as vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar médio grau de risco (grau II), não se lhes aplicando o disposto nos incisos II e IV, do art. 111, da lei complementar nº 84/2000.

§3º Caso seja constatada irregularidade, quando da vistoria de que trata o §2º, deste artigo, os órgãos responsáveis, exercerão fiscalização orientadora, nos termos do art. 17 a 20, da lei complementar nº 84/2000.

§4º A outorga do alvará de localização e permanência para os estabelecimentos que desenvolvam atividades de alto grau de risco (grau III), deverá ser precedida da manifestação da Vigilância Sanitária e da Fundação de Meio Ambiente (FUNDEMA), nos termos da legislação aplicável.

Seção I

Do alvará provisório

Art. 26. A licença para localização e permanência poderá ser concedida provisoriamente, pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º Poderá ser concedida a licença de que trata o caput às empresas cuja atividade seja de médio grau de risco (grau II) e que necessitem de regularização, nos termos do Código de Obras.

§2º O “alvará provisório” será concedido independente de a pessoa jurídica ser ou não considerada microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e/ou MEI – Micro Empreendedor Individual, na forma da lei específica.

§3º Para fins desta lei, o MEI – Micro Empreendedor Individual e o empresário individual se equiparam à pessoa jurídica.

Art. 27. O “Alvará Provisório” será concedido mediante requerimento à coordenação do Cadastro Mobiliário em ato contínuo ao registro dos atos constitutivos em um dos órgãos previstos no art. 2º, desta lei.

§1º O requerimento de que trata este artigo deverá vir instruído com os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo registrado nos órgãos de que trata o art. 2º, desta lei;

II - Declaração de responsabilidade quanto a regularização do estabelecimento;

III - Consulta de viabilidade econômica emitida pelo órgão competente, para fins da comprovação da compatibilidade da atividade com o uso e ocupação do solo, nos termos da legislação aplicável.

§2º O pedido de que trata este artigo poderá ser promovido eletronicamente, via certificação digital, inclusive com anexação de documentos digitalizados.

Art. 28. O “alvará provisório” será concedido uma única vez à pessoa jurídica e uma única vez para o imóvel.

Parágrafo único. Quando o interessado apresentar o Certificado de Conclusão de Obras expedido pela SEINFRA dentro do prazo de validade do alvará provisório, este será convertido automaticamente em definitivo.

Art. 29. O requerimento de prorrogação do “alvará provisório” deverá ser promovido dentro dos trinta dias que antecedem o fim do prazo, e desde que venha instruído com:

I - Pedido formal, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, justificando os motivos pelos quais não efetivou a regularização no prazo previsto;

II - Protocolo, feito na repartição competente, relativo aos projetos e demais documentos necessários à regularização.

§1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado junto à Coordenadoria do Cadastro Mobiliário que analisará o pedido e decidirá pela prorrogação ou não do “alvará provisório” de forma motivada.

§2º Expirado o prazo previsto neste artigo e inobservado o disposto no artigo anterior, a licença provisória tornar-se-á inválida, devendo o estabelecimento ser imediatamente fechado independente de qualquer notificação dos órgãos competentes, sujeitando ao infrator as penalidades previstas no art. 117, da Lei complementar nº 84/2000, bem como, sendo o caso, sua exclusão do SIMPLES Nacional.

Art. 30. O Município poderá cassar, a qualquer momento, o “Alvará Provisório”, com base em decisão fundamentada, para resguardar o interesse público.

Art. 31. O alvará deve obrigatoriamente ser fixado em local visível ao público no estabelecimento do contribuinte sob pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

Seção III

Da tramitação e dos prazos

Art. 32. Os processos que tenham por objeto requerimento de alvará de localização e permanência para instalação e funcionamento de novas empresas tramitarão com precedência e prioridade sobre os demais processos instaurados dentro dos respectivos órgãos, exceto nas hipóteses de riscos iminentes à saúde pública, ao meio ambiente e/ou por demanda judicial.

Art. 33. Fica estabelecido prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do requerimento físico ou eletrônico, em relação as atividades que por sua natureza comportarem médio grau de risco (grau II), para que os órgãos se pronunciem sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Na hipótese de cabimento do “alvará provisório” o processo deverá ser deferido e com a observação da pendência a ser regularizada.

Art. 34. Fica estabelecido prazo de até quinze dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do requerimento físico ou eletrônico, em relação as atividades que por sua natureza comportarem alto grau de risco (grau III), para os órgãos vistoriarem os estabelecimentos e se pronunciarem sobre o status do pedido, quanto a(o):

I - Pendência;

II – Deferimento;

III - Indeferimento.

Art. 35. Na hipótese do inciso I, do artigo anterior, a autoridade fiscal, no âmbito de sua competência, concederá prazo de acordo com a legislação específica para que o interessado ou seu representante legal regularize suas pendências.

§1º Os Órgãos responsáveis pelas vistorias, em despacho fundamentado, poderão autorizar o funcionamento do estabelecimento no transcurso do prazo concedido.

§2º Cessarà o prazo de que trata o caput deste artigo, quando o interessado solicitar retorno da vistoria, após sanar as irregularidades apontadas, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

§3º A concessão de prazo deverá ser motivada e registrada nos meios eletrônicos responsáveis pelo gerenciamento do processo, assegurando a ciência do interessado e de todos os órgãos envolvidos no processo.

§4º Esgotado o prazo de que trata este artigo e sem que interessado tenha se pronunciado, o requerimento será indeferido e o processo arquivado em definitivo.

Art. 36. Cumpre a autoridade fiscal o dever de registrar nos meios eletrônicos responsáveis pelo gerenciamento do processo, dentro dos prazos legais, os motivos pelos quais indeferiu o pedido, de forma clara e objetiva, assegurando formal ou eletronicamente a ciência do interessado ou seu representante legal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para que os órgãos e entidades envolvidos no processo de outorga do alvará de localização se adéquem as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para feito do que dispõe este artigo, observar-se-á os seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias: para apurar as rotinas e necessidades para dar efetividade a presente lei;

II – 120 (cento e vinte) dias: para regulamentar as rotinas e procedimentos internos, com vistas à garantia e segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 38. A partir da publicação desta lei ficam renovados automaticamente todos os alvarás provisórios, desde que não expirados.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos que obtiverem renovação automática do alvará provisório passarão a observar o disposto desta lei, em especial quanto aos prazos concedidos e critérios para renovação.

Art. 39. Ficam excluídos do processo de concessão de alvará de localização e permanência, os seguintes órgãos:

I - ITTRAN – Instituto de Transito e Transporte;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Centro de Referência do Trabalhador - CEREST.

Parágrafo único. Fica preservado o exercício das competências dos órgãos referidos no caput, no limite da legislação aplicável, após o deferimento do alvará de localização e permanência no local.

Art. 40. Os artigos 37 e 38 da lei municipal nº 1.715, de 31 de

dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A inscrição no cadastro mobiliário será feita pelo responsável, ou seu representante legal, na forma e prazos previstos em regulamento.” **(NR)**

“Art. 38. Fica vedado o início das atividades antes da efetivação da inscrição.” **(NR)**

Art. 41. O “caput” do artigo 94, da lei municipal nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá se estabelecer ou funcionar, com ou sem estabelecimento, sem a outorga do alvará de localização e permanência no local e sem que hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da respectiva taxa.” **(NR)**

Art. 42. Os artigos 17 e 19 da lei complementar nº 84/2000 passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17. Verificando-se infração a esta Lei complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que este, imediatamente ou no prazo de até noventa dias, conforme o caso, regularize a situação.

§ 1º O prazo para regularização da situação será concedido pelo agente fiscal no ato da notificação, observados os limites mínimos e máximos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º Para efetuar a diligência a autoridade fiscal deverá identificar-se por meio de credencial que conste o nome, a matrícula, a função e o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º A recusa do representante do estabelecimento em permitir a diligência pela autoridade fiscal, caracteriza infração punível com multa equivalente a 15 (quize) UPM’s.” **(NR)**

“Art. 19. Não caberá Notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I - Quando em flagrante cometimento da infração, exceto no caso em que possa ser concedido “Alvará Provisório” nos termos da lei municipal, o qual deverá ser obtido pelo notificado no prazo do parágrafo 1º, do art. 17 e nos casos em que possa ser regularizada a situação no prazo da notificação prévia, sem prejuízo do interesse público e da segurança.

II - Nas infrações definidas na Seção II deste capítulo.” **(NR)**

Art. 43. Ficam revogados:

I – Os §§ 2º ao 11 do artigo 94 da lei municipal nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979;

II – Os parágrafos §§ 2º e 3º, do artigo 190, da Lei nº 1.430, de 23 de março de 1976;

III – A Lei Complementar nº 38, de 11 de junho de 1997;

IV – Lei nº 5370, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 415, de 04 de junho de 2014.

Dispõe sobre a normatização e fiscalização de equipamentos de lazer de playgrounds do Município de Joinville, de acordo com as normas da ABNT.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares no município de Joinville, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT, implicará na seguinte sanção:

I – Interdição dos equipamentos até a adequação destes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 7.719, de 19 de maio de 2014.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Nova Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Nova Joinville, associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 7.725, de 30 de maio de 2014

Regulamenta os horários de proibição da circulação de trens no Município de Joinville.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 43, §5º da Lei Orgânica do Município, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário, promulga a presente lei ordinária:

Art. 1.º Fica determinado que no Município de Joinville, de segunda a sexta feira, entre às 6 horas e às 8 horas e das 11h30minutos às 13h30 minutos e das 17 horas às 19 horas, fica proibido a circulação de trens.

Art 2º. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2014.

João Carlos Gonçalves
Presidente

LEI Nº 7.726, de 02 de junho de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 024-2012/SEPLAN-CV, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.296/2012.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 024-2012/SEPLAN-CV, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.296/2012, para integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes e na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto atualizar o Anexo I – Identificação da Unidade Hospitalar e alterar e atualizar o Anexo II – Plano Operativo Anual, composto pelos Planos de Trabalho, parte integrante do Convênio nº 024/2012, de 11/10/2012, bem como incluir ações e serviços novos ofertados pelo Hospital, contidos no Anexo I e estabelecer novas metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pelas partes, atualizando valores nos termos do documento anexo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0006 – Gestão de Saúde
2.001123 – Assistência Complementar – Serviços Hospitalares – FMS
3.3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.65 – Recurso de Convênios Trânsito
20 – Código Reduzido

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.727, de 03 de junho de 2014.

Acrescenta o art. 6ºb. à Lei nº 5.230, de 10 de junho de 2005, que estabelece normas para a denominação de vias e próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 6ºb à Lei nº 5.230/05, com a seguinte redação:

“Art. 6ºb Nos próprios municipais deverá ser afixado em locais de livre acesso painel ou placa com a biografia da pessoa homenageada que dá o nome ao estabelecimento.

Parágrafo único. A placa ou painel de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome completo do patrono do local;

II – profissão ou cargo ocupado pelo homenageado;

III – o vínculo, bem como os principais serviços prestados à comunidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 22.448 de 23 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

-Edgard Vítor Huscher, Matrícula 42119, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 08 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006309 e o código CRC 00E5D889.

DECRETO Nº 22.453 de 26 de maio de 2014

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 26 de maio de 2014:

- Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, do cargo de Coordenador I de Assessoria à Alta Complexidade.

NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 27 de maio de 2014,

- Daiana Delamar Agostinho, para o cargo de Coordenador I de Assessoria à Alta Complexidade.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006311 e o código CRC D8E00BC8.

DECRETO Nº 22.455 de 27 de maio de 2014

Declara a vacância do cargo de agente comunitário de saúde, sujeito ao regime estatutário especial da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, declara a vacância do cargo sujeito ao regime estatutário especial, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social, para:

• Angela Maria Elias, Matrícula 30495, Agente Comunitário de Saúde, a partir de 05 de março de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004423 e o código CRC EFF6AC12.

DECRETO Nº 22.456 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Solange Maria Bona, Matrícula 43388, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 25 de março de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004424 e o código CRC B5D6D24E.

DECRETO Nº 22.457 de 27 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas

atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Daniele Goedert, Matrícula 43737, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 30 de abril de 2014;
- Ketty Marie Fuhrer, Matrícula 44617, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 30 de abril de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004425 e o código CRC 5A86381F.

DECRETO Nº 22.458 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Simone Regina Espíndola Luz, Matrícula 44563, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 30 de abril de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004440 e o código CRC A154DE8E.

DECRETO Nº 22.459 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Fernanda Cristine Andrade de Oliveira, Matrícula 44530, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 28 de abril de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004446 e o código CRC A50FE739.

DECRETO Nº 22.460 de 27 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

-Carla Bartuscheck, Matrícula 41803, do cargo de Médico Pneumologista, a partir de 05 de março de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004447 e o código CRC 2ECB8D02.

DECRETO Nº 22.461 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Fazenda:

- Marisa Krajewski, Matrícula 24419, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 08 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004449 e o código CRC A6028385.

DECRETO Nº 22.463 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Elza Santos de Oliveira, Matrícula 23857, do cargo de Cozinheiro, a partir de 12 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006015 e o código CRC 280EBA25.

DECRETO Nº 22.464 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Marco Alan Pavanello, Matrícula 40668, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 05 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006018 e o código CRC 9B01DF87.

DECRETO Nº 22.465 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Sandra Regina de Souza Medeiros, Matrícula 44725, do cargo de Cozinheiro, a partir de 07 de maio de 2014.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Renata Aparecida Trevisan, Matrícula 44288, do cargo de Enfermeiro, a partir de 07 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006031 e o código CRC 9801DFE1.

DECRETO Nº 22.466 de 27 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Norci Pereira da Silva, Matrícula 44729, do cargo de Cozinheiro, a partir de 12 de maio de 2014;

- Sieli da Silva Motta, Matrícula 44494, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 12 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006035 e o código CRC 6FA47A83.

DECRETO Nº 22.467 de 28 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Estela Simone da Rosa, Matrícula 44757, do cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física, a partir de 13 de maio de 2014;

- Joselito Linhares, Matrícula 43456, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 13 de maio de 2014;

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006075 e o código CRC 81B6ACB1.

DECRETO Nº 22.468 de 28 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde;

- Eliseu Hiromiti Matubara, Matrícula 44059, do cargo de Psicólogo, a partir de 19 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006077 e o código CRC 9CF6BB71.

DECRETO Nº 22.469 de 28 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Eliani da Silva Gomes, Matrícula 44579, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 14 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006078 e o código CRC FE5A5371.

DECRETO Nº 22.470 de 28 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Maria Aparecida Oliveira dos Santos Galon, Matrícula 43181, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 13 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006080 e o código CRC 05E64850.

DECRETO Nº 22.476 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

-Rodrigo Ferreira, Matrícula 41906, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 07 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006110 e o código CRC F9C399EA.

DECRETO Nº 22.477 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

-Iara Margarete Moreira Rodrigues, Matrícula 42123, do cargo de Cozinheiro, a partir de 10 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006111 e o código CRC F8883577.

portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006111 e o código CRC F8883577.

DECRETO Nº 22.478 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

-Carolina Pereira Dias Brignoli, Matrícula 42192, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 17 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006112 e o código CRC 057DAD88.

DECRETO Nº 22.479 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Cleonice Batista Soares, Matrícula 27658, a partir de 05 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006113 e o código CRC 9638AD51.

DECRETO Nº 22.480 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Rosemeri Alves, Matrícula 35396, a partir de 12 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006114 e o código CRC 057DAD88.

portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006114 e o código CRC 6EE0133A.

DECRETO Nº 22.481 de 28 de maio de 2014

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Jaqueline Rodrigues de Moraes Gonçalves, Matrícula 44835, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 02 de junho de 2014;
- Marcia Maria Barbosa dos Santos, Matrícula 44837, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 02 de junho de 2014;
- Osmarina Andrade de Souza, Matrícula 44838, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 02 de junho de 2014;
- Rosane Mugnaine, Matrícula 44840, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Arte, a partir de 02 de junho de 2014;
- Natali Cristina Silva Souza, Matrícula 44841, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 02 de junho de 2014;
- Denise Aparecida Borba Avanzi, Matrícula 44843, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 02 de junho de 2014;
- Danubia Dalla Coletta, Matrícula 44846, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 02 de junho de 2014;
- Marinez de Oliveira de Aguiar, Matrícula 44850, para o cargo de Professor 6/9 Ensino Fundamental Matemática, a partir de 02 de junho de 2014;
- Rosania da Rosa de Souza, Matrícula 44851, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 02 de junho de 2014;
- Regina Maria Custódio Moreira, Matrícula 44852, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 02 de junho de 2014;
- Josilene Zefino Boiko, Matrícula 44853, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 02 de junho de 2014;
- Maria do Rocio Silva dos Santos, Matrícula 44855, para o cargo de Professor 6/9 Ensino Fundamental Matemática, a partir de 02 de junho de 2014;
- Tatiane Krüger Elautério, Matrícula 44856, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 02 de junho de 2014;
- Natasha Jeisla Dias, Matrícula 44857, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 02 de junho de 2014;
- Rute Maria Alves de Araújo, Matrícula 44866, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 02 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006130 e o código CRC 57E39E25.

DECRETO Nº 22.482 de 28 de maio de 2014

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Secretaria de Assistência Social, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Eduardo Augusto Jacintho, Matrícula 44854, para o cargo de Agente Administrativo a partir de 02 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Misleine Dias Pinheiro Fock, Matrícula 44858, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 02 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Fundação Cultural de Joinville, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Gustavo Furtado da Silva, Matrícula 44860, para o cargo de

Almoxarife, a partir de 02 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Fundação Cultural Municipal do Meio Ambiente, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Priscila Mayumi Kawanami Defreitas, Matrícula 44861, para o cargo de Engenheiro Civil, a partir de 02 de junho de 2014;
- Vivian Salzvedel Zanetti, Matrícula 44863, para o cargo de Engenheiro Sanitarista, a partir de 02 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006133 e o código CRC BC60B091.

DECRETO Nº 22.483 de 28 de maio de 2014

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Valdirene Marcelino Kobylarz, Matrícula 44867, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 02 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Meire Rodrigues Caetano Sinhorin, Matrícula 4482, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 02 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Eliana Celia Correa Gonçalves, Matrícula 44849, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 02 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006136 e o código CRC FC4CB9F7.

DECRETO Nº 22.484 de 28 de maio de 2014

Declara a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sujeito ao regime estatutário especial da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, declara a vacância do cargo sujeito ao regime estatutário especial, por motivo de Aposentaria por Invalidez Auxílio Doença, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, para:

- Maristela Trupel , Matrícula 30679, Agente Comunitário de Saúde, a partir de 16 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006137 e o código CRC 4810CC88.

DECRETO Nº 22.485 de 28 de maio de 2014

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 02 de junho de 2014, na Fundação Municipal do Meio Ambiente:

- Josimar Neumann, Matrícula 44845, no cargo de Engenheiro Químico;
- Cristiane Nichele, Matrícula 44865, no cargo de Tratador de Animais.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006143 e o código CRC 332202BE.

DECRETO Nº 22.486 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

-Francisco Carlos de Melo, Matrícula 42226, do cargo de Médico Plantonista Pediatra, a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0006144 e o código CRC C9743ED4.

DECRETO Nº 22.487 de 28 de maio de 2014

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Everaldo Espíndola, Matrícula 42237, do cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física, a partir de 05 de junho de 2014;
- Daiane da Silva, Matrícula 42248, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 05 de junho de 2014;
- Vanessa de Carvalho Sardinha Santana da Silva, Matrícula 42251, do cargo de Professor Ensino Fundamental Arte, a partir de 05 de junho de 2014;
- Jane Harger Monteiro, Matrícula 42268, do cargo de Professor Ensino

Fundamental Séries Iniciais, a partir de 05 de junho de 2014;
- Ana Maria Gomes de Oliveira Pereira, Matrícula 42279, do cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 05 de junho de 2014;
- Rejane Duarte, Matrícula 42280, do cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 05 de junho de 2014;
- Danieli Gazaniga, Matrícula 42313, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 05 de junho de 2014;
- Andreia Dias Soares, Matrícula 42319, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 05 de junho de 2014;;
- Valdinéia Marta de Sousa Freitas, Matrícula 42277, do cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 05 de junho de 2014.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Jeuri Antonio Vargas Plasencia, Matrícula 42212, do cargo de Médico Medicina Família e Comunidade, a partir de 05 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006168 e o código CRC EE1F202F.

DECRETO Nº 22.488 de 29 de maio de 2014

Nomeia Agente Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002:

a partir de 05 de maio de 2014:

• Inês Aparecida Ribeiro Trindade, Matrícula 44774, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006305 e o código CRC 6CB1B496.

DECRETO Nº 22.489 de 29 de maio de 2014

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 19 de maio de 2014:

- Rosane Guedes da Roza, do cargo de Coordenador II da Área de Suprimentos e Patrimônio.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006317 e o código CRC 411A65E6.

DECRETO Nº 22.490 de 29 de maio de 2014

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 26 de maio de 2014:

- Evandro Roberto Hoepers, para o cargo de Coordenador I da Área de Acompanhamentos de Processos.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006319 e o código CRC AC0E2A79.

DECRETO Nº 22.491 de 29 de maio de 2014

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 20 de maio de 2014:

- Alessandro Bussolaro, para o cargo de Coordenador II da Área de Suprimentos e Patrimônio.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006320 e o código CRC F2B14A84.

DECRETO Nº 22.492 de 30 de maio de 2014.

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.724, de 23 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no orçamento vigente do Hospital Municipal São José, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e abre o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.264.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçam.	Nome Unidade Orçamentária	da	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal José - HMSJ	São	10.302.0006.2.001137	Assistência hospitalar - HMSJ	0.1.00	XX	3.3.3.50	3.264.000,00
							TOTAL	3.264.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçam.	Nome Unidade Orçamentária	da	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
04.01	Secretaria de Administração SEA	-	15.451.0014.2.001014	Desapropriações SEA	0.1.00	147	3.4.4.90	3.264.000,00
							TOTAL	3.264.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador

0006368 e o código CRC DBE5F65D.

DECRETO Nº 22.493 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SOLANGE APARECIDA CORREA NEVES, matrícula n. 13.720, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006367 e o código CRC 4266FF4C.

DECRETO Nº 22.494 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SONIA CARVALHO, matrícula n. 15.831, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I - Servente, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006375 e o código CRC F7FD5195.

DECRETO Nº 22.495 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora TANIA REGINA BUENO, matrícula n. 13.769, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006376 e o código CRC 49669892.

DECRETO Nº 22.496 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado compulsoriamente, conforme o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 38 da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor WILIBALDO DE SOUZA, matrícula n. 21.799, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, lotado na Fundação do Meio Ambiente, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, bem como declarada a vacância do cargo, na forma no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º. 266/2008, a partir de 18 de maio de 2014, data de alcance da idade limite no serviço público pelo servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006378 e o código CRC 99F48F0C.

DECRETO Nº 22.497 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora LUCIA MARIA MAIA, matrícula n. 24.255, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, em extinção, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Ins-

tituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006380 e o código CRC 0ED6B6D5.

DECRETO Nº 22.498 de 30 de maio de 2014.

Altera decreto de aposentadoria por invalidez

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto nº. 22.009, de 25 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso II, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor CARLOS FELIPE DA SILVA, matrícula n. 35.793, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Fundação Turística de Joinville, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2014, data da vigência do Decreto nº. 22.009, de 25 de fevereiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006381 e o código CRC BF9DDB0D.

DECRETO Nº 22.499 de 30 de maio de 2014.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, e do art. 62, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/1999, a IVONETE BUS-SOLO MENDES, na condição de companheira do servidor falecido AMILTON ESTEVÃO MARTINS, matrícula n. 33.907, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 06 de maio de 2014, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006382 e o código CRC B9BAB1D3.

DECRETO Nº 22.500 de 30 de maio de 2014.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, e do art. 62, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/1999, a TERESA LOPES CARNEIRO, na condição de companheira do servidor aposentado falecido MARIO BANDIS FERREIRA, matrícula n. 5.960-9, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 20 de abril de 2014, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006383 e o código CRC 624EF913.

DECRETO Nº 22.501 de 30 de maio de 2014.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, e do art. 62, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/1999, a IVANIR BASSO PEREIRA, na condição de cônjuge do servidor aposentado falecido OLIVIO PEREIRA, matrícula n. 16.611, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 05 de abril de 2014, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória

ria nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006384 e o código CRC 74F2A730.

DECRETO Nº 22.502 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor PAULO SALESIO BERKENBROCK, matrícula n. 5.112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional IV, em extinção, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006385 e o código CRC E2F35100.

DECRETO Nº 22.503 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor OSVALDO SELHORST, matrícula n. 27.870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional de Edificações e Obras, lotado na Subprefeitura da Região Sudeste, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006386 e o código CRC 4FEA218F.

DECRETO Nº 22.504 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ODETE SILVEIRA, matrícula n. 23.043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006387 e o código CRC 4F8FD62E.

DECRETO Nº 22.505 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIALBA RAMOS MARTINS MICHELS, matrícula n. 26.742, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006388 e o código CRC 9348CCAB.

DECRETO Nº 22.506 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA TEREZINHA RIGONI GONÇALVES, matrícula n. 25.499, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006390 e o código CRC 999A3D07.

DECRETO Nº 22.507 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora HAIDI BASTIANN BARBOSA, matrícula n. 4.448-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006391 e o código CRC E755519D.

DECRETO Nº 22.508 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CARMEN LUCIA GONÇALVES, matrícula n. 4.653-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrati-

vo, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006394 e o código CRC A8FB424D.

DECRETO Nº 22.509 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA DE FATIMA GOMES ULLER, matrícula n. 11.974, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006398 e o código CRC 2D395D89.

DECRETO Nº 22.510 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora LENITA APARECIDA SOARES SCHMITZ, matrícula n. 3.272-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeiro, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006397 e o código CRC 32402A79.

DECRETO Nº 22.511 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora JULITA MOMM, matrícula n. 13.743, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Ciências, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006399 e o código CRC 83C98D41.

DECRETO Nº 22.512 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora BEATRIZ VOIT SCHNEIDER, matrícula n. 11.838, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme

a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006402 e o código CRC 70509250.

DECRETO Nº 22.513 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora JANI ELIZABET GOEDERT, matrícula n. 22.505, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor do 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006403 e o código CRC 38982C19.

DECRETO Nº 22.514 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ISOLDA TROMM, matrícula n. 13.078, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I - Servente, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006404 e o código CRC F50939D7.

DECRETO Nº 22.515 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora INGRIT SCHNEIDER VALIM, matrícula n. 18.268, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006405 e o código CRC D7E1D0F5.

DECRETO Nº 22.516 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CELIA COSTA DE LIMA, matrícula n. 20.053, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006406 e o código CRC 122F7F40.

DECRETO Nº 22.517 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n.

4.076/99, a servidora CLECIR PROBSKY, matrícula n. 22.378, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006407 e o código CRC 3B1C1315.

DECRETO Nº 22.518 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CACILDA MARIA CARDOSO, matrícula n. 16.498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006408 e o código CRC B7FA0873.

DECRETO Nº 22.519 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n. 13.547, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Transportes, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006409 e o código CRC 181BD2F4.

DECRETO Nº 22.520 de 30 de maio de 2014.

Concede Pensão por Morte e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, e do art. 62, inciso II, da Lei Municipal n. 4.076/1999, a MARISTELA WERNER, na condição de companheira do servidor falecido ODOMIR SCHMIDT, matrícula n. 18.595, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 12 de março de 2014, data do óbito do servidor.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso VII, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de março de 2014, data do óbito do servidor.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006410 e o código CRC F3952E41.

DECRETO Nº 22.521 de 30 de maio de 2014.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELIZETE ROSSINI, matrícula n. 8.348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente, em 02/06/2014, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006411 e o código CRC 9496977D.

DECRETO Nº 22.522 de 30 de maio de 2014.

Aprova a Instrução Normativa SEI nº 04, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral - PGM, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Projeto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEI nº 04, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral - PGM, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Projeto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Projeto de Lei, são de obrigatoria observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006439 e o código CRC EF3CE24A.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 04, DO GABINETE DO PREFEITO E DA PROCURADORIA-GERAL - PGM.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Projeto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo de Atos do Executivo – Projeto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal, será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O processo Atos do Executivo – Projeto de Lei tem como unidade gestora a Procuradoria-Geral.

Art. 3º À Procuradoria-Geral, caberá:

- I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pela unidade;
- II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;
- III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;
- IV – definir o fluxo do processo;
- V – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO

Art. 4º O processo Atos do Executivo - Projeto de Lei quanto ao nível de acesso será autuado como reservado.

Art. 5º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 6º A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares que julgar necessários, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Eduardo Buzzi
Procurador-Geral

Anexo I

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA ATOS DO EXECUTIVO - PROJETO DE LEI Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo Atos do Executivo - Projeto de Lei.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora do processo é a Procuradoria Geral do Município.

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo Atos do Executivo - Projeto de Lei para ser autuado requer que já tenham ocorrido as análises e discussões prévias acerca da proposição do projeto de Lei.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Atos do Executivo - Projeto de Lei

Para a realização deste processo a unidade solicitante, ao constatar a necessidade de solicitar a elaboração do Projeto de Lei, deverá autuar o processo no SEI, do tipo Atos do Executivo - Projeto de Lei e incluir no respectivo processo o documento Memorando com a minuta do Projeto de Lei e da Mensagem (Justificativa), o qual deverá ser assinado pelo Secretário ou Presidente, da Secretaria ou Fundação solicitante. Sequencialmente, o processo deverá ser enviado para a Procuradoria Geral do Município - Gabinete (PGM.GAB). O respectivo Gabinete irá analisar juridicamente a solicitação e incluir as minutas do Projeto de Lei e da Mensagem.

Caso à Procuradoria constate como necessário solicitar esclarecimentos a Secretaria ou a Fundação demandante ou a outras unidades, enviará o processo para as respectivas unidades, que deverão manifestar-se acerca da solicitação incluindo um Memorando com a análise e enviá-lo à unidade da Procuradoria Geral do Município, que deflagrou o pedido de esclarecimentos.

Caso não haja necessidade de esclarecimentos a Procuradoria analisará a Minuta e encaminhará o processo ao Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL). Em ambas as circunstâncias, após o recebimento, o GAP.AEL disponibilizará o processo para a análise do Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito. Caso a análise culmine em um indeferimento, a unidade solicitante será comunicada por intermédio de um Memorando, de que a solicitação foi indeferida. Caso a análise culmine em um deferimento, os documentos Projeto de Lei e Mensagem serão incluídos, numerados e disponibilizados em bloco de assinatura para que o Prefeito possa realizar a assinatura.

Após as assinaturas, a Mensagem e o Projeto de Lei serão impressos e protocolados na Câmara de Vereadores de Joinville que procederá sua tramitação interna. Finalizada a tramitação, quando do recebimento, pelo Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL), de documento emitido pela Câmara de Vereadores referente ao Projeto de Lei, o mesmo deverá ser incluído como um documento externo pela referida unidade que também procederá a análise e, encaminhará os trâmites internos que se fizerem necessários.

Se no Projeto de Lei não houve alterações, o documento Lei será incluído e disponibilizado para a assinatura do Prefeito. Se a Lei requer regulamentação, a mesma será solicitada a unidade demandante, a qual deverá manifestar-se efetuando o relacionamento de processo. Se a Lei não requer regulamentação, a mesma será encaminhada para a Publicação e o processo será concluído.

Se no Projeto de Lei houve alterações, o processo será encaminhado à unidade solicitante e a Procuradoria Geral do Município - Gabinete (PGM.GAB) para manifestação. Quando tratar-se da unidade solicitante deverá ser incluído o documento Memorando para manifestar-se acerca das alterações e, quando tratar-se da Procuradoria, deverá ser incluído o documento Minuta da Lei e/ou Parecer Jurídico pelo Veto, conforme a situação. Em ambas as circunstâncias, a manifestação deverá ser enviada Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL).

O Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL), em caso de aprovação pelas unidades do Projeto de Lei com as alterações protocolado pela Câmara de Vereadores, incluirá o documento Lei e o disponibilizará para a assinatura do Prefeito. Em caso de reprovação pela unidade solicitante ou pela Procuradoria, o documento Ofício de Veto será incluído e disponibilizado para a assinatura do Prefeito.

Se a Lei for aprovada, após a assinatura pelo Prefeito, será encaminhada para publicação no veículo oficial de comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. Se ocorrer o veto, será encaminhado a Câmara de Vereadores de Joinville, ofício comunicando o veto. A Câmara de Vereadores realizará as tramitações internas e devolverá a Prefeitura o ofício que informa se o veto foi acatado. Caso o veto tenha sido acatado totalmente a Câmara enviará ofício comunicando o resultado da votação. O Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL) concluirá então o processo.

Caso o veto não tenha sido acatado a Câmara enviará ofício, o qual será apreciado pelo Prefeito, o qual poderá sancionar a Lei ou não. Caso a Lei seja sancionada, a mesma é encaminhada para a publicação e o processo é concluído eletronicamente.

Caso o Prefeito não sancione a Lei, a Câmara de Vereadores de Joinville, é a responsável por promulgá-la.

O processo encerra-se com a publicação dos atos no veículo oficial de publicação do Município de Joinville, quando da necessidade.

Atos do Executivo - Projeto de Lei de Utilidade Pública

Quando do recebimento no Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL) de um Projeto de Lei cuja matéria seja Utilidade Pública, o processo será remetido a Procuradoria Geral do Município - Ga-

binete (PGM.GAB) para a tomada de ciência. Posteriormente, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL), para que realize as tramitações relativas a produção, sanção e publicação da Lei.

Atos do Executivo - Projeto de Lei com Emenda Modificativa

Se no decorrer do processo for constatada a necessidade de uma modificação no Projeto de Lei já em tramitação no Legislativo, a Procuradoria Geral do Município - Gabinete (PGM.GAB) elaborará a Emenda Modificativa e encaminhará a Câmara de Vereadores de Joinville, que irá proceder com as tramitações internas, conforme o fluxo do processo Atos do Executivo - Projetos de Lei.

Atos do Executivo - Projeto de Lei com Pedido de Diligência

Se no decorrer do processo, o Legislativo constatar a necessidade de esclarecer algum item do Projeto de Lei será elaborado um Pedido de Diligência, o qual será encaminhado ao Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL). A referida unidade avaliará o Pedido e encaminhará para a unidade envolvida, que pode ser a Secretaria solicitante e/ou a Procuradoria Geral do Município, para que se manifeste. Após, o recebimento da manifestação do Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL) produzirá e encaminhará um Ofício em resposta ao Pedido de Diligência, a Câmara de Vereadores de Joinville. Após o recebimento da resposta a Câmara de Vereadores de Joinville procederá com as tramitações internas, conforme o fluxo do processo Atos do Executivo - Projetos de Lei.

Atos do Executivo - Projeto de Lei com Retirada de Projeto

Se no decorrer do processo, o Executivo constatar a necessidade de retirar o Projeto de Lei a solicitação deverá ser realizada ao Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL), a qual produzirá o Ofício solicitando a Retirada do Projeto de Lei, o qual será encaminhado a Câmara de Vereadores de Joinville. Após o recebimento da resposta a Câmara de Vereadores de Joinville procederá com as tramitações internas para que seja retirado da pauta o Projeto de Lei, conforme a solicitação realizada pelo Executivo.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo Atos do Executivo - Projeto de Lei na sua instrução é composto pelos seguintes documentos: Memorando, Despacho, Mensagem, Projeto de Lei, Ofício e Lei. E, eventualmente pelos documentos Ofício de Veto e Veto. Além de outros documentos complementares que se fizerem necessários e a unidade gestora julgar conveniente solicitar.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

Instrução Normativa SEI nº 04/2014, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo - Projeto de Lei, na administração pública municipal.

Decreto nº 22066, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Anexos

Decreto da IN SEI nº 04/2014_GAP_PGM_Projeto de Lei

Decreto nº 22066_PMJ_Instituição da Assinatura Eletrônica

Mapa de Contexto_Atos do Executivo_Projeto de Lei

PGM_Executivo_Projeto de Lei.pdf

PGM_Executivo_Projeto de Lei com Emenda Modificativa.pdf

PGM_Executivo_Projeto de Lei com Pedido de Diligência.pdf

PGM_Executivo_Projeto de Lei com Retirada do Projeto.pdf

PGM_Executivo_Projeto de Lei com Utilidade Pública.pdf

Anexo II

Mapa de Contexto

Quest?	O que faz?	Enviar para?
Secretaria ou Fundação	Solicita a elaboração de Mensagem e Projeto de Lei	PGM.GAB
PGM.GAB.PGM.NAD	Analisa a solicitação e elabora a Minuta da Mensagem e do Projeto de Lei	GAP.AEL
GAP.AEL	Elabora a Mensagem e o Projeto de Lei e disponibiliza para assinatura	GAP.GAB
GAP.GAB	Assina a Mensagem e o Projeto de Lei	GAP.AEL
GAP.AEL	Envia para a análise do Legislativo Municipal	CVJ
CVJ	Analisa e emite parecer	GAP.AEL
GAP.AEL	Disponibiliza para a sanção	GAP.GAB
GAP.GAB	Sanciona a Lei	GAP.AEL
GAP.AEL	Publica o ato e conclui o processo	-

Anexo III

Mapa de Documentos

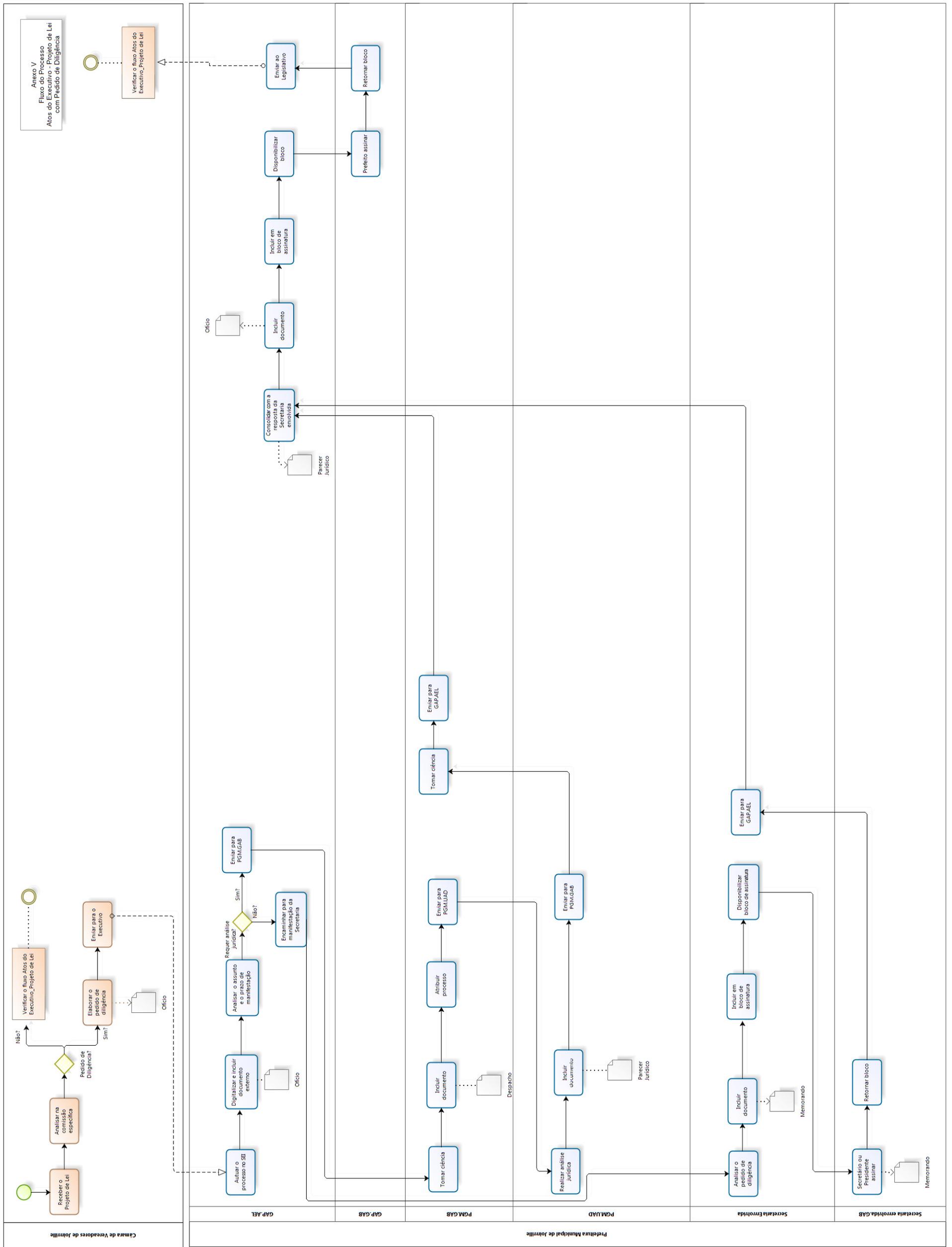
O processo a seguir será composto pelos seguintes documentos:

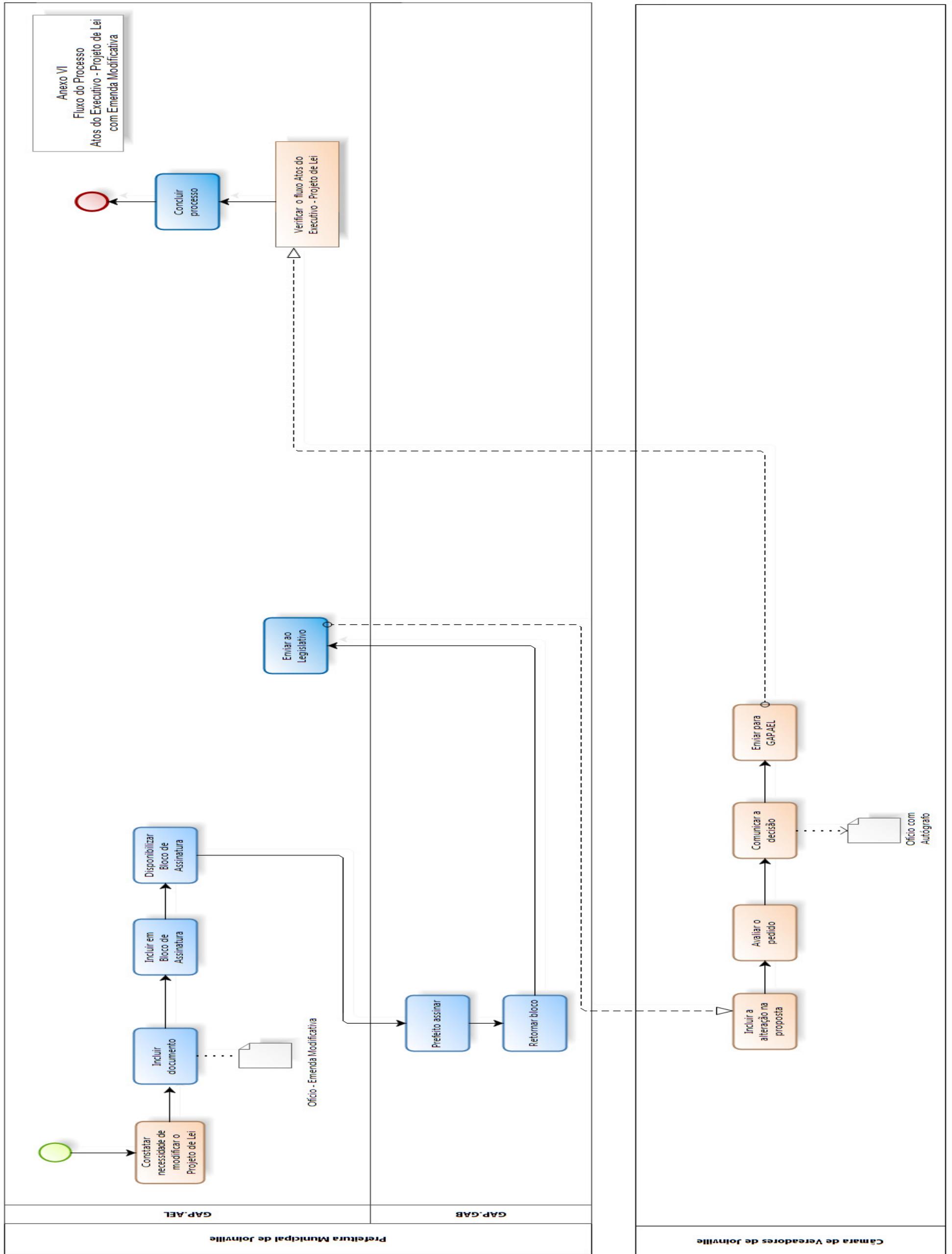
Tipo de Documento	Conteúdo
Memorando	Solicita a ação administrativa a ser realizada entre órgãos de iguais hierarquias
Despacho	Expressa a ordem da autoridade administrativa.
Minuta	Expressa inicialmente a redação de um documento
Mensagem	Encaminha e justifica o Projeto de Lei
Projeto de Lei	Submete a análise do Poder Legislativo
Ofício	Encaminha a análise entre órgãos de diferentes hierarquias
Lei	Disciplina condutas objetivando o melhor interesse da coletividade.
Veto	Recusa a sanção de projeto, no todo ou em parte, sob o argumento de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público

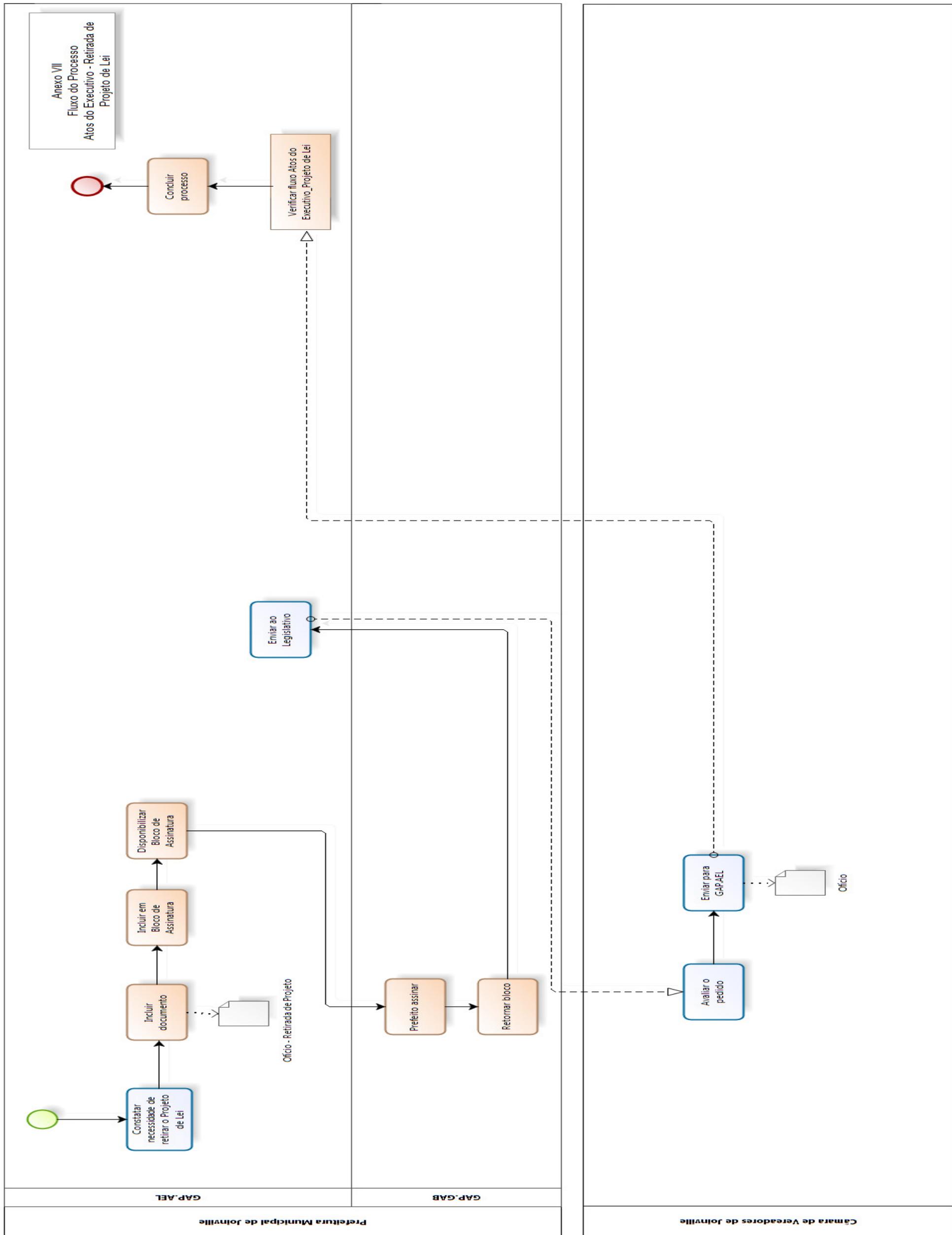
Documento assinado eletronicamente por EDUARDO BUZZI, Procurador (a) Geral, em 29/05/2014, às 18:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

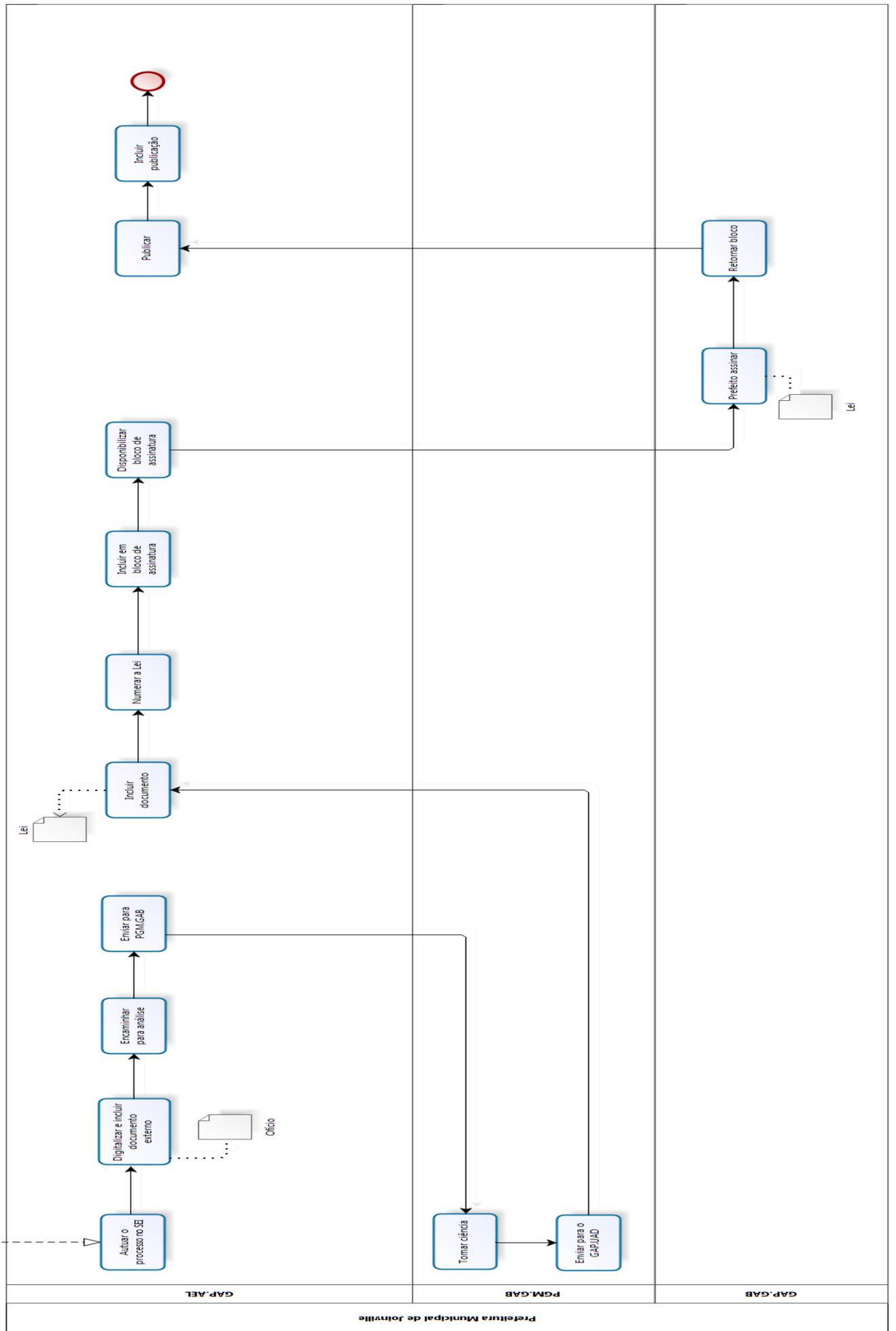
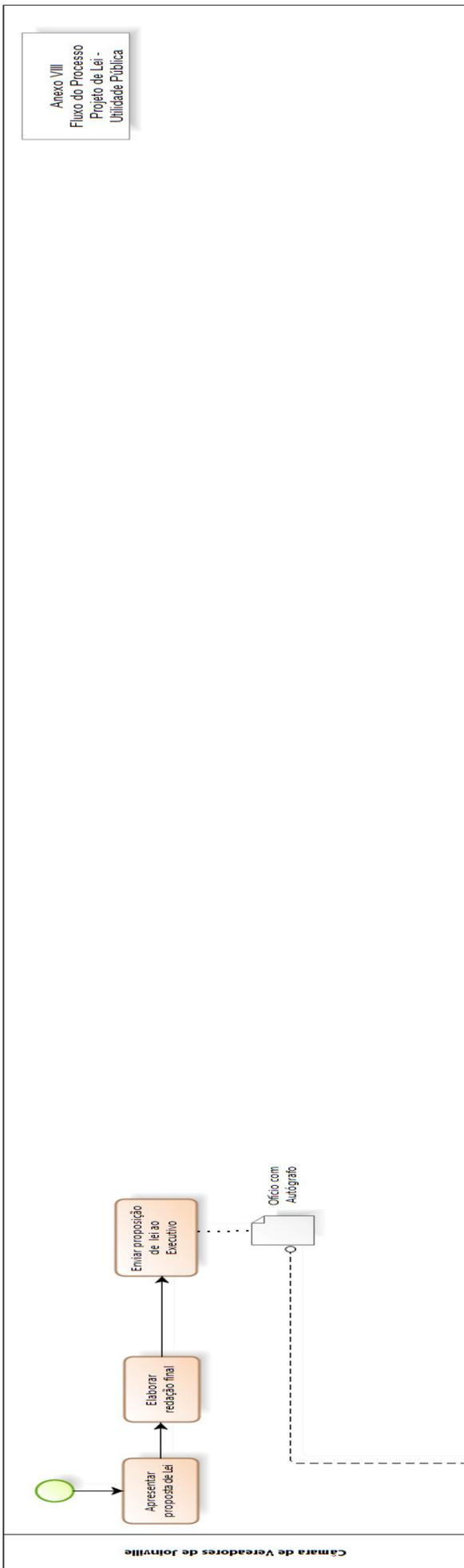
Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004210 e o código CRC 5B57DB9D.









DECRETO Nº 22.523 de 30 de maio de 2014.

Aprova a Instrução Normativa SEI nº 05, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral - PGM, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Sanção e Veto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEI nº 05, da Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral - PGM, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Sanção e veto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Sanção e Veto de Lei, são de obrigatoria observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006439 e o código CRC EF3CE24A.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 05, DO GABINETE DO PREFEITO E DA PROCURADORIA-GERAL - PGM.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Sanção e Veto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo de Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei, no âmbito do Poder Executivo da administração pública municipal, será atuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O processo Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei tem como unidade gestora a Procuradoria-Geral.

Art. 3º A Procuradoria-Geral, caberá:

- I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pela unidade;
- II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;
- III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;
- IV – definir o fluxo do processo;
- IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 4º O processo Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei quanto ao nível de acesso será atuado como público.

Art. 5º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 6º A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares que julgar necessários, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Eduardo Buzzi
Procurador-Geral

Anexo I
Prefeitura de Joinville
Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA ATOS DO EXECUTIVO - SANÇÃO E VETO DE LEI

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora do processo é a Procuradoria Geral do Município.

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei para ser atuado requer que já tenha ocorrido a tramitação e aprovação do então Projeto de Lei na Câmara de Vereadores.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo o Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL) irá atuar o processo Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei e, sendo Lei originada no Executivo, relacioná-lo com o processo Atos do Executivo - Projeto de Lei que deflagrou a Lei a ser sancionada. Neste último deverá ser atuado e incluso como documento externo o Ofício com o Autógrafo da Lei recebido da Câmara de Vereadores de Joinville que solicita a sanção ou veto.

Caso não tenham ocorrido alterações no Projeto de Lei, o Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL) o documento Lei será incluído, numerado, e disponibilizado o

bloco de assinatura para o Prefeito. Após a assinatura pelo Prefeito, a Lei será publicada no veículo oficial de comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville.

Caso tenham ocorrido alterações no Projeto de Lei, o processo será encaminhado para a unidade envolvida com o assunto do Projeto de Lei, para que se manifeste e concomitantemente para a Procuradoria Geral do Município - Gabinete (PGM.GAB). O respectivo Gabinete irá realizar a análise prévia e encaminhá-lo a Procuradoria Geral do Município - Unidade Administrativa (PGM.UAD). Essa unidade por sua vez realizará a análise jurídica da solicitação.

Caso a Procuradoria constatare que não é necessário vetar nenhum item da Lei proposta, deverá ser incluído e assinado o documento Minuta da Lei. Caso a Procuradoria constatare como necessário vetar algum item, o documento Parecer Jurídico será incluso e assinado. Em ambos os casos o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município - Gabinete (PGM.GAB), que após a tomada de ciência enviará o processo ao Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL).

Após o recebimento, o Gabinete do Prefeito - Área de Atos Executivos e Legislativos (GAP.AEL) analisará se houve Parecer Jurídico pelo veto. Caso tenha ocorrido parecer pelo veto, o documento Ofício será elaborado e disponibilizado em bloco de assinatura para o Prefeito. Após a assinatura do Prefeito, o referido documento será impresso e encaminhado para a Câmara de Vereadores de Joinville, que procederá com as tramitações internas.

Caso não tenha ocorrido o veto o documento Lei será incluído, numerado, e disponibilizado o bloco de assinatura para o Prefeito. Após a assinatura pelo Prefeito, a Lei será publicada no veículo oficial de comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville.

Caso o veto não tenha sido acatado a Câmara enviará ofício, o qual será apreciado pelo Prefeito. Caso o Prefeito não sancione a Lei, a Câmara de Vereadores de Joinville a promulga.

O processo encerra-se com a publicação dos atos no veículo oficial de publicação do Município de Joinville.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo Atos do Executivo - Projeto de Lei na sua instrução é composto pelos seguintes documentos: Ofício com Autógrafo, Minuta, Parecer Jurídico e Lei. E, eventualmente pelos documentos Ofício de Veto e Veto. Além de outros documentos complementares que se fizerem necessários e a unidade gestora julgar conveniente solicitar.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

Instrução Normativa SEI nº 05/2014, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo - Sanção e Veto de Lei, na administração pública municipal.

Decreto nº 22066, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de

Joinville, e dá outras providências.

Anexos

Decreto da IN SEI nº 04/2014_GAP_PGM_Projeto de Lei Decreto nº 22066_PMJ_Instituição da Assinatura Eletrônica Mapa de Contexto_Atos do Executivo_Sanção e Veto de Lei PGM_Atos do Executivo_Sanção e Veto de Lei.pdf

Anexo II
Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para?
GAP.AEL	Envia Projeto de Lei para análise do Legislativo Municipal	CVJ
CVJ	Analisa e emite ofício com autógrafo para sanção ou veto	GAP.AEL
GAP.AEL	Disponibiliza para análise jurídica	PGM.GAB
PGM.GAB	Ambui para emissão de parecer jurídico	PGM.NAD
PGM.NAD	Analisa e emite minuta da Lei	PGM.GAB
PGM.GAB	Toma ciência e encaminha	GAP.AEL
GAP.AEL	Emite e numera a Lei ou o Veto	GAP.GAB
GAP.AEL	Sanciona a Lei ou assina o Veto	GAP.AEL
GAP.AEL	Publica o ato e conclui o processo	*

Anexo III
Mapa de Documentos

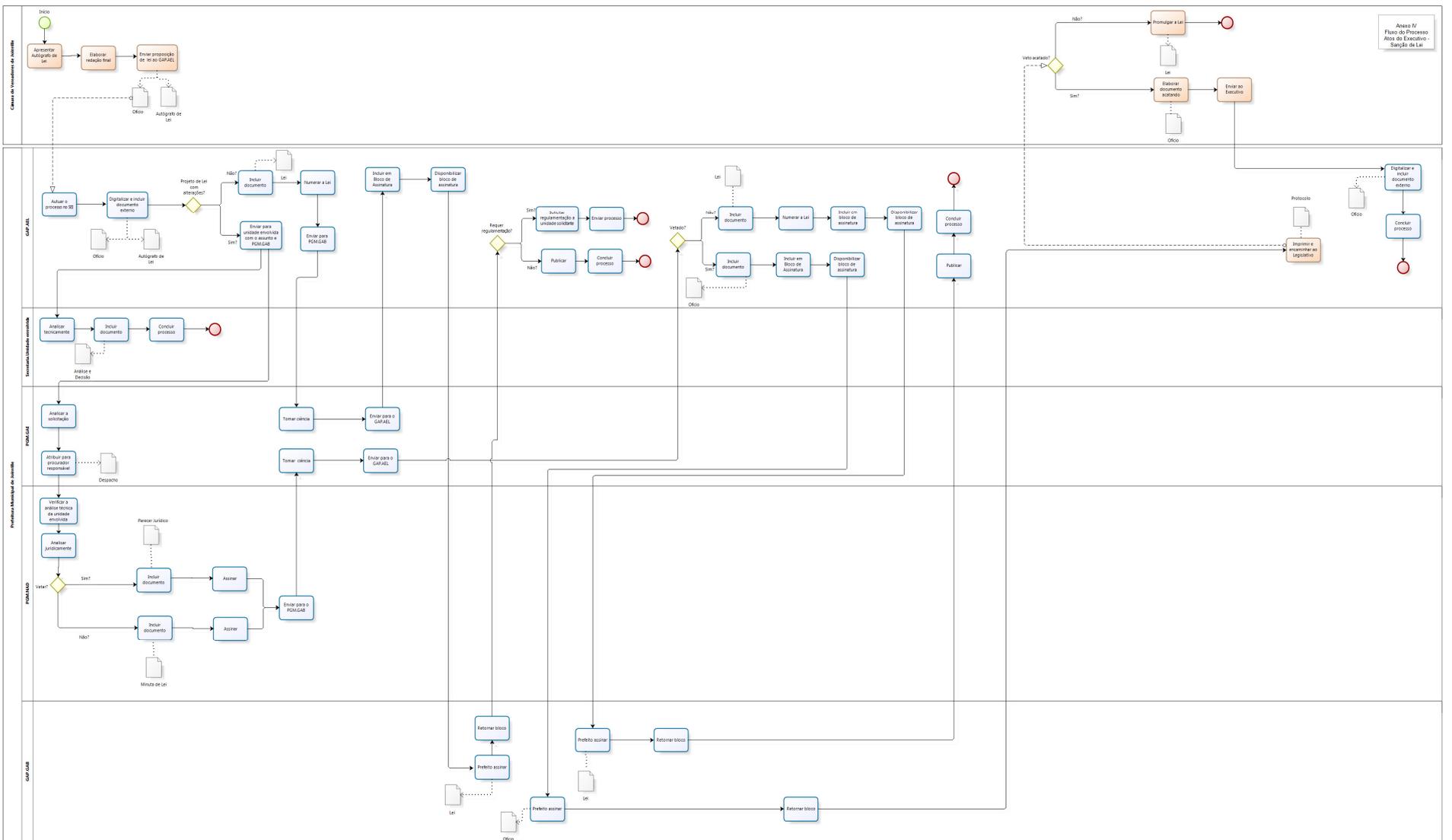
O processo a seguir será composto pelos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Conteúdo
Despacho	Expressa a ordem da autoridade administrativa.
Minuta	Expressa inicialmente a redação de um documento
Ofício	Encaminha a análise entre órgãos de diferentes hierarquias
Autógrafo	É o documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo por uma das Casas do Legislativo, e que é enviado à sanção, à promulgação ou à outra Casa.
Parecer Jurídico	O Parecer Jurídico é o documento por meio do qual o jurista fornece informações técnicas acerca de determinado tema.
Lei	Disciplina condutas objetivando o melhor interesse da coletividade.
Veto	Recusa a sanção de projeto, no todo ou em parte, sob o argumento de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO BUZZI, Procurador (a) Geral, em 29/05/2014, às 18:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0004398 e o código CRC D89AD730.



DECRETO Nº 22.524 de 30 de maio de 2014.

Estabelece horário de expediente das repartições públicas municipais de Joinville nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2014.

O Prefeito Municipal de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA de 2014 nos dias 12, 17 e 23 de junho, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia, será das 08:00hs às 14:00hs.

§ 1º O horário estabelecido no art. 1º não abrangerá os serviços de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde e os Centros de Educação Infantil – CEI's, que atenderão em horário normal de expediente.

§ 2º Nas escolas municipais, nos dias dos jogos, os alunos serão dispensados uma hora antes do início de cada jogo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006440 e o código CRC 242AD09D.

DECRETO Nº 22.525 de 30 de maio de 2014.

Estabelece nova estrutura e atribuições a Unidade de Coordenação do Projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana nas Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – Projeto “Viva Cidade”.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos incisos IX e XI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida nova estrutura e atribuições para a Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que objetiva a coordenação da execução do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Município de Joinville e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como o assessoramento, acompanhamento e avaliação da execução do Projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – Projeto “Viva Cidade”, assim como sua continuidade pelo Projeto “Viva Cidade 2”, tendo como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida da população e da gestão dos recursos hídricos no Município de Joinville. Parágrafo único. Caberá a UCP assessorar e garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e legais das obras e dos planos, cronogramas e condições de implementação e execução do Projeto, desenvolvendo as seguintes funções:

- I - Planejar a execução do Projeto, com base nos marcos contratuais estabelecidos no contrato de empréstimo com o BID;
- II - Elaborar os modelos dos documentos a serem utilizados para processos de contratação no âmbito do Projeto, incluindo termos de referência, editais e minutas de contrato;
- III - Elaborar, revisar e ajustar o Plano Operativo Anual e o Plano de Aquisições;
- IV - Gerenciar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e ações estabelecidas;
- V - Elaborar, implantar e operar o sistema de informações físico-financeiras do Projeto;
- VI - Controlar e supervisionar a implantação física e financeira de todos os componentes do Projeto;
- VII - Gerenciar os recursos do Projeto e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;
- VIII - Elaborar os informes de progresso correspondentes;

IX - Controlar e acompanhar os contratos de execução de obras e serviços;

X - Controlar e acompanhar os trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;

XI - Manter registros das operações do Projeto separados por fontes de recursos;

XII - Preparar os processos aquisições/seleções, com a sua documentação, verificando a compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como suficiência de documentos, visando à não objeção do BID;

XIII - Promover, por meio da Comissão Especial de Aquisição, a realização das aquisições/seleções e contratação de obras correspondentes ao Projeto;

XIV - Preparar solicitações de desembolso ao BID;

XV - Contabilizar os recursos movimentados;

XVI - Fiscalizar a execução dos serviços e obras;

XVII - Disponibilizar informações que se façam necessárias para fins de auditoria externa;

XVIII - Elaborar os relatórios requeridos pelo BID e descritos nas normas e políticas do BID;

XIX - Promover e coordenar, em colaboração com os demais organismos participantes, as ações de divulgação do Projeto e de interação com a comunidade envolvida;

XX - Prover as condições técnicas e materiais (infraestrutura local, informações e facilidades) adequadas para a implementação das ações do Projeto e execução dos diversos Componentes;

XXI - Prover apoio técnico às demais Secretarias e organismos envolvidos;

XXII - Manter arquivos completos e organizados.

Art. 2º A UCP contará com assessores, sendo estes servidores do quadro permanente, e possuirá a seguinte estrutura administrativa:

I - 1 (um) Coordenador Executivo;

II - 1 (um) Especialista Administrativo;

III - 1 (um) Especialista Financeiro;

IV - 2 (dois) Especialistas em Obras de Infraestrutura;

V - 1 (um) Especialista Jurídico;

VI - 1 (um) Especialista em Planejamento;

VII - 2 (dois) Especialistas em Gestão Ambiental;

VIII - 1 (um) Especialista em Geoprocessamento.

Art. 3º A Unidade de Coordenação do Projeto será composta por profissionais qualificados, formalmente designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para desenvolver as atividades relativas à execução e monitoramento da execução do Projeto descritas no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º Compete ao Coordenador Executivo:

I - Supervisionar e acompanhar a execução do Projeto em todas as fases e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais do contrato de empréstimo com o BID;

II - Coordenar diretamente a equipe da UCP, bem como coordenar e acompanhar os trabalhos realizados pela empresa de apoio técnico e gerencial;

III - Preparar e supervisionar o plano de atividades da UCP para o período de execução do Projeto, em articulação com as demais unidades envolvidas;

IV - Orientar o desenvolvimento e implantação do Sistema de Planejamento e Gestão de Programas do Projeto;

V - Consolidar o Plano Operativo para cada ano de execução do Projeto;

VI - Encaminhar para pagamentos os gastos relacionados à execução do Projeto, conforme previsão orçamentária e controle do especialista Administrativo-Financeiro;

VII - Supervisionar a preparação dos relatórios de acompanhamento da execução física e financeira do Projeto;

VIII - Supervisionar a elaboração de relatórios extraordinários concernentes à execução do Projeto;

IX - Acompanhar as aquisições/seleções de obras, estudos, serviços e consultorias a serem contratados;

X - Desenvolver atividades inerentes à coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da execução do Projeto;

XI - Supervisionar a realização das avaliações do Projeto;

XII - Acompanhar o cumprimento dos marcos conceituais previstos no Relatório de Monitoramento de Progresso (RMP), ou PMR como é conhecido pela sigla em inglês, do Projeto;

XIII - Acompanhar os trabalhos de monitoria e avaliação do Projeto, de modo a corrigir rumos e permitir o cumprimento das metas previstas.

Art. 5º Cabe ao Especialista Administrativo da UCP desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – Supervisionar o cumprimento dos procedimentos administrativos da UCP;

II - Gerenciar, em conjunto com o Coordenador Executivo da UCP, a execução do programa no que tange aos aspectos legais sob sua responsabilidade;

III - Zelar para que se cumpram os requisitos legais das ações execu-

tadas no âmbito do programa e pelo cumprimento dos cronogramas de implementação;

IV - Participar de eventos relacionados ao processo de gerenciamento e de avaliação da execução do programa;

V - Acompanhar as auditorias previstas, provendo toda a informação solicitada por estas para a execução das auditorias do programa;

VI - Desenvolver outras atividades.

Art. 6º Cabe ao Especialista Financeiro da UCP desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I - Elaborar as propostas de programações financeiras;

II - Coordenar a execução financeira do projeto, bem como supervisionar a contabilização das operações realizadas;

III - Elaborar as prestações de contas do Projeto para apresentação ao Banco, dando sequência aos desembolsos à conta do empréstimo, bem como aos organismos de controle estaduais e federais;

IV - Elaborar relatórios de avanço do Projeto, relativamente aos aspectos financeiros, subsidiando análises de desempenho, e compatibilidade as disponibilidades de contrapartida local;

V - Acompanhar as auditorias previstas, encaminhando as demonstrações financeiras e providenciando diretamente informações contábeis.

Art. 7º Compete ao Especialista Jurídico:

I - Orientar e elaborar os convênios e contratos necessários para operacionalização das ações do Projeto por parte das unidades participantes do mesmo;

II - Assistir e colaborar com a UCP na elaboração dos editais e solicitações de propostas, e outros documentos legais estabelecidos pelo Contrato com o BID;

III - Assistir tecnicamente a UCP nas questões relativas à desapropriação de áreas do Projeto;

IV - Acompanhar os processos referentes à efetivação e operação de contratos de financiamento, contratos de serviço e convênios, inclusive aditivos;

V - Acompanhar os processos referentes às licitações do Projeto.

Art. 8º Compete ao Especialista em Obras de Infraestrutura:

I - Coordenar, acompanhar e controlar a elaboração dos projetos de engenharia pelas empresas contratadas, visando o pleno atendimento dos prazos, custos e qualidade dos projetos;

II - Analisar e verificar os projetos de engenharia elaborados;

III - Apoiar na administração dos contratos, incluindo controle, verificação e aprovação das medições apresentadas;

IV - Analisar e preparar relatórios periódicos de acompanhamento físico da execução das obras do Projeto, com base em visitas aos locais das obras e nos relatórios das supervisões, apontando desvios do executado em relação ao previsto, as causas e sugestões de providências;

V - Acompanhar, aos locais de implantação das obras, missões do BID de inspeção da execução do Projeto ou consultores a serviço da UCP ou do BID;

VI - Informar, em caráter emergencial, ao Coordenador Executivo, sobre ocorrências contrárias à execução das obras do Projeto, nos termos previstos, de forma a facultar a adoção de medidas para solução dos problemas;

VII - Auxiliar e subsidiar ao Especialista em Planejamento, na preparação de documentos técnicos para as licitações de obras a serem executadas no âmbito do Projeto;

VIII - Subsidiar o Especialista em Planejamento com informações, sobre o avanço físico, relativas à execução do Projeto;

IX - Analisar os planejamentos executivos elaborados pelas empreiteiras, em conjunto com as fiscalizadoras, compatibilizando-os com o planejamento básico do projeto;

X - Realizar as atividades de acompanhamento da execução do Projeto;

XI - Elaborar o Plano Operativo Anual do Projeto, na esfera de suas responsabilidades;

XII - Participar de eventos relacionados ao processo de gerenciamento e de avaliação da execução do Projeto

XIII - Desenvolver outras atividades de interesse do Projeto.

Art. 9º Compete ao Especialista em Planejamento:

I - Coordenar e acompanhar a preparação dos documentos técnicos (a serem elaborados pela empresa de apoio técnico e gerencial) que compõem os editais, solicitações de propostas, contratos, documentos de controles e demais relatórios previstos em todas as fases do Projeto;

II - Elaborar os relatórios periódicos e eventuais, destacando as previsões de desvios e as respectivas medidas corretivas;

III - Supervisionar e controlar os processos de aquisição/seleção referentes à contratação de consultoria, bens, obras e serviços para o Projeto;

IV - Zelar pelo cumprimento do cronograma do Projeto;

V - Acompanhar e avaliar as metas e indicadores previstos no Relatório de Monitoramento de Progresso (RMP), ou PMR como é conhecido pela sigla em inglês, do Projeto;

VI - Coletar informações sobre indicadores e andamento de ações institucionais do Projeto, nos organismos e unidades envolvidas no mesmo;

VII - Coordenar e supervisionar as atividades referentes ao desenvol-

vimento institucional das entidades envolvidas no Projeto.

Art. 10. Compete ao Especialista em Gestão Ambiental:

I - Elaborar o planejamento e acompanhamento ambiental, envolvendo as ações de saneamento ambiental e de todas as obras contempladas pelo projeto;

II - Elaborar os termos de referência necessários para os estudos ambientais e controle das intervenções previstas no Projeto;

III - Planejar as tarefas necessárias para a implantação dos instrumentos e planos de controle e monitoramento ambiental do projeto, em seus respectivos âmbitos;

IV - Articular-se com as instituições competentes, no que diz respeito aos processos de licenciamento ambiental das intervenções previstas no Projeto;

V - Aprovar, no âmbito da UCP, os projetos de infraestrutura urbana, de modo a garantir a inserção da dimensão ambiental na tomada de decisões dos projetos;

VI - Supervisionar a observância das diretrizes preconizadas e a efetivação das medidas mitigadoras propostas;

VII - Planejar as inspeções ambientais, para verificar o grau de adequação das atividades executadas, em relação aos requisitos ambientais estabelecidos para as obras e programas ambientais a elas ligados;

VIII - Supervisionar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais, relativas ao processo de licenciamento do empreendimento e às recomendações das entidades financiadoras internacionais;

IX - Avaliar e propor atividades para as equipes ambientais das empresas construtoras;

X - Sugerir ações e procedimentos, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais;

XI - Propor, no caso de não atendimento dos requisitos ambientais, ou seja, na situação de configuração de não-conformidades significativas, penalidades contra a empresa construtora;

XII - Avaliar, no caso de ações que tragam impactos ambientais significativos ou de continuidade sistemática de não-conformidades significativas, a necessidade de paralisação das obras no trecho considerado, de modo a possibilitar a adoção, a tempo, de medidas corretivas;

XIII - Avaliar periodicamente a eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e propor os ajustes necessários;

XIV - Acompanhar e responder aos questionamentos da sociedade civil e outras partes interessadas nas obras e nos programas ambientais do empreendimento.

XV - Preparar e apresentar relatórios periódicos de aspectos ambientais ao empreendedor e às entidades financiadoras nacionais e internacionais. Os relatórios deve ser, no mínimo, semestrais.

Art. 11. Cabe ao Especialista em Geoprocessamento:

I - Elaborar, em conjunto com os outros Especialistas os termos de referência necessários para os estudos ambientais e controle das intervenções previstas no Projeto;

II - Elaborar relatórios de vistorias; acompanhar e aprovar produtos técnicos de estudos ambientais, tais como: plano de manejo e mapeamentos;

III - Criar base de dados ambientais tais como: geração de resíduos domiciliares e seletivos; produção de esgoto sanitário; cadastramento de arborização urbana; mapeamento ecológico-econômico; estudos de vulnerabilidade a desastres naturais e identificação de áreas de risco ambientais;

IV - Estruturar e arquitetar o banco de dados multiusuários da Prefeitura Municipal de Joinville;

V - Supervisionar e controlar a integridade do banco de dados da PMJ;

VI - Promover e fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relativas ao geoprocessamento, voltadas para o conhecimento, o uso sustentado, a conservação e a gestão Municipal, e promover a cooperação e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área.

VII - Participação no núcleo gestor do Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas (SIMGeo), contribuindo na elaboração de Termo de Referência para a compra de software e treinamentos, além de colaborar no grupo de trabalho para resolução de questões estratégicas para a PMJ.

Art. 12. A vigência das atribuições da Unidade de Coordenação do Projeto – UCP está vinculada à duração da execução do Contrato de Empréstimo, à execução das obras e dos componentes, dos serviços de supervisão e da avaliação de conclusão do Projeto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 13.844, de 06 de setembro de 2007.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006446 e o código CRC 49B5897A.

DECRETO Nº 22.526 de 30 de maio de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Renata Corrêa, Matrícula 44868, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 03 de junho de 2014;

Robertha Lehmann Manfroni, Matrícula 44869, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 03 de junho de 2014;

Geovana Lopes Dias, Matrícula 44870, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 03 de junho de 2014;

Erias Juliane Jeremias Evaristo, Matrícula 44872, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 03 de junho de 2014;

Joseane Stadelhofer do Amarante, Matrícula 44873, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 03 de junho de 2014;

Barbara Cristina Felicia, Matrícula 44874, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 03 de junho de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006458 e o código CRC D17BFA0A.

DECRETO Nº 22.527 de 30 de maio de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Norival Schmitz, Matrícula 44871, para o cargo de Técnico em Enfermagem a partir de 03 de junho de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006463 e o código CRC BB6B4317.

DECRETO Nº 22.528 de 02 de junho de 2014.

Cria o Conselho Intersetorial de Preparação - CIP e a Unidade de Preparação do Projeto – UPP de Revitalização Ambiental e de Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – Viva Cidade 2 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Joinville e com o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 5.163, de 29 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Joinville, o Conselho Intersetorial de Preparação - CIP, bem como, no âmbito da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, a Unidade de Preparação do Projeto – UPP, com a finalidade de coordenar e supervisionar a preparação do Projeto de Revitalização Ambiental e de Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – Viva Cidade.

Art. 2º O Conselho Intersetorial de Preparação – CIP será constituído por:

I – Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II – Secretário de Infraestrutura Urbana;

III – Secretário de Comunicação;

IV – Procurador-Geral;

V – Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ;

VI – Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville - CAJ;

VII - Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema.

Parágrafo único. A presidência do CIP será do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Compete ao CIP:

I - Deliberar sobre as diretrizes do projeto;

II - Orientar a UPP;

III - Promover a integração da UPP com as unidades da Prefeitura;

IV - Atuar como facilitador nas relações com outras instituições para a consecução dos objetivos do projeto.

Art. 4º A Unidade de Preparação do Projeto - UPP será constituída pelos membros da Unidade de Coordenação do Projeto – UCP de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – Viva Cidade 2, bem como por representantes indicados pelo CIP.

Parágrafo único. A presidência da UPP e a sua articulação executiva incumbirão ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de integrante nato, assessorado, neste último caso, pelo Coordenador Executivo da UCP.

Art. 5º Compete à UPP, no que diz respeito ao Projeto de Revitalização Ambiental e de Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – Viva Cidade 2, entre outras funções, as seguintes:

I - atuar como interlocutora do Município de Joinville junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Órgãos dos Governos Federal e Estadual e com as empresas que venham a ser contratadas;

II - coordenar e supervisionar o detalhamento da proposta do Projeto;

III - coordenar e supervisionar a elaboração dos estudos de viabilidade do Projeto;

IV - preparar os editais para contratação dos serviços para execução do Projeto;

V - acompanhar o desenvolvimento dos processos licitatórios para contratação dos serviços para execução do Projeto;

VI - elaborar, em comum acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Manual Operacional do Projeto – MOP, o Regulamento Operacional do Projeto – ROP e o Relatório de Monitoramento de Progresso (RMP ou PMR como é conhecido pela sigla em inglês);

VII - preparar a proposta do Plano de Aquisições, com todas as ações previstas no âmbito do Projeto, para viabilizar a sua execução;

VIII - preparar a proposta de Plano Operativo Anual – POA para o primeiro ano de execução do Projeto;

IX - preparar proposta orçamentária para o primeiro ano de execução do Projeto, a ser encaminhada aos órgãos competentes;

X - participar de todas as Missões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID concernentes à fase de preparação do Projeto;

XI - elaborar documentos técnicos e providenciar outros documentos requeridos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

XII - participar de todas as negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo Federal, relacionadas ao Projeto e a correspondente operação de crédito;

XIII - adotar todas as providências para que se cumpram, em tempo

hábil, as condições de assinatura do contrato de empréstimo e as condições prévias para o primeiro desembolso dos recursos do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; XIV - desenvolver outras atividades de interesse da preparação do Projeto.

Art. 6º O CIP e a UPP serão automaticamente extintas, uma vez concluída a elaboração do Projeto e a preparação de sua execução, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006516 e o código CRC 213D0B02.

DECRETO Nº 22.529 de 02 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Iris Cardoso Leite, Matrícula 44875, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 04 de junho de 2014; Sonia Butzke Machado, Matrícula 44876, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 04 de junho de 2014; Gilmara dos Santos, Matrícula 44877, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais a partir de 04 de junho de 2014; Sandra Regina Redmerski Marçal, Matrícula 44880, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês a partir de 04 de junho de 2014; Andréa Duarte de Sousa Tubin, Matrícula 44882, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 04 de junho de 2014; Daiane Cristina dos Santos Vieira, Matrícula 44884, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 04 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006528 e o código CRC 8B2A3A8C.

DECRETO Nº 22.530 de 02 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Mariane Carolina Vieira Barbosa Nelson, Matrícula 44881, para o cargo de Técnico em Enfermagem a partir de 04 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Magali Marisa Carvalho, Matrícula 44883, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 04 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Jaqueline Liermann Nogueira Seiler, Matrícula 44887, para o cargo de Técnico em Enfermagem a partir de 04 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006529 e o código CRC 4868DB6E.

DECRETO Nº 22.531 de 02 de junho de 2014.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA
a partir de 04 de junho de 2014, na Secretaria da Saúde:

Ederson Adriano Garcia, Matrícula 44878, no cargo de Farmacêutico.

a partir de 04 de junho de 2014, na Secretaria de Assistência Social:

Marlete Maier, no cargo de Assistente Social.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006530 e o código CRC 77962D57.

DECRETO Nº 22.532 de 02 de junho de 2014.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 05 de junho de 2014, na Fundação Municipal do Meio Ambiente:

Milton Eduardo Eggers, Matrícula 44885, no cargo de Tratador de Animais.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006533 e o código CRC C4D6B0C9.

DECRETO Nº 22.533 de 02 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Erentraut Iris Wehmuth do Nascimento, Matrícula 44888, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 05 de junho de 2014; Zeferina Maria Pereira, Matrícula 44891, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 05 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006534 e o código CRC 9876180B.

DECRETO Nº 22.534 de 02 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 107 (cento e sete) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Josete Iara de Souza Klock, Matrícula 44886, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 05 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BO-

NESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006535 e o código CRC 64C7741E.

DECRETO Nº 22.535 de 02 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde;

- Cristiane Cover Sbeghen, Matrícula 44297, do cargo de Médico Pediatra, a partir de 05 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006538 e o código CRC C80E6E69.

DECRETO Nº 22.536 de 02 de junho de 2014

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 123 (cento e vinte e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Lidia Dias da Silva Coutinho, Matrícula 44879, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 04 de junho de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006545 e o código CRC 9DAC4EE4.

DECRETO Nº 22.537 de 03 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Gislaïne Schadeck Zucchetti, Matrícula 42664, do cargo de Farmacêutico, a partir de 06 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 03/06/2014, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006614 e o código CRC 0B090912.

DECRETO Nº 22.538 de 04 de junho de 2014.

Institui ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2014, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006729 e o código CRC 7C5ADC11.

DECRETO Nº 22.539 de 04 de junho de 2014.

Designa membros para integrar a Equipe Técnica da Unidade Gestora Local – UGL do Programa de Centro de Iniciação ao Esporte - CIE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e com a Portaria nº 014, de 01 de fevereiro de 2013, do Ministério do Esporte, que institui o processo de seleção de propostas para implantação de Centros de Iniciação ao Esporte – CIE's,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para integrar a Equipe Técnica da Unidade Gestora Local – UGL, para acompanhar e apoiar todo o processo de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE e, também, atuar como interlocutora local com o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal – CEF, os seguintes servidores:

I - Thais Gonçalves Pinto, Arquiteta da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ – Responsável pelo Acompanhamento do Projeto e da Obra;

II - Airton Denis Ribeiro, Agente Administrativo da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ – Responsável de Esporte;

III - Jéssica de Arruda de Carvalho, Coordenadora da Área de Suprimentos da Secretaria de Administração – Responsável da Comissão de Licitação;

IV - Rover Perfeito Matias, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Gestor/Fiscal do Contrato/Termo de Compromisso do CIE.

Art. 2º A participação dos membros da Equipe Técnica da Unidade Gestora Local – UGL não será remunerada, sendo considerada de relevantes serviços prestados à comunidade, podendo ser substituídos e/ou exonerados a qualquer momento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006730 e o código CRC 3DC1206C.

DECRETO Nº 22.540 de 04 de junho de 2014.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município e com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Rosane Maria Schio Dolinski, matrícula 8548-8, para o cargo de Atendente Hospitalar, a partir de 26 de maio de 2014;

- Daiana Aparecida Dudek, matrícula 8551-1, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de maio de 2014;

- Gislaïne Schadeck Zucchetti, matrícula 8552-2, para o cargo de Farmacêutico, a partir de 26 de maio de 2014;

- Marli Bruder Carminatti, matrícula 8553-3, para o cargo de Farmacêutico, a partir de 26 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006739 e o código CRC 357C5B39.

DECRETO Nº 22.541 de 04 de junho de 2014.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 06 de junho de 2014, na Secretaria de Educação:

Kelly Aparecida da Rosa, Matrícula 44904, no cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006740 e o código CRC 05EB92E3.

DECRETO Nº 22.542 de 04 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Danieli Gazaniga, Matrícula 44890, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 06 de junho de 2014;

Jane Harger Monteiro, Matrícula 44892, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Janaina Nielsen, Matrícula 44893, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 06 de junho de 2014;

Catia Regina Toniote Kock, Matrícula 44894, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Jozzecléia Aparecida Coelho da Silva, Matrícula 44898, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 06 de junho de 2014;

Adriana Denise Ferreira dos Santos, Matrícula 44899, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Anamaria Gomes de Oliveira Pereira, Matrícula 44900, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Rejane Duarte, Matrícula 44901, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Valdineia Marta de Sousa Freitas, Matrícula 44902, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Manoel Patricio, Matrícula 44903, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 06 de junho de 2014;

Andréia Dias Soares, Matrícula 44912, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 06 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

Jeuri Antonio Vargas Plasencia, Matrícula 44911, para o cargo de Médico Medicina da Família, a partir de 06 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de

30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006741 e o código CRC E4398AA6.

DECRETO Nº 22.543 de 04 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Janaina dos Santos Sassa, matrícula 8550-0, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 26 de maio de 2014;

- Dayanne Aline Nunes, matrícula 8549-9, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 26 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006742 e o código CRC 208F49DE.

DECRETO Nº 22.544 de 04 de junho de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Catiane Testoni, Matrícula 44895, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física, a partir de 06 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Adriana Rode Pompermaier, Matrícula 44897, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 06 de junho de 2014.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 149 (cento e quarenta e nove) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Vanessa de Carvalho Sardinha Santana da Silva, Matrícula 44889, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Arte, a partir de 06 de junho de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006743 e o código CRC 6CBE95FA.

DECRETO Nº 22.545 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação;

- Francielle Maria de Miranda Kair, Matrícula 44607, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 21 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006744 e o código CRC 96C71708.

DECRETO Nº 22.546 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Silvana Deriquehem de Araújo Silva, Matrícula 27474, do cargo de Médico Gastroenterologista, a partir de 05 de maio de 2014.

Udo Döhler
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006745 e o código CRC 7C86798C.

DECRETO Nº 22.547 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Marcio Izarlan Pereira, Matrícula 40782, do cargo de Condutor de Veículo Automotor, a partir de 08 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006746 e o código CRC 0127A87A.

DECRETO Nº 22.548 de 04 de junho de 2014.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Ana Paula Haag Mazzini da Silva, Matrícula 23714, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 21 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006747 e o código CRC 57C1ACA4.

DECRETO Nº 22.549 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Beatriz Elaine Meneghetti Bastos, Matrícula 42403, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, a partir de 26 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006748 e o código CRC 3DD58452.

DECRETO Nº 22.550 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde;

- Gisele Frisene, Matrícula 44504, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 19 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006749 e o código CRC FA3F7BDA.

DECRETO Nº 22.551 de 04 de junho de 2014.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Luiza Maria Pilau Fucilini, Matrícula 44036, do cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral, a partir de 09 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006750 e o código CRC 1629B1AF.

DECRETO Nº 22.552 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde;

- Maria Rubia Gonçalves Magalhães, Matrícula 44742, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 13 de maio de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 04/06/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006751 e o código CRC 5461A9CA.

DECRETO Nº 22.553 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 30 de maio de 2014:

- Rosana Musumeci Martins, do cargo de Gerente da Unidade de Desenvolvimento do Servidor.

NOMEIA, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 02 de junho de 2014:

- Neide Lucia Rosa, para o cargo de Gerente da Unidade de Desenvolvimento do Servidor.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006756 e o código CRC A8401DF8.

DECRETO Nº 22.554 de 04 de junho de 2014.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2014:

- Patrícia Luzia Johann Teochi, do cargo de Coordenador I da Área de Educação em Saúde.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006757 e o código CRC DDD8AD91.

DECRETO Nº 22.555 de 04 de junho de 2014.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, no Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN, a partir de 10 de maio de 2014:

- Murilo Grun, para ocupar, interinamente, o cargo de Coordenador I da Rodoviária.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006758 e o código CRC 2C049188.

DECRETO Nº 22.556 de 04 de junho de 2014.

Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade de Laboratório Catarinense S/A., localizada na Rua Blumenau esquina com a Rua Deputado Guilherme Urban, Bairro América.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º e art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 117, “a” e “c”, do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 6º e art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e instituída a Servidão Administrativa Perpétua para a execução das obras de alargamento do Rio Morro Alto, com amparo no art. 117, “a”, do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934, para tornar a área serviente, por meio amigável ou judicial, de propriedade de Laboratório Catarinense S/A., ou de quem de direito, a seguir descrita:

“Uma área de terra, destinada para alargamento do Rio Morro Alto, de formato irregular, localizada nesta cidade, na Rua Blumenau - Bairro América, esquina com a Rua Deputado Guilherme Urban, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a leste, medindo 15,93m (quinze metros e noventa e três centímetros), no alinhamento da Rua Blumenau; a noroeste, lado direito de quem de frente olha, em oito (8) linhas retas, a primeira, partindo da Rua Blumenau, no sentido leste/oeste, medindo 2,29m (dois metros e vinte e nove centímetros), no alinhamento da Rua Deputado Guilherme Urban, a segunda, defletindo para a esquerda, medindo 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), a terceira, defletindo para a direita, medindo 4,13m (quatro metros e treze centímetros), a quarta, defletindo para a esquerda, medindo 8,13m (oito metros e treze centímetros), a quinta, defletindo para a direita, medindo 51,89m (cinquenta e um metros e oitenta e nove centímetros), a sexta, defletindo para a esquerda, medindo 11,34m (onze metros e trinta e quatro centímetros), a sétima, defletindo para a esquerda, medindo 7,22m (sete metros e vinte e dois centímetros) e a oitava, defletindo para a esquerda, medindo 6,48m (seis metros e quarenta e oito centímetros), todas confrontando-se com a área remanescente II de propriedade do Laboratório Catarinense S/A.; a sudeste, lado esquerdo de quem de frente olha, em três (3) linhas retas, a primeira, partindo da Rua Blumenau, no sentido nordeste/sudoeste, medindo 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros), a segunda, defletindo para a esquerda, medindo 61,66m (sessenta e um metros e sessenta e seis centímetros) e a terceira, defletindo para a esquerda, medindo 10,12m (dez metros e doze centímetros), todas

confrontando-se com a área remanescente I de propriedade do Laboratório Catarinense S/A.; fazendo o travessão dos fundos, ao sul, medindo 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com terras de propriedade da Quimidrol Ind. Com. Importação Ltda.; contendo uma área total de 1.463,85m² (um mil, quatrocentos e sessenta e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado sob nº 11.836, da 1ª Circunscrição desta Comarca.”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 19.345, de 13 de julho de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 04/06/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0006805 e o código CRC A99F3C1A.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 021/13 - Determina ao servidor Sidnei do Amaral, matrícula 40.834, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Unidade de Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a demissão do cargo público, o que faz com base no art. 172, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08.

Processo Administrativo Disciplinar nº 041/12 - Determina à servidora Edelcely Ribeiro Haag, matrícula 41.213, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, a demissão do cargo público, prevista no art. 172, inciso XII da LC 266/08, por infração ao art. 156, inciso XIII e ainda os artigos 46, 122, 155 incisos I, II, VIII IX, X da LC 266/08. Determina ainda o ressarcimento do dano causado ao Patrimônio Público Municipal, correspondente aos dias 04/05/2012, 15 a 17/05/2012, 21/05/2012 a 23/05/2012, 31/05/2012, 01/06/2012, 10/06/2012 a 12/06/2012 e 14/06/2012 a 17/06/2012, conforme previsto no art.122 da LC 266/08, no valor de R\$ 544,78 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e setenta e oito centavos) pois no curso de sua licença não se absteve de comparecer na outra Instituição onde trabalhava.

Processo Administrativo Disciplinar nº 043/13 - Determina à servidora Ana Paula Sagas, matrícula 31.925, ocupante do cargo de Professora de Matemática, lotada na Secretaria de Educação, a demissão do cargo público, por infração aos arts. 155, incisos II, VIII e X e 172, incisos IV e IX da LC 266/08. Determina ainda, o ressarcimento do dano causado ao Patrimônio Público Municipal, no valor de R\$ 4.836,49 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme previsto no art.160 da LC 266/08, referente aos dias abonados devido aos atestados falsos apresentados pela servidora, bem como, que os autos do PAD sejam remetidos para a autoridade policial competente, em cumprimento ao art. 195, parágrafo único da LC 266/08.

Joinville, 03 de junho de 2014

Udo Döhler

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR

RESUMO DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 176/2014 - Determina conversão do Processo de Sindicância Investigatória nº 027/14 em Processo de Sindicância Administrativa nº 036/14, a fim de apurar as possíveis irregularidades tratadas no relatório da Comissão Sindicante, onde a servidora Valéria de Fátima Ribeiro, matrícula 43.085, Professora, lotada na Escola Municipal Professora Anna Maria Harger, Secretaria da Educação, teria supostamente infringido os art. 155, inciso VI e art. 160, parágrafo

1º da LC 266/08.

Portaria nº 177/2014 – Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 28/14, a fim de apurar a responsabilidade do servidor Reginaldo de Oliveira, matrícula 14.284, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, por ter supostamente ofendido verbalmente outro servidor, agredindo com empurrões e ameaçando. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos II, VIII e X 156, inciso VI e art. 172, incisos V, VII da Lei Complementar 266/08.

Portaria nº 178/2014 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 29/14, a fim de apurar denúncia de falsificação de atestados médicos pelo servidor Edinei do Carmo Ribeiro, matrícula 8422-2, Técnico de Enfermagem, lotado no setor do Pronto Socorro do Hospital Municipal São José. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: arts 155, incisos II, VIII e X, e 172, inciso I, IV e IX da LC 266/08.

Portaria nº 185/2014 – Determina a instauração de Processo de Sindicância Investigatória nº 037/14, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao desaparecimento de duas filmadoras da marca Samsung, nº de Patrimônio 112524 e 112526, pertencente a Prefeitura Municipal de Joinville, que sumiram da Secretaria de Comunicação.

Portaria nº 186/2014 □ Determina a instauração de Processo de Sindicância Investigatória nº 038/14, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a adulteração de documento interno e encaminhamento ao MPSC.

Portaria nº 187/2014 – Determina a instauração de Processo de Sindicância Investigatória nº 039/14, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a denúncia feita por munícipe, com relação a atendimento na Unidade de Saúde Básica do Saguaiçu.

Portaria nº 188/2014 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 30/14, a fim de apurar a responsabilidade do servidor Carlos Augusto Fischer, matrícula 73888, no cargo de Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço, lotado no Hospital Municipal São José, por ter supostamente, no período de 04/11/2011 até 17/03/2014, acumulado dois cargos públicos com incompatibilidade de horários, causando desta forma prejuízo ao erário. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos II e VIII, e art. 160 parágrafo 1º e art. 172, incisos IV, IX da Lei Complementar 266/08.

Portaria Retificadora nº 190/2014 - Resolve retificar a Portaria nº 141/2014: Onde Lê-se: Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, inciso VIII e XI, 156 inciso III, VII e 172 inciso I, V e XII da Lei Complementar 266/08. Leia-se: Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, inciso VIII e X, 156 inciso VII e 172 inciso I, V e XII da Lei Complementar 266/08. Convalida os atos já praticados pela comissão processante até a presente data.

RESUMO DE DECISÃO

Processo de Sindicância Administrativa nº 10/14 - Determina a penalidade de advertência ao servidor Luiz Carlos Sales, matrícula 43.395, coordenador da Subprefeitura Sudeste, por infração ao art. 155, incisos I, II e III da LC 266/08, conforme previsto no artigo 166, inciso I da LC 266/08.

Processo de Sindicância Administrativa de Rito Sumário nº 06/14 - Determina a penalidade de suspensão de 10 dias à servidora Camila de Carvalho Pereira, matrícula 32.876, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, por infração aos arts. 46, 155, incisos I, II e X, 156, incisos III e XIII e 172, inciso XII da Lei Complementar 266/08, previsto no art.166, inciso II e 169 da Lei Complementar nº 266/08.

Joinville, 03 de Junho de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação e no exercício de suas atribuições, **D I S P E N S A**,

Portaria nº 096-GAB/SE – A Professora **Maria Fabiane Souza Israel**, matrícula nº **20.869**, da função de Auxiliar de Direção da Escola

Municipal João Costa, a partir de 02 de junho de 2014.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

PORTARIA n° 033 de 27 de maio de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE no uso de suas atribuições, conforme a Lei n° 5.372 de 16 de dezembro de 2005 e o Decreto n° 12.839 de 17 março de 2006, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução Normativa N.TC-14/2012; ACÓRDÃO 1155/2003 - Plenário – Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

Ficam definidas as normas e recomendações fundamentais para aplicação do numerário e prestação de contas dos projetos contemplados pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, no exercício de 2013.

Art. 1º. Os recursos da premiação do Edital de Concurso de Apoio à Cultura, e de captação do Mecenato Municipal, deverão ser integralmente utilizados para a execução do projeto aprovado.

Art. 2º. O projeto aprovado deverá ser realizado integralmente em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e improrrogáveis, a contar da data da publicação da Portaria de Aprovados.

Art. 3º Os recursos concedidos a título de prêmio devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, com identificação do credor.

Parágrafo único. A movimentação por cheques nominiais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

Art. 4º O pagamento de despesas de administração dos projetos, incluindo custos bancários, coordenação, materiais de expediente, contabilidade e secretaria, deverá estar previsto no orçamento do projeto e será calculado em até 5% (cinco por cento) do montante pleiteado e para despesas de mídia em rádio, televisão, internet ou jornais e revistas em até 10% (dez por cento).

Art. 5º. As despesas com impostos, quando for o caso, devem constar nos orçamentos, nos limites estipulados na legislação tributária, conforme arts. 43 e 44 do Decreto n° 12.839, de 17 de março de 2006, que regulamenta a Lei n° 5.372, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 6º. Será obrigatória a inserção e veiculação do nome e símbolos oficiais do Município de Joinville, da Fundação Cultural de Joinville e do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura em todo o material de divulgação, promoção e distribuição dos produtos relacionados ao projeto cultural incentivado. (Art. 85 do Decreto n° 12.839, de 17 de março de 2006), conforme orientações do Manual de Marcas da Fundação Cultural de Joinville disponível no site fundacaocultural.joinville.sc.gov.br.

Art. 7º. A prestação de contas do projeto beneficiado deve ser encaminhada pelo produtor cultural à Executiva do SIMDEC, em até 60 (sessenta) dias após o término de sua execução. (Art. 87 do Decreto n° 12.839, de 17 de março de 2006).

Art. 6º. A prestação de contas será composta por:

§ 1º - O Formulário de Prestação de Contas – Anexo III, do Decreto n° 12.839 de 17 de março de 2006, disponível no site: fundacaocultural.joinville.sc.gov.br, deverá estar de acordo com o orçamento do projeto aprovado no Edital ou no Mecenato, encadernado em espiral acompanhados dos extratos bancários mensais, desde a abertura da conta até seu zeramento juntamente com o termo de encerramento da mesma devidamente assinado pela instituição bancária.

§ 2º Deverão acompanhar o Formulário de Prestação de Contas – Anexo III, os seguintes documentos:

- Extrato Bancário de conta corrente e aplicação do movimento integral do recursos recebidos (da data do recurso à finalização da conta),
- Nota fiscal original, corretamente preenchida com tomador e prestador, sem rasura, recibo não é aceito, pagamento de pessoa física só será aceito com nota fiscal avulsa da Prefeitura Municipal, data de emissão de notas fiscais, não pode ser posterior a transferência;
- O proponente que for contemplado no Edital de Concurso de Apoio à Cultura e no Mecenato Municipal com a razão social de pessoa jurídica (CNPJ) e contratar alguma pessoa física deve recolher os tributos federais INSS/ IRRF

d) O proponente que contratar empresas jurídicas ou pessoas físicas no valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tem que apresentar o contrato de serviços e / ou compras,

e) O pagamento de artistas ou produtores que sejam proponentes de projetos poderá ser feito por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), deverá estar devidamente previsto no orçamento do projeto,

f) Quaisquer **alterações no cronograma financeiro deverão ser submetidas com 30 dias de antecedência, a Comissão de Análise de Projetos (CAP).**

§ 3º - A realização da contrapartida social deverá ser comprovada sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

§ 4º - O Relatório Técnico de projetos, disponível no site: fundacaocultural.joinville.sc.gov.br, incluindo registro de resultados, material de divulgação em que constem, quando couber, os critérios exigidos e no plano de mídia e documentos que comprovem as atividades realizadas, tais como: cópias de jornais, fotos, vídeos, folders, cartazes, ficha de frequência em oficinas, e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução, encadernadas em espiral.

§ 5º - Para a prestação de contas dos projetos de **Residência e Intercâmbio** será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a – comprovantes de embarque (ida e volta), passagens aéreas ou rodoviárias;

b – documento emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;

c – relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);

d – o beneficiado deverá encaminhar registros de sua participação no evento em fotografias, CDs, DVDs ou outros suportes, para possível divulgação pela Fundação Cultural de Joinville;

e - Quando se tratar de instituição ou grupo, o dirigente será responsável pela Prestação de Contas e responde solidariamente com o integrante beneficiário pela não apresentação da Prestação de Contas.

Art.7º. É vedado:

I – apresentação de documentos comprobatórios rasurados, com preenchimento incompleto, com caligrafias e/ou cor de canetas diferentes, e outros que possam comprometer a sua credibilidade;

II - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento legal, ainda que em caráter de emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente servidor público vinculado ao órgão ou entidade contratante;

V - a transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos, com finalidade de manutenção da religião;

VI - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, ou seja, não será permitido realizar pagamentos com recursos próprios e se ressarcir posteriormente com os recursos do Contrato;

VII - despesas com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê e outras similares. (ACÓRDÃO 1155/2003 - Plenário – Tribunal de Contas da União).

Art. 9º. Disposições Gerais:

I - Quando o projeto compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, por proponente **PESSOA FÍSICA**, será obrigatório, a doação dos mesmos a qualquer **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, após a consecução do projeto, fazendo-se necessária a comprovação da referida doação, por meio de documento legal;

II - A Executiva do SIMDEC encaminhará a prestação de contas à análise financeira da Fundação Cultural de Joinville, que emitirá um relatório à Comissão de Análise de Projetos, para apreciação do cumprimento do objeto;

III-. O proponente deverá dar um retorno ao setor em que se insere o projeto contemplado, na forma de um relato junto ao respectivo Fórum setorial, quando existente, ou em reunião provocada para este fim, apresentando os resultados alcançados e socializando sua experiência na execução do projeto.

IV – Quando houver saldo não utilizado no projeto deverá ser informado à Coordenação de Contabilidade para que se informe o processo de devolução (3433-2190 Contabilidade);

V - Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior ao recebimento do recurso, ou posterior ao encerramento do projeto.

Art. 10. Constatada a ausência da prestação de contas, ou irregularidades na mesma, o ordenador de despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, após a conclusão do processo ad-

ministrativo, o encaminhará à Controladoria Geral do Município que deverá instaurar Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio do ente e de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 13. Nos demais casos, quando o parecer da CAP for negativo quanto à prestação de contas e ao cumprimento dos objetivos do projeto, o produtor cultural fica obrigado a recolher ao FMIC a totalidade dos valores recebidos e eventuais ganhos financeiros resultantes da sua aplicação, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento dos recursos até a data de sua efetiva devolução, de acordo com o Art. 93 do Decreto n° 12.839, de 17 de março de 2006.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joinville, 27 de maio de 2014.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIA N° 19/14

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, com base na Lei Municipal n° 3.282 de abril de 1996, no seu art.4º, **§5º**, **inciso I**, e de mais requisitos da presente lei.

RESOLVE:

Transferir a Permissão concedida para transporte do **Serviço de táxi: Protocolo n° 27512 de 28/04/2014**

Cadastro n° 2201

Localização do ponto serviço: Rua Graciosa (Posto Graciosa)

Permissionário atual: Celso Pereira

Portador da RG: n° 2.177.222 e CPF n° 637.848.749-91

Pretendente: Jonas Bett José

Portador da RG: 2261015 e CPF n° 693.368.579-91

Joinville, 28 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.
Secretário

Glaucus Folster

Gerente da Unidade de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA N° 20/14

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, e considerando o falecimento do Sr. Orlando Pereira em 16 de março de 2007, Autorizatório do Serviço Especial de Fretamento, cadastrado sob o n° 171.

Resolve,

Declarar vaga a autorização do serviço especial de fretamento n° 171

Joinville, 28 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.
Secretário

Glaucus Folster

Gerente da Unidade de Transportes e Vias Públicas

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

PORTARIA N° 035/2014

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18/2014, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE e a empresa **VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. ME.**

Fiscais: MARA BEATRIZ SOUZA – matrícula n° 1752

INÊS TEREZINHA GERENT EVARISTO – matrícula n° 1761

Ata de Registros de Preços: n° 18/2014

Data de Assinatura: 14/05/2014

Base Legal: Pregão Presencial nº 18/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços de manutenção, recarga e reteste de extintores de incêndio para Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da Ata de Registro de Preços acima especificada.

Joinville, 14 de maio de 2014.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

FUNDEMA

PORTARIA nº 012/14

Designa Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros/membros da equipe de apoio da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, Juarez Tirelli Gomes dos Santos, nomeado através do Decreto Municipal n. 21.909/2014, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 11, inciso IX do Estatuto da Fundema, e em cumprimento ao disposto no artigo 51 da lei 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto n. 18.405, de 27 de outubro de 2011 que regulamenta a Lei n. 7.040, de 20 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Designar os servidores Simone Corrente Simas, matrícula nº 38931, e Gustavo Biffi, matrícula nº 41917, como Presidentes da Comissão de Licitação/Pregoeiros e, Thaiane Cristine Schneider Polzin, matrícula nº 43323, Ana Carolina Volles, matrícula nº 38464, Roseli Claudino, matrícula nº 32463-5 e Patricia Ledoux Oliveira Higa, matrícula nº 43425, como membros da Comissão Permanente de Licitação/membros da equipe de apoio, a partir de 02/06/2014, no âmbito da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, pelo período de 01 (um) ano, revogando a Portaria nº 001/2014.

Joinville, 02 de junho de 2014.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

PORTARIA Nº 532/2014

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **053/2014 – LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP:**

CONTRATO Nº:053 /2014. PROCESSO Nº: 037/2014.

OBJETO: aquisição de materiais elétricos para manutenção nas redes de baixa tensão das unidades da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2014.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori

MATRÍCULA Nº: 0759

FISCAL TITULAR: Oscar Scholz

MATRÍCULA Nº: 0566

FISCAL SUPLENTE: Dario Marcio Friedemann

MATRÍCULA Nº: 0409

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroa-

gindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 29 de maio de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 533/2014

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **048/2014 – MECÂNICA LUIZ LTDA - EPP**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **MECÂNICA LUIZ LTDA - EPP:**

CONTRATO Nº: 048/2014. PROCESSO Nº: 039/2014.

OBJETO: Fornecimento e instalação de ponte rolante suspensa com capacidade de 3 (três) toneladas na Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2014.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani

MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker

MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Vanderlei Priester

MATRÍCULA Nº: 0671

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 29 de maio de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 534/2014

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **045/2014 – ONE COMERCIAL EIRELI - ME**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **ONE COMERCIAL EIRELI - ME:**

CONTRATO Nº: 045/2014. PROCESSO Nº: 014/2014.

OBJETO: Aquisição de selos de vedação para envase de água tratada.

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2014.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafael Luiz Passoni Sanches

MATRÍCULA Nº: 0703

FISCAL TITULAR: Marilise Patricia Riedel

MATRÍCULA Nº: 0455

FISCAL SUPLENTE: Graciely Pires Ferreira

MATRÍCULA Nº: 0234

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 29 de maio de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 535/2014

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **044/2014 – COMERCIAL BETTA LTDA - EPP**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **COMERCIAL BETTA LTDA - EPP:**

CONTRATO Nº: 044/2014. PROCESSO Nº: 014/2014.

OBJETO: Aquisição de copos plásticos para envase de água tratada.

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2014.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafael Luiz Passoni Sanches

MATRÍCULA Nº: 0703

FISCAL TITULAR: Marilise Patricia Riedel

MATRÍCULA Nº: 0455

FISCAL SUPLENTE: Graciely Pires Ferreira

MATRÍCULA Nº: 0234

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 29 de maio de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 536/2014

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **056/2014 – CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA:**

CONTRATO Nº: 056/2014. PROCESSO Nº: 052/2014.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obra de contenção de talude no pátio do Centro Administrativo da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2014.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori

MATRÍCULA Nº: 0759

FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho

MATRÍCULA Nº: 0684

FISCAL SUPLENTE: Andre Felipe S. Venske

MATRÍCULA Nº: 0678

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 29 de maio de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 538/2014

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 048/2012 – 14 BRASIL TELECOM S.A.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto So-

cial Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a Empresa 14 BRASIL TELECOM S.A. - Telefonia Móvel:

CONTRATO Nº: 048/2012 – 14 BRASIL TELECOM S.A. - Telefonia Móvel

PROCESSO Nº: Pregão Presencial Nº 118/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares em comodato, e Comunicação de Dados/Internet via Rede Móvel Digital, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I).

GESTOR DO CONTRATO: Giovani José Osmarini

MATRÍCULA: 423

FISCAL TITULAR: Aline S. Guimarães Machado

MATRÍCULA: 540

FISCAL SUPLENTE: Anderson H. da Silva Marcondes

MATRÍCULA: 781

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 28 de maio de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 81/2014 SMS

Dispõe sobre a dispensa e designação de Janaina Pravato Vicente Banin.

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais,

DISPENSA,

- JANAINA PRAVATO VICENTE BANIN, matrícula 30.886, do cargo de Coordenação Técnica de Farmácia (30% FG), a partir de 30 de Maio de 2014.

DESIGNA,

- JANAINA PRAVATO VICENTE BANIN, matrícula 30.886, para o cargo de Coordenação Assistência Farmacêutica (30% FG), a partir de 31 de Maio de 2014.

Joinville, 30 de Maio de 2014

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal da Saúde Interina

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 44/2014

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições, **Resolve,**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar a eventual existência de dívida para com a empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, referente a reajuste não concedido ao contrato nº 487/2008, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de limpeza, conservação e dedetização em diversas unidades da estrutura administrativa do Município. E promove a nomeação dos seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento, que ficará assim constituída:

Presidente: Cleusa Rodrigues Weber

Membros: Juliane Fabiola Pereira Hoffmann

Milena Heleodoro da Costa

Joinville, 29 de maio de 2014.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA nº. 14/2014

Autoriza servidores a conduzir veículos oficiais da frota da Secretaria de Assistência Social.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimento de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial;

RESOLVE

AUTORIZAR, os servidores Marquiane Pereira dos Santos, que ocupa o cargo de Educadora do Abrigo Infante Juvenil, matrícula nº 43.259 – CNH nº 2794794814 – Cat. Hab. B – Validade: 12/12/2018; Nicole Alves Valentini, que ocupa o cargo de Educadora do Abrigo Infante Juvenil, matrícula nº 41.365 – CNH nº 5439302700 – Cat. Hab. B – Validade: 06/09/2016; Patricia Blomer, que ocupa o cargo de Educadora do Abrigo Infante Juvenil, matrícula nº 42.220 – CNH nº 2169978011 – Cat. Hab. B – Validade: 11/02/2019; Elaine Cristina Regis de Souza, que ocupa o cargo de Educadora do Abrigo Infante Juvenil, matrícula nº 37.150 – CNH nº 3929443028 – Cat. Hab. B – Validade: 12/12/2016; Eliana Sanches Dutra, que ocupa o cargo de Pedagoga do Abrigo Infante Juvenil, matrícula nº 23.082 – CNH nº 01269468766 – Cat. Hab. B – Validade: 06/04/2015 a conduzir eventualmente veículo oficial da frota da Secretaria de Assistência Social.

Joinville, 26 de maio de 2014.

Bráulio Barbosa
Secretário

CONVÊNIOS

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo Simplificado

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio Nº 092/2013/PMJ/SEPLAN. **Participes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e o Instituto AJORPEME. **Objeto:** Este aditivo tem por finalidade readequar no Plano de Trabalho / Atendimento 2/2, o item 3 – Metas e o item 4 – Cronograma de Execução, conforme Anexo. **Signatário:** Udo Döhler e Roque Antônio Mattei, pelo Município de Joinville e Roni Goulart Nunes, pela AJORPEME.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo Simplificado

Espécie: Terceiro Termo Aditivo Simplificado ao Convênio Nº 008/2010/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE. **Objeto:** Prorrogar a vigência para 17/05/2015. **Vigência:** A partir da data da sua assinatura. **Signatário:** Udo Döhler e Bráulio da Rocha Barbosa, pelo Município de Joinville.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Nº009/2014. **Participes:** Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS e a Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas - CICAF. **Objeto:** Estabelecer princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidas pelas partes, com objetivo de manter o bom funcionamento do Curso de Inclusão Digital, localizado a Rua Francisco Salvador nº 54 – Jardim Iririú. **Vigência:** O Acordo vigorará por 24 (vinte quatro) meses. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de maio de 2014. **Signatários:** Gilberto de Souza Leal Junior pela Fundamas e Irmã Marilete Jorgina Rover pela CICAF.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Nº010/2014. **Participes:** Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS e a Associação de Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ. **Objeto:** Cessão de equipamento de informática de patrimônio da Fundamas a serem utilizados no projeto de Inclusão Digital. **Vigência:** O Acordo vigorará por 24 (vinte quatro) meses. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de maio de 2014. **Signatários:** Gilberto de Souza Leal Junior pela Fundamas e Carlos Eduardo Faria pela ADEJ.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE – FCJ

TERMO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO

Termo de cessão de uso que entre si firmam, de um lado, a Fundação Cultural de Joinville, do outro, a Sociedade Cultural Alemã, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Rodrigo Coelho, e do outro lado, a sociedade Cultural Alemã, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Carlos Aduino Virmond Vieira, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente "Termo de Cessão de Uso", sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de uso das dependências da Casa da Memória, anexo ao Cemitério do Imigrante, para, em uso compartilhado, o funcionamento da sede da Sociedade Cultural Alemã e das atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural, tais como atendimento aos visitantes, controle da reserva técnica e execução de projetos de educação patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se obriga a manter em perfeito estado "o espaço cedido" e usá-lo exclusivamente para as atividades administrativas, sociais e culturais da Sociedade Cultural Alemã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – é vedado à CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura, na fachada e nas paredes externas, sem a expressa autorização do CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas de telefone, material de expediente, funcionários, relacionados aos trabalhos da CESSIONÁRIA são de responsabilidade da mesma, não tendo a CEDENTE qualquer obrigação na manutenção do funcionamento da sede.

PARÁGRAFO QUARTO – A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – Incumbe ao cessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de assinatura e sua vigência será pelo prazo de 05 (cinco) anos.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso Compartilhado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo único – A revogação do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, por descumprimento das cláusulas pela cessionária ou a bem do interesse público.

Joinville, 03 de Outubro de 2013.

CEDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE
Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

CESSIONÁRIA
SOCIEDADE CULTURAL ALEMÃ
Carlos Adauto Virmond Vieira
Presidente

Testemunhas:

CPF: 31.128.739-09

CPF: 003878009-72

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 016/2014

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXXIX 239ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28 de abril de 2014 RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - A 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pelo Decreto Municipal nº 22.341, de 06 de maio de 2014, conforme Resolução 494, de 27 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Saúde, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNST.

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º - A 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, etapa macrorregional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, será realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2014, na cidade de Joinville, promovida pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º - A 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como Tema Central: “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO”, a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro sub-eixos:

- I- o desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- II- fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III – efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo;
- IV- financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos municípios, Estados e União.

Artigo 4º – O tema central será discutido em mesa redonda, com coordenação e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados, observadores e convidados.

CAPÍTULO IV

Da organização da Conferência

Artigo 5º – O desenvolvimento da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelo CEREST, Conselho Municipal de Saúde de Joinville e Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

§ 1º – A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá por atribuição encaminhar a realização da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, atendendo as deliberações da Resolução n. 494/13/CNS e deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville e aos demais Conselhos Municipais de Saúde da macrorregião nordeste: Araquari; Balneário Barra do Sul; Barra Velha; Corupá; Garuva; Guarimirim; Itapoá; Jaraguá do Sul; Massaranduba; São João do Itaperiú, São Francisco do Sul e Schroeder:

I – A metodologia de realização da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da consolidação do Relatório Final;

II - Os nomes dos expositores;

III - Os critérios para participação e a definição dos convidados;

IV - A prestação de contas da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

V – O Relatório Final da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Artigo 6º – Poderão participar da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, todos os cidadãos residentes na área de abrangência da macrorregião nordeste conforme deliberação da CIB nº 457 e 458/ 2012, na condição de:

I – Delegados: Todo e qualquer cidadão residente nos municípios abrangentes da macrorregião nordeste, sendo estes representantes de entidades e instituições públicas e/ou privadas, sindicatos, movimentos populares e sociais organizados, comissões especiais, respeitando seus respectivos segmentos;

II – Observadores: Todo e qualquer cidadão interessado no tema;

III – Convidados: A critério da comissão organizadora.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos delegados do segmento usuário em todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

a) 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

b) 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

c) 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Artigo 7º - Os participantes da Etapa Macrorregional da 4ª Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I. Delegados com direito à voz e voto;

II. Convidados e Observadores com direito à voz;

§ 1º – Os conselheiros municipais de saúde serão considerados delegados natos;

§ 2º – Todas as inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico <http://saude.joinville.sc.gov.br> até a data do dia 28 de maio de 2014;

§ 3º – A inscrição para a categoria delegado deverá ser validada com envio de ofício da instituição ao qual este representa formalizando a referida indicação, à Secretaria-executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, até a data do dia 28 de maio de 2014, caso contrário o inscrito será considerado na categoria observador;

§ 4º - Os participantes com necessidades especiais e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de trabalho

Artigo 8º- Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da manhã do dia 31 de maio de 2014. A distribuição dos participantes nos grupos será estabelecida pela comissão organizadora.

Artigo 9º – No início das atividades cada grupo elegerá um coordenador e um relator, que terão como função, organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do Relatório Final da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 1º – A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora indicará previamente um relator para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o relator indicado pelo grupo e um facilitador com a finalidade de contribuir no processo de discussão do grupo;

§ 2º – O relator deverá participar da elaboração do relatório final.

Artigo 10 – Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, suas conclusões serão descritas no Relatório de Grupo, cujo relator as entregará à Comissão de Relatoria da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, não sendo permitidas “a posteriori”, quaisquer modificações no seu conteúdo.

Parágrafo Único – Para apreciação na Plenária Final, as propostas cons-

tantes do Relatório Consolidado, da Etapa Macrorregional, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de maioria simples dos votos, sendo que serão aceitas 12 propostas por eixo.

CAPÍTULO VII

Regimento da Plenária Final

Artigo 11 – A Plenária Final da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como objetivo:

I – Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central e sub-eixos constantes no relatório final dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;

Artigo 12 – Participarão da Plenária Final:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Observadores e convidados com direito a voz;

Parágrafo Único – A votação será através do crachá de delegado.

Artigo 13 – A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os trabalhos resolvendo todas as questões de ordem, julgando e justificando sua relevância.

§ 1º – A mesa diretora será composta por:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 2 membros da Comissão de Relatoria.

Artigo 14 – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

I – Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;

II – Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;

III – Interromper, temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Artigo 15 – São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Artigo 16 – São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora da Plenária Final:

I – Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;

II – Inscrever os manifestantes pela ordem de solicitação;

III – Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação, sendo considerado o tempo de no máximo 03 minutos;

IV – Proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 17 – As intervenções em plenária terão a seguinte ordem:

I – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);

II – Questão de esclarecimento;

III – Questão de encaminhamento.

Artigo 18 – A apreciação e votação do Relatório Final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:

I – Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;

II – O Coordenador da Comissão de Relatoria fará a leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à posterior discussão e votação;

III – Após a leitura do relatório final, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos DESTAQUES encaminhados a mesa;

IV – As solicitações de DESTAQUES serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;

V – Identificado o conjunto dos itens de DESTAQUES, se dará início a votação do Relatório ressaltados esses itens. Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;

VI – Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados como DESTAQUE, serão submetidos a aprovação da Plenária Final e em seguida serão chamados por ordem, os DESTAQUES para serem apreciados;

VII – Os propositores dos destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. O mediador da mesa concederá a palavra, a seguir por igual tempo ao Delegado, que se apresente para defender posição contrária à do proponente, este poderá ceder o seu tempo, parcial ou total, ao observador que desejar se manifestar sobre o destaque em discussão;

VIII – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

IX – A votação será feita através do crachá e verificados por contraste visual. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

X – A aprovação das propostas será por maioria simples dos Delegados presentes;

CAPÍTULO VIII

Das Moções

Artigo 19 – As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por Delegados, e apresentadas à Secretaria da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora até as 12:00 (doze horas) do dia 31 de maio de 2014.

§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20 (vinte) Dele-

gados.

§ 2 - As moções serão apresentadas por seus propositores, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder a simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Artigo 20 – A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO IX

Da eleição dos delegados para a Etapa Estadual

Artigo 21 – A escolha dos delegados da Macrorregião Nordeste indicados para a 2ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, segundo definição no Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, Capítulo IV, Artigo 6º § 3º e 4º, ocorrerá imediatamente após a Plenária Final e obedecerá a divisão por PEA (População Economicamente Ativa) do seu respectivo município, conforme tabela abaixo:

	Município	PEA	Nº Delegados	de Delegados Usuários	Delegados Saúde	Trab.	Delegados Gestores e Prest. Serv.
1	Araquari	19.851	4	2	1		1
2	Baln. Barra do Sul	6.738	4	2	1		1
3	Barra Velha	17.922	4	2	1		1
4	Corupá	11.082	4	2	1		1
5	Garuva	11.810	4	2	1		1
6	Guaramirim	28.149	4	2	1		1
7	Itapoá	11.820	4	2	1		1
8	Jaraguá do Sul	114.656	8	4	2		2
9	Joinville	413.541	32	16	8		8
10	Massaranduba	11.734	4	2	1		1
11	São Francisco do Sul	34.056	4	2	1		1
11	São João do Itaperiú	2.750	4	2	1		1
12	Schroeder	12.253	4	2	1		1
	Total Geral	696.362	84	42	21		21

I – Para eleição dos delegados em cada segmento deverá ter no mínimo o dobro de participantes ao qual o município tem direito de eleger como delegados a etapa estadual, respeitando o segmento;

II – Em caso do município não corresponder ao público necessário para indicação dos delegados para a etapa estadual, as vagas serão redistribuídas aos demais municípios da macrorregião por sorteio.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Financeiros

Artigo 22 – As despesas com a realização da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/CEREST.
Parágrafo Único: As despesas com o deslocamento e alimentação dos participantes para a etapa macrorregional da conferência serão custeadas pelo fundo municipal de saúde do município de origem dos mesmos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 23 – Assegura-se aos Delegados da Plenária Final o questionamento à mesa, “PELA ORDEM”, sempre que não se esteja cumprindo o Regimento da Plenária.

Artigo 24 – Serão conferidos certificados aos membros participantes da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, especificando-se a condição de participação, delegado ou observador.

I – Os certificados serão entregues a partir das 10:00 horas do dia 31 de maio de 2014.

Artigo 25 – O Resumo Executivo da Oficina Preparatória para a 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador, realizada no dia 13 de maio de 2014, fará parte do Relatório Final da Conferência;

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 28 de abril de 2014.

Valmor João Machado Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Larissa Grun Bandão Nascimento Secretária Municipal de Saúde Interina

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler Prefeito

JURAT

SESSÃO DO DIA : **22 de abril de 2014**
PRESIDÊNCIA : **Adriano Gesser**
PROCESSO Nº : **827/JURAT, de 14/03/213**
RECLAMANTE : **LBR Participações Ltda**
ASSUNTO : **Imunidade do ITBI – Desincorporação de imóveis**
RELATOR (A) : **Miqueas Liborio de Jesus**
ACÓRDÃO Nº : **33/2014**

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. DESINCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO SOCIAL. REQUERIMENTO INDEFERIDO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO CONFIRMADA. PROVAS DOS AUTOS – NÃO DEMONSTRADO QUE A REQUERENTE COMPUNHA O QUADRO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (INCISO I, §2º, ART. 156 – CF/1988) NÃO ALCANÇA A TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS DESINCORPORADOS À PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) DIVERSA DAQUELA QUE COMPUNHA O CORPO ACIONÁRIO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNIMIDADE de votos, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a incidência do ITBI sobre os imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário sob os números 13.20.23.56.0611.0053, 13.20.23.56.0611.0046 e 13.20.23.56.0611.0014, pelo fato das provas não comprovarem que a Reclamante compunha o corpo de acionistas da Companhia Átrio Hotéis S.A

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos e Rodrigo Gazzana de Almeida, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Aprovado em: 22/04/2014.

Joinville, 22 de abril de 2014.

Adriano Gesser Presidente das Câmaras de Julgamentos
Miqueas Liborio de Jesus Relator

JUNTA PLENA
SESSÃO DO DIA: 29/04/2014
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 702/2011 JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO RECORRIDO : FLEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO Nº 19/2012
MATÉRIA : ITBI
RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº : 34/2014

EMENTA: ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO - BASE DE CÁLCULO - LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA - CRITÉRIOS SUBJETIVOS - CONTRIBUINTE QUE SE UTILIZA DOS MESMOS CRITÉRIOS NÃO OBJETIVOS PARA CONTRAPOR O LAUDO - NÃO APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA ESPEFÍCICA DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DO VALOR DA PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO (R\$ 107.000,00). PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TEMA NÃO OBJETO DA REMESSA DE OFÍCIO. REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é recorrida **Flex Empreendimentos Imobiliários EPP**.

ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a remessa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

O julgador Luís André Beckhauser acompanhou a Relatora e ainda acrescentou a sua fundamentação proferida no voto constante do Processo 662/2011/JURAT.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Luís André Beckhauser, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, e Susana Mastella Couto, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de abril de 2014.

Adriano Gesser Presidente da Junta Plena em exercício
Jussara Nascimento Domingos Relatora

SESSÃO DO DIA : 27/03/2014
PRESIDÊNCIA: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
PROCESSO Nº.....: 665/2011 JURAT
RECORRENTE(S) e RECORRIDO(S): PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DA JURAT E FARMÁCIA PIRABEIRABA LTDA ME
ASSUNTO.....: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 143/2011
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 35/2014

EMENTA: ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. 1) ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LANÇAR O TRIBUTO – INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO – POSSIBILIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE RECONHECIDA, PRELIMINAR AFASTADA. 2) PRELIMINAR DE VÍCIO FORMAL EM RAZÃO DE INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 142 DO CTN C/C § 1º-C, DO ARTIGO 33, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 NO PROCEDIMENTO FISCAL DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 143/2011 – MEDIDA QUE SE IMPÕE. RE-

CURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO E, REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso ordinário interposto por **Farmácia Pirabeiraba Ltda Me**, e a remessa de ofício interposta pelo **Presidente das Câmaras de Julgamento**.

ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da JURAT, por unanimidade de votos (6), conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento e, negar provimento a remessa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus e Susana Mastella Couto, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis. Ausências justificadas dos julgadores Hilton Ricardo Probst e Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de abril de 2014.

Moacir Francisco de Assis Presidente da Junta Plena “ad hoc”
Jussara Nascimento Domingos Relatora

SESSÃO DO DIA: 27 de março de 2014
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO: 529/2010
PROTOCOLO CENTRAL: nº 46440 em 18 de junho de 2010
CONTRIBUINTE: MARGIT GILGEN BEHLING – ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA
ASSUNTO: Auto de Infração nº 60/2010
RELATORA: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO
ACÓRDÃO: 36/2014

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LEI FEDERAL QUE ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO – LEI QUE NÃO AFASTA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – DEPÓSITO JUDICIAL – NÃO DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – COISA JULGADA SUPERADA QUE NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA – REQUISITOS DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NÃO CUMPRIDOS - IMPROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Susana Mastela Couto, Rodrigo Gazzana, Hilton Probst, Miquéas Libório de Jesus, Jussara Nascimento Domingos e Moacir Francisco de Assis. Joinville, 27 de março de 2014.

Adriano Gesser Presidente das Câmaras de Julgamento
Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso Relatora

SESSÃO DO DIA.....: 29/04/2014
PRESIDÊNCIA: Adriano Guesser
PROCESSO N.: 687/2011
RECLAMANTE.....: Progresso Administrações e Participações de Bens Imóveis Ltda
ASSUNTO.....: Notificação de Tributos n.154/2011
RELATORA.....: Ana Carolina Kroeff
ACORDÃO N. 37/2014

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE TEM COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – FATO NÃO CONTESTADO EM GRAU DE RECURSO – ALEGAÇÃO DE NOVAS MATÉRIAS NÃO ALEGADAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE ANTE A VIOLAÇÃO DOS ARTS. 462 e 517 DO CPC – INOCORRÊNCIA TAMBÉM DA PRESCRIÇÃO ALEGADA – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte Progresso Administrações e Participações de Bens Imóveis Ltda

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso interposto pelo contribuinte, e quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, negar-lhe provimento.

Adriano Gesser Presidente da Junta Plena em Exercício

Ana Carolina Kroeff
Relatora
SESSÃO DO DIA.....: 29/04/2014
PRESIDÊNCIA: Adriano Guesser
PROCESSO N.: 503/2010
RECLAMANTE.....: Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria
ASSUNTO.....: Auto de Infração n. 26/2010
RELATORA.....: Ana Carolina Kroeff
ACORDÃO N. 38/2014

EMENTA: “ AUTO DE INFRAÇÃO – ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL FORA DO PRAZO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL CAPITULAÇÃO ERRONÊA – NÃO CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO CAPITULADO NO ART. 39, § 10º, INCISO IV DA LC N. 155/2003 – REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria.

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da remessa de ofício e quanto ao mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento. Voto divergente da Julgadora Mara Regina Machado Moura.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena em Exercício

Ana Carolina Kroeff
Relatora

SESSÃO DO DIA: 29/04/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 753/2012
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO (Isenção IPTU/2008)
RECORRIDO : CLEUSA ROCHA TORRES
RELATOR (A) : Susana Mastella Couto
ACORDÃO Nº : 39/2014

EMENTA: IPTU - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFAS-TADA - REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - EQUIVOCO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – ISENÇÃO-ÚNICO IMÓVEL E RENDA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPROVAÇÃO-PROCEDÊNCIA - REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso de Ofício interposto pelo Presidente das Câmaras da JURAT, sendo Recorrida CLEUSA ROCHA TORRES.

ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao Apelo Obrigatório, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de abril 2014.

Participaram do julgamento os julgadores, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jussara Nascimento Domingos, Miquéias Libório de Jesus e Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Moacir Francisco de Assis e Luís André Beckhauser.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena em Exercício

Susana Mastella Couto
Relatora

SESSÃO DO DIA : 29/04/2014
PRESIDÊNCIA : Mara Regina Machado Moura
PROCESSO Nº : 721/2012/JURAT
RECLAMANTE : Clube 31 de Julho
ASSU: Isenção IPTU 13.20.13.0070.0000/13.20.13.53.0098.0000
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 40/2014

IPTU 2009 – ISENÇÃO - CLUBE 31 DE JULHO – COMPROVAÇÃO NO PTAC DOS REQUISITOS PARA ISENÇÃO ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2004 - CESSÃO DAS INSTALAÇÕES PARA JOGOS ESTUDANTIS

ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por maioria negar provimento à remessa de ofício, mantendo a decisão da Segunda Câmara pela isenção do IPTU do ano de 2009 das inscrições 13.20.13.0070.0000 e 13.20.13.53.0098.0000 do Clube 31 de Julho. Participaram do julgamento, além do relator, os membros Ana Carolina Kroeff, Hilton Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Suzana Mastella Couto, Moacir Francisco de Assis, Jussara Domingos Nascimento e Miqueas Libório de Jesus, votos divergentes dos dois últimos.

Joinville, 29 de abril de 2014.

Mara Regina Machado Moura
Presidente Especialmente Designada

Luís André Beckhauser
Relator

SESSÃO DO DIA: 29/04/2014
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 741/2012/JURAT
RECLAMANTE...: SECRETARIA DA FAZENDA – PRESIDENTE DA JUNTA PLENA
RECLAMADO.....: MANOEL MARINO DE ESPÍNDOLA
ASSUNTO.....: REVISÃO DE IPTU
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACORDÃO: Nº 41/2014

EMENTA. IPTU/2012. REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. DESNECESSIDADE. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS EM DILIGÊNCIA. CÁLCULO DE VALORES INCONSISTENTES EM QUADRO COMPARATIVO. APROVEITAMENTO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES SUFICIENTES A ATESTAR A HIGIDEZ DO LAN-

ÇAMENTO FISCAL ORIGINÁRIO. ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DEVIDAMENTE APLICADA. CORRETO LANÇAMENTO DO IMPOSTO. REMESSA DE OFÍCIO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Remessa necessária, interposta pelo Presidente da Junta Plena, em face de MANOEL MARINO DE ESPÍNDOLA,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por maioria de votos, dar total provimento à Remessa de Ofício, a fim de manter integralmente o lançamento do IPTU/2012 da inscrição imobiliária nº 13.30.14.45.0182.0000. Votos divergentes dos julgadores Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff e Miqueas Libório de Jesus, que votaram por negar provimento à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância.

Participaram deste julgamento os membros Susana Mastella Couto, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Miqueas Libório de Jesus, Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff e Luís André Beckhauser.

Adriano Gesser **Moacir Francisco de Assis**
Presidente da Junta Plena Relator

SESSÃO DO DIA: 06 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser
PROCESSO: 938/2014
PROTOCOLO CENTRAL: 72133 de 19/12/2013
CONTRIBUINTE: Codex Traduções Prestação de Serviços Ltda.
ASSUNTO: Impugnação do AI nº 431/2013
RELATORA: Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
ACÓRDÃO nº: 42/2014

EMENTA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA TARDIA – INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL – APLICADA MULTA DO ART. 39, §3º, II, DA LC 155 – NÃO CABÍVEL – PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Moacir Francisco de Assis. Joinville, 06 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
Relatora

SESSÃO DO DIA: 06/05/2014
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 623/2011/JURAT
RECLAMANTE...: JBC CONTABILIDADE LTDA
ASSUNTO.....: Simples Nacional e Notificação de Tributos nº 170/2010 - ISS
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACÓRDÃO Nº.....: 43/2014

EMENTA: ISS. INOVAÇÃO DO LANÇAMENTO PELO FISCO NA FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. MULTA DE 200% EM DE-CORRENÇA DE SIMULAÇÃO DE RECEITAS E EVASÃO FISCAL - NÃO CARACTERIZADA. TERMO DE INDEFERIMENTO PELO SIMPLES NACIONAL - VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS – LANÇAMENTO CANCELADO. RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente reclamação interposta por JBC CONTABILIDADE LTDA,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade conhecer da reclamationária e no mérito por unanimidade dar total provimento para anular o Termo de Indeferimento pelo Simples Nacional e cancelar a Notificação de Tributos Nº 170/2010, nas suas duas versões.

Participaram deste julgamento, ainda, os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser.

Adriano Gesser **Moacir Francisco de Assis**
Presidente das Câmaras de Julgamento Relator

SESSÃO DO DIA : 01/05/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 803/2012/JURAT
RECLAMANTE : Le Monde Comércio de Veículos Ltda.
ASSUNTO : ISS – Serviços de Concessionária de Veículos para Garantia de Fábrica
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 44/2014

EMENTA: ISS – SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS PARA GARANTIA DE FÁBRICA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30/2012 - NULIDADE PELA FALTA DA DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO FISCAL E DA CONDUTA NÃO SEGUIDA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PRESERVADOS – FALTA DE INDÍCIOS DE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

OU RECIBO PROVISÓRIO SEM LASTRO EM NOTA FISCAL - É IRRELEVANTE O NOME INDICADO NA “OS” OU “RPS”, EM RAZÃO DA PUBLICIDADE VINCULADA NO ESTABELECIMENTO DA CONTRIBUINTE SER INDICATIVO QUE A TOMADORA DO SERVIÇO NA GARANTIA DE FÁBRICA É A MONTADORA AUTOMOBILÍSTICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 803/2012, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar provimento ao pedido de cancelamento do auto de infração nº 30/2012. Participaram do julgamento além do relator os Julgadores Moacir Francisco de Assis, Cristiano de Oliveira Schappo e Susana Mastella Couto.

Joinville, 06 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Luís André Beckhauser
Relator

SESSÃO DO DIA : 01/05/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 802/2012/JURAT
RECLAMANTE : Le Monde Comércio de Veículos Ltda.
ASSUNTO : ISS – Serviços de Concessionária de Veículos para Garantia de Fábrica
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 45/2014

EMENTA: ISS – SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS PARA GARANTIA DE FÁBRICA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40/2012 - SERVIÇO INICIA COM O AGENDAMENTO DO REPARO E INSPEÇÃO NO VEÍCULO DO CONSUMIDOR E TERMINA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONARIA PARA MONTADORA AUTOMOBILÍSTICA – NOTA FISCAL EMITIDA APÓS A PRESTAÇÃO DE CONTAS – NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 802/2012, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), conhecer da reclamação e por maioria, com voto minerva do Presidente, dar provimento ao pedido do Contribuinte, cancelando o lançamento fiscal nº 40/2012. Acompanhou o relator o julgador Cristiano de Oliveira Schappo, com voto divergente do Julgador Moacir Francisco de Assis seguido pela julgadora Susana Mastella Couto.

Joinville, 06 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Luís André Beckhauser
Relator

SESSÃO DO DIA : 06/05/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 797/2012/JURAT
RECLAMANTE : Vertical Engenharia Ltda.
ASSUNTO : Revisão IPTU 13.20.43.38.0376.0000
RELATOR (A) : Daniela Cristina de Brito Bachtold
ACORDÃO : 46/2014

IPTU 2011 – REVISÃO - CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO – COMPROVAÇÃO NO PTAC DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DURANTE PERÍODO – APLICAÇÃO DA ALÍNEA “A”, DO INCISO I, DO ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 317/2010 – VALOR VENAL DO TERRENO COMO BASE DE CÁLCULO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por Vertical Engenharia Ltda ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), com voto minerva da presidência, pela procedência do pedido do Contribuinte para revisão do IPTU do ano de 2011 da inscrição 13.20.43.38.0376.0000, sendo a base de cálculo o valor venal do terreno, com alíquota de 0,5%, com base legal na alínea “a” do inciso I do Art. 8 da Lei Complementar 317/2010. Participaram do julgamento, além da relatora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Moacir Francisco de Assis com votos vencedores dos Julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Luís André Beckhauser.

Joinville, 06 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Luís André Beckhauser
Relator Designado

SESSÃO DO DIA:13/05/2014
PRESIDÊNCIA:
PROCESSO Nº: 547/2010 e 559/2010
RECLAMANTE: Martinelli Consultoria Tributária e Empresarial Ltda
ASSUNTO: Notificação de Tributos nº 029/2010 e Decisão de Ofício n. 206/2010
RELATORA: Ana Carolina Kroeff
ACORDÃO N. 47 /2014

“ISSQN – REVISÃO DE LANÇAMENTO – EXCEÇÕES INCISO III, ART. 145 DO CTN E FUNDAMENTO DO INCISO VIII, ART. 149 DO CTN – DISCUSSÃO ACERCA DA PRESENÇA, OU NÃO, DE ELEMENTO EMPRESARIAL NA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE - RECURSO CONHECIDO – CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL NOTIFICAÇÃO FISCAL 29/1010 E DA DECISÃO DE OFÍCIO 206/2010 - APLICAÇÃO DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 398/2013 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA, SEM ANÁLISE DO MÉRITO”.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL S/A

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer das Reclamações e aplicar à notificação fiscal 29/2010 e a decisão de ofício 206/2010 o art. 10, § 1º da Lei Complementar n. 398/2013, cancelando, portanto, a notificação fiscal e a decisão de ofício retro mencionadas, deixando, com isto, de analisar o mérito recursal. Presentes ao julgamento as Julgadoras Mara Regina Machado Moura, Jussara Nascimento Domingos e Hilton Probst.

ADRIANO GESSER **ANA CAROLINA KROEFF**
PRESIDENTE DA CÂMARA RELATORA DESIGNADA

PROCESSO N.: 882/2013
RECLAMANTE.....: Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI
ASSUNTO.....: IPTU/2011
RELATORA.....: Ana Carolina Kroeff
ACORDÃO N. 48/2014

“IPTU - PEDIDO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 156, VI, “C”, E § 4º DA CF; ART. 14 DO CTN E O § 3º E § 6º DO ART. 1 DA LCM N. 79/1999 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NÃO REGISTRADA E COM DIVERGENCIA DE INFORMAÇÃO ENTRE OS ORGÃOS FISCALIZADORES – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À IMUNIDADE PEDIDO DE ISENÇÃO – REVOGAÇÃO TÁCITA DA LEI 1.110/71 PELA LEI COMPLEMENTAR N. 79/99 – IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e por maioria de votos, negar-lhe provimento. Voto divergente do Julgador Miqueas Libório de Jesus e Jussara Nascimento, acompanhado do voto Minerva do Presidente Adriano Gesser. Votos vencidos da Relatora Ana Carolina Kroeff e do Julgador Hilton Probst.

ADRIANO GESSER
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANA CAROLINA KROEFF
RELATORA DESIGNADA

SESSÃO DO DIA : 13 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 817/JURAT, de 30/01/2013
RECLAMANTE : Vitório de Souza
ASSUNTO : Requerimento de revisão de alíquota do IPTU/2011
RELATOR (A) : Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO Nº : 49/2014

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO DE 2011. ALÍQUOTAS MAJORADAS NA FORMA DO INCISO II, ART. 8º, DA LCM Nº 317/2010. REVISÃO DE OFÍCIO NÃO EFETUADA EM OBSERVÂNCIA AO ART. 1º, DM Nº 17.494/2011. REQUERIMENTO CONHECIDO. MÉRITO NÃO APRECIADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, CONHECER DO REQUERIMENTO, e por UNANIMIDADE de votos, DEIXAR DE APRECIAR O MÉRITO, em face do que dispõe o DM nº 17.494/2011, devendo processo ser remetido à Administração Tributária para a imediata revisão do IPTU/2011, incidente sobre os imóveis de inscrição imobiliária nº 13.10.44.68.0743.0002 a 0006, na forma do citado Decreto e reconhecido em sede da diligência por intermédio do memorando nº 183/UCT. Ressalva das julgadoras Ana Carolina Kroeff e Jussara Nascimento Domingos quanto a superação da intempetividade, em virtude de inexistir nos autos a cientificação do Requerente.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Hilto Riscardo Probst e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Aprovado em: 13/05/2014.
Joinville, 13 de maio 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras

Miqueas Liborio de Jesus
Relator

SESSÃO DO DIA : 13 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 894/JURAT, de 18/10/2013
RECLAMANTE : Quinho's Sanduicheria Ltda
ASSUNTO : Alavará Provisório
RELATOR (A) : Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO Nº : 50/2014

EMENTA: ALVARÁ PROVISÓRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE NOVA PRORROGAÇÃO. LICENÇA PARA ESTABELECEER E FUNCIONAR – MATÉRIA REGULADA PELO DIREITO URBANÍSTICO E QUE NÃO SE CONFUNDE COM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. JURAT – INCOMPETENCIA (REGRA DO ART. 1º, DA LM Nº 4.857/2003). REQUERIMENTO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por MAIORIA de votos, com voto desempate do Presidente das Câmaras, NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO, em face da competência da JURAT tanger apenas processos administrativos que versem sobre litígios decorrentes de lançamentos tributários.

Vencidos os julgadores Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos que votaram por reconhecer a competência da JURAT ao presente caso.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Aprovado em: 13/05/2014.

Joinville, 13 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras

Miqueas Liborio de Jesus
Relator

SESSÃO DO DIA: 15 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser
PROCESSO: 667/2011
PROTOCOLO CENTRAL: 48886 de 05/07/2011
CONTRIBUINTE: Neusa Maria Lange
ASSUNTO: ITBI
RELATORA: Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
ACÓRDÃO nº: 51/2014

EMENTA:
ITBI – REVISÃO DO VALOR VENAL – DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA PELO CONTRIBUINTE QUE CONFIRMA SUA RECLAMAÇÃO – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROVIDA A RECLAMAÇÃO – DECISÃO QUE NÃO MERECE REPARO – REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Libório de Jesus.

Joinville, 15 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
Relatora

SESSÃO DO DIA: 15 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser
PROCESSO: 755 de 18 de junho de 2012
PROTOCOLO CENTRAL: 34179 de 11 de junho de 2012
CONTRIBUINTE: Auto Posto Itá
ASSUNTO: Auto de Infração nº 124/2010
RELATORA: Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
ACÓRDÃO nº: 52/2014

EMENTA:
AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO – EVIDENCIADO ERRO MATERIAL QUE ATINGE O LANÇAMENTO – TRINTIDIO LEGAL QUE NÃO PODE SER SUPERADO - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Libório de Jesus. Votaram divergente: Hilton e Luís André, pois consideraram ser possível o reconhecimento de ofício da nulidade apontada.

Joinville, 15 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
Relatora

CÂMARA: Junta Plena de Julgamento – 2ª Instância Administrativa
SESSÃO DO DIA: 15 de Maio de 2.014.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 762/2012-JURAT.
RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO (A): WECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU
RELATOR: IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO nº 53/2014

EMENTA: REVISÃO DO IPTU DO ANO DE 2012. IMPOSTO LANÇADO A ALÍQUOTA DE 7%. CLASSIFICAÇÃO INCORRETA COMO TERRENO BALDIO. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OBRA INACABADA DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL. ATENDIMENTO A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. Devidamente demonstrado que sobre o terreno está sendo erigido edifício destinado a uso residencial, verifica-se o atendimento da função social da propriedade imobiliária, fazendo o contribuinte jus à aplicação da alíquota do IPTU de 0,8% sobre o valor venal do terreno, nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal de nº. 317/2010. Remessa de Ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Obrigatória onde é Recorrida WECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos, por maioria de votos negar total provimento à Remessa de ofício, mantendo hígida a decisão de primeiro grau, a qual reconheceu o direito da contribuinte à revisão do IPTU do ano de 2012, devendo ser aplicada a alíquota de 0,8% sobre o valor venal do terreno, para a determinação do valor do imposto em questão, nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº. 317/2010. Os Eminentes Julgadores Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler divergiram seus votos, manifestando-se no sentido de dar total provimento a remessa de ofício, reformando a decisão de primeira Instância e mantendo o lançamento inicial do IPTU. A Eminente Julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold manifestou-se no sentido de dar provimento parcial a remessa de ofício, reconhecendo o direito da contribuinte à revisão do IPTU do ano de 2012, devendo ser aplicada a alíquota de 0,8% sobre o valor venal do terreno acrescido do valor da obra existente até o final do exercício de 2011.

Participaram do julgamento os Eminentes Membros Julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luiz André Beckhauser, Ivo Marcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Liborio de Jesus, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Jefferson Luiz Roesler.

Aprovado em sessão havida em 15 de Maio de 2.014.

ADRIANO GESSER.
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

IVO MARCIO UHLIG
Relator

CÂMARA: Junta Plena de Julgamento – 2ª Instância Administrativa
SESSÃO DO DIA: 15 de Maio de 2.014.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 756/2012-JURAT.
RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO (A): LEIZA JULIANI MAY GOZZI
ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU
RELATOR: IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO nº 54/2014

EMENTA: REVISÃO DO IPTU DO ANO DE 2012. IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO EM RUA PAVIMENTADA. EXISTÊNCIA DE MEIO FIO E DE CALÇADA. LANÇAMENTO DO IPTU COM BASE EM DADOS CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DESATUALIZADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS CONSTANTES DO INCISO II, DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 317/2010. REMESSA DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Obrigatória onde é Recorrida LEIZA JULIANI MAY GOZZI,

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos, à unanimidade de votos negar total provimento à Remessa de Ofício, mantendo hígida a decisão de primeiro grau, a qual reconheceu o direito da contribuinte à revisão do IPTU do ano de 2012, pois ausente à hipótese do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 317/2010,

Participaram do julgamento os Eminentes Membros Julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luiz André Beckhauser, Ivo Marcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Libório de Jesus, Hilton

Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Jefferson Luiz Roesler.

Aprovado em sessão havida em 15 de Maio de 2.014.

ADRIANO GESSER.
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

IVO MARCIO UHLIG
Relator

CÂMARA: Junta Plena de Julgamento – 2ª Instância Administrativa
SESSÃO DO DIA: 28 de Novembro de 2.013.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 737/2012-JURAT.
RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO(A): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A;
ASSUNTO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - IPTU.
RELATOR(A): Ivo Marcio Uhlig

ACÓRDÃO nº 55/2014

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - IPTU – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA RECORRIDA. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES A PROPRIEDADE. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. NÃO ABALO AO PACTO FEDERATIVO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL DA REMESSA DE OFÍCIO.

1) Os documentos acostados ao caderno processual demonstram de forma clara e inconteste de que a Recorrida exerce plenamente todos os direitos de propriedade, dos imóveis objetos do presente pedido de imunidade tributária recíproca. O direito a prévia e plena indenização dos bens a serem vendidos à União, em caso de encerramento da concessão, demonstra que referidos bens não pertencem a União, e que haverá a plena recomposição do patrimônio da Recorrida e de seus acionistas investidores.

2) Para a fruição da benesse da imunidade tributária recíproca, é irrelevante ser a atividade desenvolvida sujeita ou não a monopólio estatal, mas sim deve levar em consideração: a) ser a atividade desenvolvida lucrativa ou não, devendo a mesma proteger as atividades de cunho eminentemente público, executada sem ânimo lucrativo; b) que a tributação poderá colocar em risco o pacto federativo, ou seja, serve a imunidade para evitar que a tributação funcione como instrumento de coerção ou de indução de um ente sobre o outro; e, c) que a imunidade tributária não tenha o condão de beneficiar atividades econômicas de interesse particular, sejam públicos ou privados, nem afetar a livre iniciativa e concorrência, exceto nas situações previstas na Magna Carta.

3) A recorrida exerce atividade econômica não exclusiva, que visa e a obtenção e distribuição de lucros entre os seus acionistas, tanto antes públicos ou privados, tendo, portanto, capacidade contributiva para arcar com o ônus do tributo incidente sobre os seus imóveis, sem afetar a plena execução de seu objeto social. A concessão da benesse da imunidade tributária pode afetar a livre concorrência econômica, devido à impossibilidade de ser a mesma extensiva às demais empresas do mesmo segmento econômico do setor privado. Inteligência do artigo 173, § 2º da Constituição Federal do Brasil. Remessa de Ofício conhecida e totalmente provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Obrigatória onde é Recorrida CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos, por maioria de voto, dar provimento total à referida Remessa, não reconhecendo o direito a imunidade tributária recíproca, em relação ao IPTU incidente sobre os imóveis de propriedade da Recorrida, determinando a sua incidência nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Municipal de nº. 1715/79. A Nobre Julgadora, Dra. Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso acompanhou o voto proferido pelo Relator, porém com fundamento no artigo 150, §3º da Constituição Federal, divergindo dos fundamentos do Relator. O Eminentíssimo Julgador Rodrigo Gazzana de Almeida divergiu o seu voto no sentido de negar provimento a remessa de ofício, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, nos termos do artigo 150, VI, alínea “e”, e §2º da Constituição Federal e Súmula 138 do STJ.

Participaram do julgamento os Eminentíssimos Membros Julgadores Luiz André Beckhauser, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Ivo Marcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos, Miqueias Libório de Jesus, Rodrigo Gazzana de Almeida, Suzana Mastella Couto e Moacir Francisco de Assis.

Aprovado em sessão havida em 15 de Maio de 2.014.

ADRIANO GESSER.
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

IVO MARCIO UHLIG
Relator

SESSÃO DO DIA: 20 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO: 945/2014
PROTOCOLO CENTRAL: 1913 de 07/01/2014
CONTRIBUINTE: Geovani Wiest de Souza
ASSUNTO: Isenção IPTU/2013
RELATORA: Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
ACÓRDÃO nº: 56/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPTU/2013 POR RENDA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Moacir Francisco de Assis. Voto divergente do julgador Luís André Beckhauser em razão da hipossuficiência do contribuinte que considerou satisfatórias as provas apresentadas e concedeu o direito de isenção requerida. Joinville, 20 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
Relatora

SESSÃO DO DIA : 20/05/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 903/2013/JURAT
RECLAMANTE : Loterias Sena de Ouro
ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração nº 268/2013
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACORDÃO Nº : 57/2014

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA, ART.6º, INC. II, LC Nº. 286/2008 - RPS (RECIBOS PROVISÓRIOS DE SERVIÇOS) NÃO CONVERTIDOS EM NF-em NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO DA LC Nº 286/2008 – FALTA DA COMPROVAÇÃO DAS RAZÕES QUE JUSTIFICARIAM O ATRASO – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Loterias Sena de Ouro Representações e Comércio Ltda, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos conhecer e negar provimento a reclamação, mantendo assim o auto de infração nº268/2013.

Participaram do julgamento além do relator os julgadores Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold.

Acórdão aprovado na sessão do dia 20 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Luís André Beckhauser
Relator

SESSÃO DO DIA : 01/04/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 839/2013/JURAT
RECLAMANTE : Ultramater S/S Ltda
ASSUNTO : Isenção IPTU 13.20.23.66.0031.0001
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 58/2014

EMENTA: IPTU 2012 – ENXAIMEL – COMPROVAÇÃO DA PRESERVAÇÃO INTEGRAL – APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 363/2011 – ISENÇÃO DEFERIDA – RECLAMAÇÃO PARA IPTU 2013 NÃO CONHECIDA POR EXISTÊNCIA DE OUTRO PTAC

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 839/2013, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer da reclamação e dar parcial provimento aos Pedidos de Isenção do IPTU, isentando o Contribuinte do pagamento do IPTU do ano de 2012 da Inscrição imobiliária 13.20.23.66.0031.0001 em razão da comprovação da preservação da construção enxaimel. Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Susana Mastella Couto.

Joinville, 20 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Luís André Beckhauser
Relator

SESSÃO DO DIA : 20/05/2014
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 831/2013/JURAT
RECLAMANTE : Hestilus Indústria, Comércio e Exportação
ASSUNTO : Revisão de IPTU 2012
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 59/2014

EMENTA: NÃO OBRIGATORIEDADE DE CALÇADA COMPROVADA PELA UNIDADE DE CADASTRO – REVISÃO DO IPTU 2012 DEFERIDA – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 2,5% CONFORME O INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR 317/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 831/2013, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer parcialmente da Reclamação e no mérito dar provimento ao para revisar o IPTU do ano de 2012 da inscrição imobiliária 12.00.21.86.3243.0001

aplicando a alíquota de 2,5% estabelecida pelo inciso III do artigo 9º da Lei Complementar 317/2010. Os julgadores deixaram de conhecer quanto ao pedido de revisão do ano de 2013, por não fazer parte do contencioso objeto do pedido de revisão inicial. Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Moacir Francisco de Assis e Susana Mastella Couto. A julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso não participou do julgamento em razão de impedimento.

Joinville, 20 de maio de 2014.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Luís André Beckhauser
Relator

SESSÃO DO DIA.....: 27/05/2014
PRESIDÊNCIA: Moacir Francisco de Assis
PROCESSO N.: 879/2013
RECLAMANTE.....: Iorana Administradora de Bens Ltda
ASSUNTO.....: Impugnação à Notificação de Tributos n. 67/2013
RELATORA.....: Ana Carolina Kroeff
ACORDÃO N. 60/2014

EMENTA: ITBI - EMPRESA CUJO OBJETO SOCIAL É A ADMINISTRAÇÃO DE BENS E A ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E OUTROS EVENTOS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES – RECEITA OPERACIONAL PRÉPONDERANTE DIVERSA DA LOCAÇÃO E VENDA DE BENS PRÓPRIOS – DIREITO À IMUNIDADE – ART. 36 E 37 DO CTN E ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL 2305/89 – CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte Iorana Administradora de Bens Ltda.

Acordam os membros da 2ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e dar-lhe total provimento, nos termos do art. 36 e 37 do CTN e art. 3º da Lei Municipal 2305/89. Presentes ao julgamento Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos e Miqueias Libório de Jesus.

Moacir Francisco de Assis
Presidente em exercício da 2ª. Câmara de Julgamento

Ana Carolina Kroeff
Relatora

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DO DIA : 27/05/2014
PRESIDÊNCIA: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
PROCESSO Nº.....: 928/2014 JURAT
RECLAMANTE.....: HERMES BLUNK
ASSUNTO.....: IPTU/2013 - REVISÃO
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 61/2014

EMENTA: IPTU/2013 – PEDIDO DE REVISÃO – IMPOSSIBILIDADE – QUESTÃO DE IMÓVEL INUNDÁVEL, JÁ CONSIDERADA NO CADASTRO. ISENÇÃO – FALTA DE AVERBAÇÃO DA APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, JUNTO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO – IMPRESCINDIBILIDADE, PREVISÃO LEGAL – ISENÇÃO AFASTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 10, §§ 1º E 2º, DA LCM 79/99, ALTERADA PELA LCM 265/2008, C/C O INCISO II, DO ARTIGO 111, DO CTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Hermes Blunk**.

ACORDAM, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueias Libório de Jesus, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis. Ausência justificada do julgador Hilton Ricardo Probst.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27 de maio de 2014.

Moacir Francisco de Assis
Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

SESSÃO DO DIA : 27 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA : Moacir Francisco de Assis
PROCESSO Nº : 820/JURAT, de 04/02/2013
RECLAMANTE : Planeta RD Turismo Ltda - ME
ASSUNTO : Requerimento para cancelamento de débitos
RELATOR (A) : Miqueias Libório de Jesus
ACÓRDÃO Nº : 62/2014

EMENTA: PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCRITO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPOSTAMENTE PRESCRITO E INCLUSO NO PARCELAMENTO. DESCONFORMIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SECRE-

TARIA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. REQUERIMENTO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO, por desconformidade no procedimento administrativo adotado no âmbito da Secretaria da Fazenda e que está por representar ausência de contencioso.

Participaram do julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis, presidente em exercício.

Aprovado em: 27/05/2014.

Joinville, 27 de maio de 2014.

Moacir Francisco de Assis
Presidente em exercício

Miqueas Liborio de Jesus
Relator

SESSÃO DO DIA: 29/05/2014

PRESIDÊNCIA.....: MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº.....: 886/2013 JURAT

RECORRIDO.....: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRENTE....: ELCI MAURO BEREZOSKI

ASSUNTO.....: RECURSO ORDINÁRIO

MATÉRIA.....: IPTU/2013 - ISENÇÃO

RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº.....: 63/2014

EMENTA: IPTU/2013 – RECURSO VOLUNTÁRIO – MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI 4.857/2003. PEDIDO DE ISENÇÃO – FALTA DE AVERBAÇÃO DA APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, JUNTO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO – IMPRESCINDIBILIDADE, PREVISÃO LEGAL – ISENÇÃO AFASTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 10, §§ 1º E 2º, DA LCM 79/99, ALTERADA PELA LCM 265/2008, C/C O INCISO II, DO ARTIGO 111, DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso ordinário interposto por Elci Mauro Berezoski.

ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da JURAT, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso voluntário, e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Voto divergente do julgador Luís André Beckhauser, que entendeu pelo reconhecimento da isenção do IPTU/2013, em face de o imóvel já contemplar a área de APP, estando acima da cota 40 e, foi acompanhado pelo julgador Hilton Ricardo Probst.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Luís André Beckhauser, Miqueas Liborio de Jesus e Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura.

Ausência justificada da julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2014.

Mara Regina Machado Moura
Presidente da Junta Plena “ad hoc”
Jussara Nascimento Domingos
Relatora

SESSÃO DO DIA : 29/05/2014

PRESIDÊNCIA : Mara Regina Machado Moura (ad hoc)

PROCESSO Nº : 412/2009

CONTRIBUINTE : PERLUX IND. COM. COSMÉTICOS LTDA.

ASSUNTO : TLL

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

REMESSA DE OFÍCIO Nº : 25/2014

ACÓRDÃO : 64/2014

EMENTA: TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – LANÇAMENTO – EXIGIBILIDADE INSTITUÍDA POR DISPOSITIVO LEGAL QUE PADECE DE CONSTITUCIONALIDADE – VÍCIO DE LANÇAMENTO RECONHECIDO POR DECISÃO PROFERIDA PELO PODER JUDICIÁRIO – APLICABILIDADE: EXERCÍCIOS 1998 A 2001. PRESCRIÇÃO: EXERCÍCIO 2002. AUSÊNCIA DE

DÉBITO: EXERCÍCIO 2003. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte PERLUX IND. COM. COSMÉTICOS LTDA., ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à Remessa de Ofício nº 25/2014 a fim de manter a decisão exarada em 1ª instância, exceto em relação ao exercício de 2003, o qual não foi identificada a exigibilidade neste feito processual.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a Presidência de Mara Regina Machado Moura.

Ausência justificada da julgadora Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de maio de 2014.

Mara Regina Machado Moura
Presidente da Jurat ad hoc

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
Relatora

SESSÃO DO DIA: 28 de Maio de 2.013.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 555/2010-JURAT.

RECORRENTE(S): Município de Joinville.

INTERESSADO(S): Município de Joinville e Auto Posto J C Ltda.

ASSUNTO: Remessa de Ofício.

Procedimento fiscalizatório – Intimação de Contribuinte para exibição de documentos em prazo determinado no curso de fiscalização – Ausência de exibição – Pretensa caracterização de infração legal (Lei Complementar Municipal nº155/2003, artigo 39, parágrafo 10, inciso IV) por suposto descumprimento à procedimento fiscalizatório, com correspondente imputação de penalidade/multa sobre obrigação tributária (Auto de Infração nº111/2010) – Suposto enquadramento como embarço à fiscalização.

FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.

RELATOR(A):

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold.
Hilton Ricardo Probst (membro designado para o Acórdão)

ACÓRDÃO nº 65/2014/JURAT

EMENTA: PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO – INTIMAÇÃO FISCAL (Nº 776/2010) DE CONTRIBUINTE DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRAZO DETERMINADO REPRESENTATIVO DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL QUE SUSTENTE A EXIGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – PRETENZA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO LEGAL (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº155/2003, ARTIGO 39, PARÁGRAFO 10, INCISO IV) POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À ORDEM FISCAL, COM CORRESPONDENTE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE/MULTA SOBRE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº111/2010) – ERRO DE TIPIFICAÇÃO, IMPROPRIEDADE, DESCABIMENTO E ILEGALIDADE DO ATO FISCAL – TIPIFICAÇÃO NÃO CONFIRMADA – INADMISSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

O procedimento administrativo fiscal destinado à identificação de dados, elementos e informações relativos à apuração da ocorrência de fato gerador impositivo de obrigação tributária está sujeito à plenitude das normas decorrentes da Lei Federal nº 5.172 (05Out66)(artigo 195), da Lei Municipal nº1.719 (14Dez79)(artigo 7º, incisos III e IV), sem prejuízo das demais prescrições da Lei Complementar Municipal nº155 (19Dez03).

As disposições normativas vigentes estabelecem direitos e obrigações tanto ao agente fiscal quanto ao contribuinte sujeito passivo da obrigação tributária, exigindo perfectibilidade do ato administrativo fiscal para plena higidez e validade da exigência fiscal pretendida.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Mu-

nicipalidade o “animus” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação, o qual haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.

A manifestação – implementada pelo agente privado fiscalizado, suposto sujeito passivo de obrigação tributária, ainda que após o prazo concedido pela autoridade fiscal em sede de fiscalização – de inexistência de operações de “leasing” acaba por suprir a solicitação fiscal pretendida, afastando hipótese de sujeição passiva tributária, principal e/ou acessória.

A ocorrência e a presença de imperfeições procedimentais por parte da administração pública fiscal implica em nulidade do ato fiscal, e na mácula da pretensão fiscal imputativa de penalidade ao contribuinte sujeito passivo.

A hipótese de “embarço à fiscalização” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão e a legitimidade para considerar “embarço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade. O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embarço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embarço fiscal”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa de Ofício interposta pelo Sr. Presidente desta JURAT contra decisão (folhas 027□029) proferida em 23Out12 no âmbito da 2ª Câmara de Julgamento,

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, conhecer do recurso da Remessa de Ofício – por dever legal e de ofício – e, no mérito, por maioria de votos, dar total provimento ao Recurso Voluntário, mantida a decisão proferida em sede de primeiro grau, no âmbito da 2ª Câmara de Julgamento, para declarar a nulidade tanto da Intimação Fiscal nº776/2010 (de 09Abr10) quando do Auto de Infração nº111/2010 (de 16Jun10), e, em consequência, afastar o Contribuinte Interessado Recorrente de toda e qualquer forma de penalidade que lhe fora atribuída pela administração pública fiscal por suposta negativa de prestação de informações relativas às operações de “leasing” que tenham sido contratadas pela Sociedade Empresária Limitada Contribuinte desta Municipalidade.

Voto vencido da Eminentíssima Julgadora Relatora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, na forma do voto de folhas 034□036, pelo integral provimento da Remessa de Ofício nº05/2013 para reformar a decisão de 1º grau de jurisdição, proferida pela 2ª Câmara de Julgamento, mantendo integralmente o Auto de Infração nº111/2010.

Os Eminentíssimos Julgadores Miqueas Libório de Jesus e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto divergente vencedor, adotando como distinta razão de decidir a nulidade do ato administrativo conformado pelo Auto de Infração nº111/2010 ante a adoção, pela autoridade fiscal, de fundamentação equivocada para dar sustentação à pretensa infração fiscal.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida e Roniel Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 29 de Maio de 2.014.

Mara Regina Machado Moura
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO “Ad Hoc”

HILTON RICARDO PROBST.
MEMBRO JULGADOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SESSÃO DO DIA: 18 de Outubro de 2.012.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 394/2009-JURAT.

RECORRENTE(S): Município de Joinville.
INTERESSADO(S): Município de Joinville e Escola de Idiomas Silvestrin Ltda.
ASSUNTO: Remessa de Ofício.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestação de serviços de ensino de idioma – Falta de recolhimento – Notificação de Tributos nº51/2009 (02Abr09).
FISCAL(IS): Vera Lucia R. de Souza.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 66/2014/JURAT

EMENTA: TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLL) – EXERCÍCIOS 2007 E 2008 – SERVIÇOS DE ENSINO DE IDIOMA – PRETENSÃO EXIGIBILIDADE – BAIXA RETROATIVA, EM 2006, DO CONTRIBUINTE JUNTO À MUNICIPALIDADE.

NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº51/2009 (02ABR09) – OBJETO DESVINCULADO DA MATÉRIA PRINCIPAL (TLL) CONTEMPLADA NO FEITO PROCESSUAL FISCAL ORIGINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – DESENTRANHAMENTO.

No âmbito desta Municipalidade, a TLL tem efetiva vigência e aplicabilidade no curso dos exercícios em que, comprovadamente, o Contribuinte tenha exercido de forma efetiva e regular a atividade operacional.

Procedimento administrativo implementado no âmbito desta Municipalidade e destinado à formalização e à homologação de baixa de atividade empresária, com efeito retroativo para exercício anterior ao pretendido para instituição da exação tributária, constitui elemento excludente do lançamento do tributo e da sujeição passiva do Contribuinte para exercícios subsequentes àquele em que ocorrer a baixa do Contribuinte junto à Municipalidade.

Procedimento fiscal autônomo, destinado à notificação de tributo (in casu, Notificação de Tributos nº 51/2009) diverso e distinto daquele originário, e que não houve de ser contestado/reclamado no âmbito deste processo tributário administrativo contencioso, deve ser obrigatoriamente afastado do caderno processual tributário administrativo contencioso, notadamente em decorrência da não exigibilidade por parte da autoridade fiscal, nem reclamado/contestado pelo Contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa de Ofício nº24/2010, interposta pelo Sr. Presidente desta JURAT contra decisão (folhas 085) proferida em 07Jul10 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento,

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, conhecer do recurso da Remessa de Ofício – por dever legal e de ofício – e, no mérito, à unanimidade de votos, negar provimento à referida Remessa de Ofício, mantida a decisão proferida em sede de primeiro grau, no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento, para declarar a nulidade da exigibilidade fiscal imputativa do lançamento e da cobrança da TLL para os exercícios de 2.007 e 2.008, imediatamente subsequentes ao exercício de 2.006 onde ocorrer a, de forma retroativa, a baixa da Sociedade Empresária Limitada Contribuinte Interessada Reclamante pela Municipalidade, nas exatas disposições normativas legais vigentes.

O Eminentíssimo Julgador Rodrigo Gazzana de Almeida, juntamente com os Membros Julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Miqueas Libório de Jesus, acompanharam o voto vencedor proferido pelo Relator, acrescentando como razão de decidir a determinação de desentranhamento da Notificação Fiscal nº51/2009, por não consistir em objeto da lide principal, nem tampouco daquela derivar, bem como por não ter sido contestada pelo Contribuinte Interessado Reclamante. A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis e Rodrigo Gazzana de Almeida.
Aprovado em sessão de julgamento de 29 de Maio de 2.014.

Mara Regina Machado Moura

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO “Ad Hoc”

HILTON RICARDO PROBST.

MEMBRO JULGADOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SESSÃO DO DIA: 24 de Fevereiro de 2.011.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 442/2009-JURAT.

RECORRENTE(S): Município de Joinville e JBC Contabilidade Ltda.

INTERESSADO(S): Município de Joinville e JBC Contabilidade Ltda.

ASSUNTO: Remessa de Ofício e Recurso Voluntário.

Procedimento fiscalizatório – Intimação de Contribuinte para exibição de documentos em prazo determinado no curso de fiscalização – Pretensão caracterização de infração legal (Lei Complementar Municipal nº155/2003, artigo 39, parágrafo 10, inciso IV) por suposto descumprimento à procedimento fiscalizatório, com correspondente imputação de penalidade/multa sobre obrigação tributária (Auto de Infração nº19/2009).

FISCAL(IS): Cristiane Stolle (fls. 021).

RELATOR(A): Mara Regina Machado Moura.

Hilton Ricardo Probst (membro designado para o Acórdão)

ACÓRDÃO nº 67/2014/JURAT

EMENTA: PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO – INTIMAÇÃO DE CONTRIBUINTE PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRAZO DETERMINADO – PRETENSÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO LEGAL (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº155/2003, ARTIGO 39, PARÁGRAFO 10, INCISO IV) POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À ORDEM FISCAL, COM CORRESPONDENTE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE/MULTA SOBRE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº19/2009) – IMPROPRIEDADE, DESCABIMENTO E ILEGALIDADE DO ATO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

O procedimento administrativo fiscal destinado à identificação de dados, elementos e informações relativos à apuração da ocorrência de fato gerador impositivo de obrigação tributária está sujeito à plenitude das normas decorrentes da Lei Federal nº 5.172 (05Out66)(artigo 195), da Lei Municipal nº1.719 (14Dez79)(artigo 7º, incisos III e IV), sem prejuízo das demais prescrições da Lei Complementar Municipal nº155 (19Dez03).

As disposições normativas vigentes estabelecem direitos e obrigações tanto ao agente fiscal quanto ao contribuinte sujeito passivo da obrigação tributária, exigindo perfectibilidade do ato administrativo fiscal para plena higidez e validade da exigência fiscal pretendida.

A manifestação – implementada pelo agente privado fiscalizado, suposto sujeito passivo de obrigação tributária, no curso do prazo concedido pela autoridade fiscal em sede de fiscalização – de negativa de prestação de informações pertinentes às atividades operacionais de Sociedade de Profissionais, que estariam revestidas do caráter de sigilo profissional, atende ao preceito satisfativo da exigibilidade fiscal impositiva de exibição documental, afastando a hipótese de incursão em infração legal à norma vigente.

A ocorrência e a presença de imperfeições procedimentais por parte da administração pública fiscal implica em nulidade do ato fiscal, e na mácula da pretensão fiscal imputativa de penalidade ao contribuinte sujeito passivo.

A pretensão caracterização de descumprimento a procedimento fiscalizatório, destinado à exibição de dados, documentos e informações relativas à Sociedade de Profissionais, há de restar revestida em expressa intimação formal para sustentar infração à ordem tributária, onde restem identificados os elementos característicos das atividades operacionais da Sociedade, preservando-se o instituto da reserva profissional e o caráter sigiloso.

Autoridade fiscal tem legitimidade ativa, e obrigatoriedade procedimental, em assinalar novo prazo para o Contribuinte satisfazer obrigação não satisfeita adequada e corretamente no curso de procedimento fiscalizatório derivado de Termo de Início de Fiscalização, ainda que no prazo preliminar inicialmente estabelecido pela autoridade pública fiscal tenha o Contribuinte Interessado Recorrente manifestado expressamente informação e justificativa de que não faria a apresentação de documentos solicitados relativos à atividade operacional de Sociedade de Profissionais ante a presença do caráter de sigilo profissional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa de Ofício interposto pelo Sr. Presidente desta JURAT, e de Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte Interessado Recorrente contra decisão (folhas 042) proferida em 21Set10 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento,

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, conhecer do recurso da Remessa de Ofício – por dever legal e de ofício – e do Recurso Voluntário, e, no mérito, por maioria de votos, negar total provimento à Remessa de Ofício e dar total provimento ao Recurso Voluntário, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº19/2009, de 11Set09, e, em consequência, afastar o Contribuinte Interessado Recorrente de toda e qualquer forma de penalidade que lhe fora atribuída pela administração pública fiscal por suposta negativa de prestação de informações relativas às atividades operacionais da Sociedade de Profissionais no curso de fiscalização iniciada pela via do Termo de Início de Fiscalização lavrado em 14Ago09 e seus eventos subsequentes.

Votos vencidos das Eminentíssimas Julgadoras Daniela Cristina Lopes

de Brito Bachtold, Mara Regina Machado Moura (Relator) e Susana Mastella Couto que votaram pelo integral provimento à Remessa de Ofício e pela negativa de provimento ao Recurso Voluntário, para confirmar a manutenção dos exatos termos da decisão prolatada em 21Set10 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento.

A Eminentíssima Julgadora Jussara Nascimento Domingos acompanhou o voto divergente vencedor, adotando como distinta razão de decidir a faculdade, a legitimidade e a obrigatoriedade da autoridade fiscal em assinalar novo prazo para o Contribuinte satisfazer obrigação não satisfeita adequada e corretamente no curso de procedimento fiscalizatório, ainda que naquele prazo inicialmente estabelecido pela autoridade pública fiscal tenha o Contribuinte Interessado Recorrente manifestado expressamente informação e justificação de que não faria a apresentação de documentos solicitados relativos à atividade operacional de Sociedade de Profissionais ante a presença do caráter de sigilo profissional.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Luiz André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura, Susana Mastella Couto e Thiago de Oliveira Vargas.

Aprovado em sessão de julgamento de 29 de Maio de 2.014.

Mara Regina Machado Moura

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO “Ad Hoc”.

HILTON RICARDO PROBST.

MEMBRO JULGADOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SESSÃO DO DIA : 29 de maio de 2014
PRESIDÊNCIA : Mara Regina Machado Moura – Presidente “ad hoc”
PROCESSO Nº : 439/JURAT/2009 – de 11/09/2009
RECLAMANTE : Leal Car Veículos Ltda
ASSUNTO : Taxa de Locação e Permanência no Local - TLL
RELATOR : Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO Nº : 68/2014

EMENTA: TLL. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO RETROATIVO. EMPRESA COMPROVADAMENTE INATIVA. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO OBRIGATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena, por UNANIMIDADE de votos, NEGRAR PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO, convalidando a decisão de primeiro grau, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Daniela, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Luis André Backhauser, Moacir Francisco de Assis, sobre a presidência de Mara Regina Machado Moura (Presidente “ad hoc”).

Aprovado em 29/05/2014.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Mara R. Machado Moura

Presidente “ad hoc”

Miqueas Liborio de Jesus

Relator

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2012

CONTRATADO: PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Locação (licenciamento de uso) de software gerencial de Administração Pública, de forma integrada, que contemple os módulos de contabilidade e orçamento público, compras/licitações/contratos e patrimônio, específicos para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo instalação, exportação, conversão, importação/migração de todos os dados existentes e treinamento de usuários, bem como serviços mensais de manutenção, suporte técnico e atualização, para uso do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

REFERENTE: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato para pagamento do fornecimento do Sistema

de Administração de Estoque – SAE, contemplando a licença de uso, suporte técnico, manutenção e atualização até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

VALOR MENSAL: R\$ 3.699,15 (Três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: A partir de 01 de junho de 2014.

DATA: 30/05/2014.

Márcia Helena Valério Alacon Diretora-Presidente
--

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2012

CONTRATADO: JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCE
S LTDA. – EPP.

OBJETO: Correção do valor anual estimado acrescido da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), correspondente ao período de abril de 2013 a março de 2014, cujo valor será de R\$ 52.145,70 (Cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), retroativo ao mês de abril.

REFERENTE: Artigo 55, III da Lei 8.666/93 e Cláusula quarta, item 4.2 do contrato 012/2012.

DATA: 19 de maio de 2014.

Márcia Helena Valério Alacon Diretora-Presidente
--

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 15/1

INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2013

CONTRATADA: COMERCIALIZZA DISTR. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.ME

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
37	50	Pct c/ 50 un.	Guardanapos de papel branco duplo, medindo aproximadamente 33x30cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalados em pacote plástico.	Rosa	2,05	102,50
38	5	Cx c/ 2500 un.	Copos plásticos descartáveis, confeccionados com resina termoplástica translúcida, com capacidade de 180ml, atóxicos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna e externamente.	Eccocoop	50,40	252,00
41	5	Unid.	Panos para limpeza de pia, em tecido 100% algodão, atalhado, medindo aproximadamente 30x15cm e acabamento nas bordas.	Martins	1,05	5,25
Total						359,75

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 014/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 359,75 (Trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 26/05/2014.

Marcia Helena Valério Alacon Diretora-Presidente
--

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 16/2

INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2013

CONTRATADA: COMERCIALIZZA DISTR. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.ME

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
13	40	Par	Papel toalha interfolhado, na cor branca, medida mínima de 23 x 23cm, com 2 (duas) dobras, macio, inodoro, homogêneo, de alta qualidade e absorção, resistente à tração, isento de substâncias nocivas à saúde, para secagem das mãos, compatível com os porta papel toalha já instalados no Ipreville.	Sorte	15,95	638,00
Total						638,00

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 014/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 638,00 (Seiscentos e trinta e oito reais).

DATA: 26/05/2014.

Marcia Helena Valério Alacon Diretora-Presidente
--

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 17/1

INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2013

CONTRATADA: DIAL DEPARTAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
10	15	Unid.	Fanelas em tecido 100% algodão, na cor branca, medida aproximada de 50x30 cm, com acabamento nas bordas	Martins	0,76	11,40
11	10	Fardo c/ 64 rolos	Papel higiênico de 30 m, folha dupla, picotado e gofrado, 100% fibras celulósicas, na cor branca, de excelente qualidade, macio, absorvente e homogêneo, isento de substâncias nocivas à saúde, apresentando corte lateral sem rebarbas	Fotinho	49,66666	496,67
Total						508,07

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 014/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 508,07 (Quinhentos e oito reais e sete centavos).

DATA: 27/05/2014.

Marcia Helena Valério Alacon Diretora-Presidente
--

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 42/5

INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

CONTRATADA: ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Passagens aéreas nacionais	2	1.756,82

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 1.756,82 (Hum mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

DATA: 26/05/2014.

Marcia Helena Valério Alacon Diretora-Presidente
--

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2014

Edital de Licitação: Pregão Presencial 004/2014

Contratada: Casa Teatral Produções Ltda ME

Objeto: Contratação de empresa para Criação e Apresentação de peças Teatrais com o Tema “Posse Responsável”

Valor Contratado: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: 44.01.18.541.0011.2.001.224.05.3.3.3.9 – Fonte 224.

Termo Inicial: 27/05/2014; Termo Final: 26/05/2015;

Joinville, 29 de maio de 2014.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 20/05/2014

CONTRATO Nº 010/2014 - DATA: 08/04/2014

BASE LEGAL: Convite nº 14/2014

CONTRATADA: EMPREITEIRA KALB LTDA. EPP - EPP

OBJETO: Execução de serviços de reforma de impermeabilização de cisterna do Centreventos Cau Hansen.

REFERENTE: Adita o contrato acrescentando o valor de R\$ 4.789,35 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 23,43% (vinte e três vírgula quarenta e três por cento), motivado pelo acréscimo de material e mão de obra necessários à conclusão dos serviços, conforme MI nº 549/2014 de 30/04/2014, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93 e de acordo com o item 8.1 do instrumento contratual.

Rodrigo Coelho Diretor Presidente

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade de Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 069/2013
Contrato Administrativo de n.º 026/2014.
Contratado: SPX SERVIÇOS POR IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF n.º 09.158.640/0001-07.

Objeto: contratação de prestação de serviço para execução de exames de tomografia computadorizada para pacientes internados, pacientes provenientes do pronto socorro e pacientes provenientes dos ambulatórios de especialidades e de oncologia do hospital, de acordo com os códigos solicitados dentro da tabela de procedimentos internos e externos do SUS – Sistema Único de Saúde
Valor Total: R\$ 1.654.956,18 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Termo Inicial: 29 de maio de 2014.

Termo Final: 31 de dezembro de 2014.

Carlos Alexandre da Silva Diretor Presidente
Clarissa Pasini Rabuske Coordenadora Gestão de Contratos

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATÔ DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade de Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 069/2013
Contrato Administrativo de n.º 026/2014.
Contratado: SPX SERVIÇOS POR IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF n.º 09.158.640/0001-07.
Objeto: contratação de prestação de serviço para execução de exames de tomografia computadorizada para pacientes internados, pacientes provenientes do pronto socorro e pacientes provenientes dos ambulatórios de especialidades e de oncologia do hospital, de acordo com os códigos solicitados dentro da tabela de procedimentos internos e externos do SUS – Sistema Único de Saúde
Valor Total: R\$ 1.654.956,18 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).
Termo Inicial: 29 de maio de 2014.
Termo Final: 31 de dezembro de 2014.

Carlos Alexandre da Silva Diretor Presidente
Clarissa Pasini Rabuske Coordenadora Gestão de Contratos

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Processo Administrativo nº 001/2014

Contrato nº: 011/2014

Contratada: Laboratórios B.Braun S.A.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipos enterais e parenterais, com cessão em regime de comodato de 380 bombas de infusão volumétrica.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 10 e 12, da Lei nº 1.424, de 22 de dezembro de 1975 e nos termos do Decreto nº 21963, de 19 de fevereiro de 2014, HOMOLOGA o relatório conclusivo da Comissão Processante, do dia 06/05/2014, levada a efeito nos autos do Processo Administrativo nº 001/2014 e DECIDE pela **rescisão unilateral do Contrato nº 011/2014 e aplicação de multa contratual no valor de R\$ 29.160,00 (Vinte e nove mil, cento e sessenta reais)** à contratada **Laboratórios B. Braun S.A.**, em razão do descumprimento contratual, com fulcro na Cláusula 9.1, alínea “a”, do contrato e nos art. 78, I e II e 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Joinville, 28 de maio de 2014.

Carlos Alexandre da Silva Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 046/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO 000029_2013 - OITAVO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dias de maio de 2014, o Hospital Municipal São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Coordenação de Contratos Administrativos, promove o presente aditivo, registrando o preço para a empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda..

94.516.671/0001-53 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Quantidade Contratada	Valor inicial Contratado	Unidade	Cód.	Material	Valor Contratado Junto à Cirúrgica Santa Cruz
105	1.600	R\$ 0,95	F/A	2978	Ceftriaxona 1g ev Marca: Agila	R\$ 0,95

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 046/2013. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Aditivo.

Joinville, 26 de maio de 2014.

Clarissa Pasini Rabuske Coordenadora de Gestão de Contratos
Carlos Alexandre da Silva

Diretor Presidente

André Santos Pereira
Diretor Executivo

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Presencial nº 044/2014**, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de processamento de dados para a Companhia Águas de Joinville, compreendendo: Lote 1: 46 computadores compactos – tudo em um; Lote 2: 15 notebooks; Lote 3: 4 servidores; e Lote 4: 1 computador do tipo workstation**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeiro, ADJUDICANDO o objeto licitado para a licitante: **Lote 01: INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.865.818/0001-16, pelo valor de **R\$ 120.658,00 (cento e vinte mil, seiscientos e cinquenta e oito reais); Lote 02: INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.865.818/0001-16, pelo valor de **R\$ 31.935,00 (trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais); Lote 03: EITI SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.350.970/0001-04, pelo valor de **R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais); Lote 04: FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.239/0001-10, pelo valor de **R\$ 8.130,00 (oito mil e cento e trinta reais)**.
Joinville/SC, 3 de junho de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2014

Com base no que preceitua o artigo 24, caput, inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada: OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de central telefônica (PABX) para atender a demanda de telefonia fixa na Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. CONTRATADO: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 81.385.593/0001-53. PRAZO: 06 (seis) meses. DATA: 30/05/2014. VALOR: R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais).

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor-Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 056/2014

DATA: 27/05/2014

BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 052/2014

CONTRATADA: ConPla CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Execução de obra de contenção de talude no pátio do Centro Administrativo da Companhia Águas de Joinville. VALOR: R\$ 41.998,86 (quarenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 150 dias.

CONTRATO Nº: 057/2014

DATA: 29/05/2014

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2014

CONTRATADA: INCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL LTDA.

OBJETO: Execução de serviço de manutenção de 8 (oito) conversores de vazão eletromagnéticos, com fornecimento de peças. VALOR: R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 150 dias.

CONTRATO Nº: 058/2014

DATA: 29/05/2014

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 061/2014

CONTRATADA: RENATA CAVALHEIRO – MEI.

OBJETO: Realização do Curso de Gestão Eficaz do Tempo. VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil reais). VIGÊNCIA: 100 dias.

CONTRATO Nº: 059/2014

DATA: 02/06/2014

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 067/2014

CONTRATADA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP.

OBJETO: Locação e manutenção de central telefônica (PABX) para atender a demanda de telefonia fixa na Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão. VALOR: R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais). VIGÊNCIA: 06 meses.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2011

DATA: 22/05/2014

BASE LEGAL: Concorrência nº 097/2010

CONTRATADA: MEGASAN HIDRÁULICA LTDA. EPP.

OBJETO: Reajuste dos preços contratuais em 6,1531%, sobre os valores vigentes até 21/03/2014. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 3.363.919,78 (três milhões trezentos e sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2013

DATA: 23/05/2014

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 042/2013

CONTRATADA: SEVENIT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses VALOR DO ADITIVO: R\$ 17.985,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e cinco reais), VIGÊNCIA: 23/05/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2013

DATA: 22/05/2014

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2013

CONTRATADA: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

OBJETO: Acréscimo quantitativo do objeto na proporção de 12,86% do valor inicial do Contrato e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias. VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.697,20 (três mil seiscientos e noventa e sete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12/07/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2012

DATA: 20/05/2014

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 115/2012

CONTRATADA: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 18 (dezoito) meses e alteração do Cronograma Físico-Financeiro adequando-se ao novo prazo de vigência. VIGÊNCIA: 26/11/2015

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2011

DATA: 30/05/2014

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 120/2011

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratuais por mais 12 (doze) meses e 304 (trezentos e quatro) dias respectivamente e Acréscimo quantitativo do objeto na proporção de 7,49% do valor inicial do Contrato. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 486.615,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscientos e quinze reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 06/06/2015

Joinville, 05 de junho de 2014.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

a) EXTRATO DE CONTRATO:

128/2014 - Audir Augustinho Hoffmann. Objeto (Dispensa 139/2014): Locação de Imóvel - UBSF Bakita, Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 36.720,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

129/2014 - Anagê Imóveis Ltda. Objeto (Dispensa 140/2014): Locação de Imóvel - CAD (Propriet.: Gastão Schwarz), Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 67.200,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

130/2014 - Nelson Klein. Objeto (Disp. 142/2014): Locação de Imóvel

- NAIPE, Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 54.000,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

131/2014 - Rudnick Empreendimentos Ltda. Objeto (Dispensa 149/2014): Locação de Imóvel - PAPS, Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 75.600,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

132/2014 - Anagê Imóveis Ltda. Objeto (Dispensa 150/2014): Locação de Imóvel - NAIPE (Propriet.: Arnoldo Mielke), Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 38.400,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

133/2014 - CG Imóveis e Participações Ltda. Objeto (Dispensa 151/2014): Locação de Imóvel - Laboratório Municipal, Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 134.400,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

134/2014 - Maria de Fátima Gorges de Oliveira. Objeto (Dispensa 156/2014): Locação de Imóvel - UBSF Santa Bárbara, Período: 02/05/2014 até 02/05/2015, Valor: R\$ 20.400,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

135/2014 - Brasilrad – Consultoria em Radioproteção Ltda. Objeto (PP 104/2014): Contr. Empr. Prestar Serviços de Controle de Qualidade, Período: 05/05/2014 até 05/05/2015, Valor: R\$ 30.840,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265.

136/2014 - Juarez Jacinto de Liz. Objeto (Dispensa 001/2014): Locação de Imóvel - UBSF Estevão de Matos, Período: 06/05/2014 até 06/05/2015, Valor: R\$ 72.000,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

138/2014 - Josiane de Moraes - ME. Objeto (SRP 157/13): Confecção Materiais de Serralheria, Período: 06/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 3.593,00, Verba: 46.01.10.-451.14.1.1021.264.3.4.4, 46.01.10.304.06.2.1127.266.

139/2014 - Suprimoveis Ltda. Objeto (SRP 122/2013): Aquisição Moveis, Período: 06/05/14 até 31/12/14, Valor: R\$ 28.620,00, Verba: 46.01.10.451.14.1.1021.264.3.4.4, 46.01.10.451.14.1.1021.265.3.4.4, 46.01.10.451.14.1.1021.102.3.4.4.

141/2014 - F&F Informática Ltda. Objeto (Dispensa 176/2014): Manutenção do Sistema de Gerenciamento Laboratorial, Período: 09/05/2014 até 09/11/2014, Valor: R\$ 78.000,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

142/2014 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto (Dispensa 154/2014): Aquisição de Medicamentos Elenco Básico - Codeína, Período: 12/05/2014 até 10/08/2014, Valor: R\$ 142.740,00, Verba: 46.01.10.303.06.2.1134.267.

143/2014 - Fornecedor Comercio Textil Ltda - ME. Objeto (PP 103/2014): Aquisição Materiais Diversos p/ Grupo de Saúde Mental, Período: 12/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 170.487,36, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

144/2014 - Almeri José Borges. Objeto (Dispensa 155/2014): Locação de Imóvel - UBSF Boehmerwaldt II, Período: 13/05/2014 até 13/05/2015, Valor: R\$ 31.200,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

145/2014 - Sapra Landauer. Objeto (Compra Direta): Serviço de Monitoramento Individual Externa - Dosimetria Pessoal - Radiologia, Período: 13/05/2014 até 13/05/2015, Valor: R\$ 4.723,20, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

146/2014 - Cremer S/A. Objeto (SRP 014/2014): Aquisição de Materiais de Enfermagem, Período: 16/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 158.635,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265.

147/2014 - Fernando de Aviz Ltda - ME. Objeto (PP 015/2014): Aquisição de Projetor Multimídia, Período: 16/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 19.710,00, Verba: 46.01.10.451.14.1.1021.264.3.4.4.

148/2014 - Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. Objeto (TP 092/2014): Serviços e Obra de Arquitetura/ Engenharia para Execução da Área Externa da UBSF Parque Douat., Período: 22/05/2014 até 22/09/2014, Valor: R\$ 179.710,09, Verba: 46.01.10.451.14.1.10 21.102.3.4.4.

154/2014 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto (PE SRP 032/2014): Aquisição de Medicamentos do Elenco Básico, Período: 22/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 157.525,96, Verba: 46.01.10.303.6.2.1134.102, 46.01.10.303.6.2.1134.267.

155/2014 - Gesser Medical Ltda. Objeto (SRP 032/2014): Aquisição de Medicamentos do Elenco Básico, Período: 22/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 26.800,98, Verba: 46.01.10.303.6.2.1134.102, 46.01.10.303.6.2.1134.267.

157/2014 - Nunesfarma Distrib. Prod. Farmaceuticos Ltda. Objeto (PE SRP 032/2014): Aquisição de Medicamentos do Elenco Básico, Período: 22/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 16.600,00, Verba: 46.01.10.303.6.2.1134.102, 46.01.10.303.6.2.1134.267.

158/2014 - Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda. Objeto (PE SRP 032/2014): Aquisição de Medicamentos do Elenco Básico, Período: 22/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 99.536,00, Verba: 46.01.10.303.6.2.1134.102, 46.01.10.303.6.2.1134.267.

174/2014 - Comercial Multville Ltda – EPP. Objeto (SRP 012/2014): Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Limpeza, Período: 27/05/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 88.865,00, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

b) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO:

059/2010 (desde 25/01/10) – **9º Termo Reajustando** pela ZEN-PMJ-143-14 em 16/05/14, ref. à Locação de Imóvel - US Itinga Continental, com o Locador: Ivanor Nasatto. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

074/2010 (desde 01/02/10) – **11º Termo Reajustando** pela ZEN-PMJ-145-14 em 16/05/14, ref. à Locação do Imóvel UBSF Dom Gregório, com a Procuradora: Rosa Maria Cardoso Soares, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

075/2010 (desde 01/02/10) – **6º Termo Reajustando** pela ZEN-PMJ-144-14 em 16/05/14, referente à Locação de Imóvel US Jardim Sofia, com o Locador: Valdemar Bento, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

119/2012 (desde 07/05/12) – **4º Termo Prorrogando** por 12 meses em 07/05/14, referente à Locação de Imóvel do SAMU Municipal, com a Administradora: Zibell Empreendimentos Imobiliários Ltda. Locador: BCMF Aluguel, Compra e Venda de Imóveis Próprios Ltda, Verba: 46.01.10.302.06.2.1124.257.

123/2013 (desde 03/04/13) – **2º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,67% em 12/05/14, referente a Serviços de Jardinagem, com a empresa: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.304.06.2.1127.266, 46.01.10.302.06.2.1125.265, 46.02.10.122.01.2.1135.102.

125/2013 (desde 09/04/13) – **2º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,67% em 12/05/14, referente a Serviços de Manutenção de Persianas e Divisórias, com a empresa: João da Silva e Cia Ltda - ME. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.304.06.2.1127.266, 46.02.10.122.01.2.1135.102, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.302.06.2.1125.265.

127/2013 (desde 11/04/13) – **3º Termo Reajustando** pelo IGP-M em 7,72% em 13/05/14, referente à Locação de Imóvel do CAD “Nossa Casa”, com a Administradora: Anagê Imóveis Ltda. Locador: Roberto de Calazans Gayoso Neves, Verba: 46.01.10.122.06.2.1131.270.

135/2013 (desde 18/04/13) – **3º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,67% em 12/05/14, referente a Serviços de Abrigamento e Tratamento Psiquiátrico, com a Empresa: Equilíbrio Centro Terapêutico e Hotelaria Ltda, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

176/2010 (desde 05/04/10) – **6º Termo Reajustando** pelo IGP-M em 7,09% em 16/05/14, referente à Locação de Imóvel do CAPS AD com o Locador: Cláudia da Nova Cardozo Camerini, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

194/2011 (desde 17/05/11) – **5º Termo Prorrogando** por 12 meses em 16/05/14, referente à Locação de Imóvel do CEREST com o Locador: A. L. Cordova Administradora de Bens Ltda, Verba: 46.01.10.302.06.2.1125.265.

359/2013 (desde 31/10/13) – **4º Termo Suprimindo** o Contrato em 1,75% em 16/05/14, ref. a Serviços de Adaptação do CAPS II / CAD, com a empresa: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda.

440/2011 (desde 11/11/11) – **2º Termo Prorrogando** por 12 meses em 06/11/13, referente à Aquisição de Medicamentos e Produtos Manipulados com a Empresa: Serviço Social da Indústria, Verba: 46.01.10.303.06.2.1134.102.

Joinville, 29 de Maio de 2014.

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo Data: 17/04/2014
Contrato n.º 121/2013 Data: 23/05/2013
Contratada.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Referente.: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

2º Termo Aditivo Data: 09/05/2014
Contrato n.º 355/2013 Data: 29/10/2013
Contratada.: LOCALIZA CAR RENTAL S/A
Referente.: o Município adita o contrato acrescentando o valor em 14,28% (Quatorze vírgula vinte e oito por cento), equivalente ao valor de R\$ 38.640,00 (Trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), referente a locação 02 (dois) veículos conforme item 1 do contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Em atendimento ao MI 59/14 e 205/2014 – Secretaria de Administração.

30º Termo Aditivo Data: 19/05/2014
Contrato n.º 488/2008 Data: 31/10/2008

Contratada.: ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Referente.: o Município adita o Contrato alterando postos de serviços.

1º Termo Aditivo Data: 09/05/2014
Contrato n.º 355/2013 Data: 29/10/2013
Contratada.: LOCALIZA CAR RENTAL S/A
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando incluindo a dotação orçamentária nº 11 01 11 334 0010 2.001067 158 00100 3.3.3.9.0 e 11 01 11 122 0001 2.001065 152 00100 3.3.3.9.0. Em atendimento ao memorando nº 60/14 – Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico.

2º Termo Aditivo Data: 30/04/2014
Contrato n.º 002/2014 Data: 02/01/2014
Contratada.: MARGARIDA GREFEIN
Referente.: o Município adita o prorrogando pelo período de 30 (trinta) dias, alterando o vencimento para o dia 02/06/2014, tempo necessário para que a Subprefeitura Oeste providencie a mudança para o novo endereço, evitando assim a descontinuidade dos serviços. Em atendimento ao memorando nº 559/14 - UCP – Secretaria de Administração.

2º Termo Aditivo Data: 29/04/2014
Contrato n.º 369/2013 Data: 31/10/2013
Contratada.: SIMONE WENNING
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando pelo período de 90 (noventa) dias, alterando o vencimento para o dia 28/07/2014, em função de alguns imprevistos com relação ao calendário de final de ano e algumas divergências a serem sanadas com relação ao valor mínimo dos lotes disponíveis. Em atendimento ao MI 456/UCP/Secretaria de Administração.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

EXTRATOS DE CONTRATOS

192/2014 FORNECEDORA COMERCIO TEXTIL LTDA
DATA: 22/04/2014
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, descartáveis e utensílios para os Programas Abrigo Infante Juvenil e Casa Abrigo Viva Rosa.
PRAZO: 31/12/2014
VALOR: R\$ 52.700,37 (Cinquenta e dois mil setecentos reais e trinta e sete centavos).

219/2014 GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA-ME
DATA: 16/05/2014
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para as diversas Secretarias Municipais.
PRAZO: 31/12/2014
VALOR: R\$ 23.574,00 (Vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais).

206/2014 EDITORA MUNDO GEO LTDA EPP
DATA: 06/05/2014
OBJETO: Contratação de 3 inscrições para participação da Conferência e Feira Geomática e Soluções Geoespaciais – Mundo GEO#Connect Latin America.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais).

208/2014 IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
DATA: 09/05/2014
OBJETO: Contratação de 3 inscrições para participação do Curso de Cobrança Administrativa do Crédito Tributário e Execução Fiscal.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 1.830,00 (Hum mil, oitocentos e trinta reais).

222/2014 ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
DATA: 27/05/2014
OBJETO: Assinatura para o período de 12 meses: Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC; Web Licitações e Contratos e Leianotada.com – Contratação.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 7.045,00 (sete mil e quarenta e cinco reais).

223/2014 ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
DATA: 27/05/2014
OBJETO: assinatura para o período de 12 meses: Web Regime de Pessoal, Web Licitações e Contratos e Leianotada.com.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 6.700 (seis mil e setecentos reais).

224/2014 BOGO – FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DATA: 20/05/2014
OBJETO: aquisição de materiais e peças para manutenção da Fábrica de Tubos – Unidade de Drenagem da Secretaria de Infraestrutura Urbana de Joinville.
PRAZO: 31/12/2014
VALOR: R\$ 125.679,10 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria nº 193/2014

Homologa Progressão

João Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com os arts. 21 a 24 da Resolução nº 12/2013 de 01/11/2013 e conclusão apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 68/2013,

Resolve:

Homologar Progressão, a contar de 1º de maio de 2014, aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa:

- Carla Maritza Gomes, do nível “T” para o nível “U”, no cargo de Secretário Legislativo;
- Carlos Luiz Leite, do nível “S” para o nível “T”, no cargo de Consultor Técnico Legislativo;
- Clóvis Donizete Alves, do nível “L” para o nível “M”, no cargo de Agente Operacional;
- Hélio de Aquino, do nível “S” para o nível “T”, no cargo de Contador;
- Lucimar da Graça Pereira, do nível “T” para o nível “U”, no cargo de Taquígrafo;
- Maria Cristina de Souza Schroeder, do nível “T” para o nível “U”, no cargo de Secretário Legislativo;
- Nilson Graper Schmidt, do nível “T” para o nível “J”, no cargo de Agente Operacional.

Registre-se e comunique-se!
Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2014.

João Carlos Gonçalves
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 47/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E MODEM 3G PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Pregão deserto, conforme Ata da Sessão Pública.

Joinville, 27 de maio de 2014.

Paulo Sergio de Simas Horn
Pregoeiro

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 36/2014 Pregão nº 43/2014
Contratada: DOMPEL INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2014.
Valor total: R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).
Data: 28/05/2014.
Prazo: 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

João Carlos Gonçalves

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 01/2010-H

Contrato: 01/2010

Contratada: Criacom Publicidade e Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Publicidade e Divulgação para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Aplicação do IGP-DI acumulado dos últimos doze meses, o que corresponde ao aumento de 5,62% dos valores pactuados no contrato.

Data: 30/05/2014.

Valor do Contrato: R\$ 771.091,36 (setecentos e setenta e um mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Valor do aditivo: R\$ 28.206,64 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Base Legal: art. 61, parágrafo único; art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

REPUBLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 48/2014, por ter saído com incorreções.

PREGÃO Nº 48/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COM ARTE INCLUSA, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Considerando resultado do Pregão, comunico a adjudicação do Objeto, às empresas:

- GRÁFICA PRÍNCIPE LTDA. – ME, CNPJ nº 01.749.956/0001-53, os itens 1 e 19, no valor de R\$ 10.030,00 (Dez mil e trinta reais);

- GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA. – EPP, CNPJ nº 78.218.187/0001-91, os itens 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 15 e 16 no valor de R\$ 33.540,00 (Trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais);

- HORIZONTE GRÁFICA & EDITORA LTDA. – EPP, CNPJ nº 83.614.651/0001-07, os itens 3, 4, 7, 8 e 13 no valor de R\$ 21.620,00 (Vinte e um mil e seiscentos e vinte reais);

- PRECISÃO SERVIÇO DE CÓPIAS LTDA – ME, CNPJ nº 03.112.298/0001-10, o item 14 no valor de R\$ 1.490,00 (Um mil e quatrocentos e noventa reais); e

- SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, CNPJ nº 09.387.475/001-57, os itens 17 e 18 no valor de R\$ 2.328,00 (Dois mil e trezentos e vinte e oito reais).

Joinville, 16 de maio de 2014.

MARLON FERNANDO DA SILVEIRA

Pregoeiro

ERRATAS

SECRETARIA DA SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA Nº 67/2014 SMS

Onde se lê

A partir de 04 de fevereiro de 2014, a servidora abaixo, para a Função Gratificada de Coordenadora de Pediatria dos Pronto-Atendimentos 24 Horas, conforme a Lei 7.042/2011, em substituição à Adriano Eduardo Rosa, matrícula 35.481m que solicitou exoneração:

- ADELINA ELISABETH LEHMKUHL, matrícula 27.790.

Leia-se

A partir de 29 de abril de 2014, a servidora abaixo, para a Função Gratificada de Coordenadora de Pediatria dos Pronto-Atendimentos 24 Horas, conforme a Lei 7.042/2011, em substituição à Adriano Eduardo Rosa, matrícula 35.481m que solicitou exoneração:

- ADELINA ELISABETH LEHMKUHL, matrícula 27.790.

Joinville, 28 de maio de 2014.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde Interina

EDITAIS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

Prorrogação de validade do Concurso Público Edital nº 004/2012.

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 266/2008, fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade para o Concurso Público Edital nº 004/2012, cujos resultados foram homologados em 15.06.2012 - cargos sem previsão de prova prática, 22.06.2012 - candidatos devidamente aprovados para as vagas reservadas a portadores de deficiência e 29.06.2012 - cargos com previsão de prova prática.

Joinville, 05 de junho de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

FUNDEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Diretor-Presidente da FUNDEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, **possibilitando a apresentação de recurso contra a decisão, nos termos do art. 149 do Código Municipal do Meio Ambiente.**

Decidido pela EXTINÇÃO POR PRESCRIÇÃO do procedimento e Retorno do Fiscal:

PAA	Nº do AI	Data	Nome/Razão Social	Fato Gerador
501/09	0132/08	29/10/09	Jose Aldo Silva Lima	Poliuição Hídrica
0499/09	0030/08	28/10/09	Zilda Lady Rosar/ Lillian Rachell Collin Gomes	Poliuição Hídrica

Decidido pela manutenção da penalidade de Multa:

PAA	Nº do AI	Data	Valor (UPM)	Nome/Razão Social	Fato Gerador
0451/09	0205/08	07/10/09	05	Kleiber Kruger	Poliuição do Solo e Licença

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

30 de maio de 2014.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos

Diretor-Presidente

Edital nº 014/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Emerson Schmitz.

Auto de Multa nº 140/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Emerson Schmitz (CPF 044.836.389-55), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 140/2014**, referente à construção em alvenaria com 144,10m² sem licença e sem projeto aprovado, objeto do Auto de Embargo nº 23923/09, no imóvel localizado na Rua Frontin, nº 674, bairro Iririú, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 2.162,20 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 28 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

Edital nº 015/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Gelson Granater.

Auto de Multa nº 106/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Gelson Granater (CPF 600.536.669-68), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 106/2014**, referente à construção em alvenaria com 631,13 m² sem licença, sem projeto aprovado e com abertura na divisa, objeto do Auto de Embargo nº 8897/08, no imóvel localizado na Rua Francisco Rodrigues Miranda, nº 180, bairro Espinheiros, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 12.902,40 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

Edital nº 016/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: João Censi.

Auto de Multa nº 177/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 49 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado João Censi (CPF 379.545.809-97), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 177/2014**, referente à construção em madeira com 70m² sem licença e sem recuo frontal, objeto do Auto de Embargo nº 4384/09, no imóvel localizado na Rua Fernando Nunes Santana, nº 887, bairro João Costa, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 216,22 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

Edital nº 017/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Alexandre da Silva Martim.

Auto de Multa nº 270/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 49 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Alexandre da Silva Martim (CPF 005.727.739-78), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 270/2014**, referente à construção em alvenaria com 59,5m² sem licença e sem projeto aprovado, objeto do Auto de Embargo nº 9669/09, no imóvel localizado na Rua Adolpho Wendel, s/nº, bairro Parque Guarani, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 648,66 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

Edital nº 013/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Marlete Tridapalli.

Auto de Multa nº 273/13

Motivo: Infração aos artigos 25, 49 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Marlete Tridapalli (CPF 014.432.459-84), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 52/2014**, referente à construção em alvenaria com 308,01m² e construção de abrigo aberto em madeira com 9m² sem licença, sem projeto e sem afastamento, objetos do Auto de Embargo nº 4820/09, no imóvel localizado na Rua Tenente Antônio João, nº 1410, bairro Bom Retiro, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 6.811,32 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 20 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville, **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47-3203-6000. **Endereço Rua: Hermann August Lepper. 10 - 89221-000 PABX 3431-3202 - Joinville/SC. email: jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br**

COMO PUBLICAR ATOS NO JM: Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no Jornal do Município diretamente por meio eletrônico ao email jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo em formato doc. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logo marca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.